



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XXIII / Nº 5.750 - DOURADOS, MS - SEXTA-FEIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2022 - 71 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1668 DE 23 DE SETEMBRO DE 2.022

Abre Crédito Adicional Suplementar - No Orçamento Programa de 2022, conforme especificado nos artigos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização Lei Municipal nº 4752 de 17 de Dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de 350.000,00 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0100 - CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

01.01.01.031.1012.001-319004-Contratação Por Tempo Determinado 350.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0100 - CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

01.01.01.031.1012.001-339040-Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação 350.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de Setembro de 2.022

ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

| | | |
|---|--|-----------|
| Prefeito | Alan Aquino Guedes de Mendonça | 3411-7664 |
| Vice-Prefeito | Carlos Augusto Ferreira Moreira | 3411-7665 |
| Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados | Mariana de Souza Neto | 3424-2005 |
| Agência Municipal de Habitação e Interesse Social | Diego Zanoni Fontes | 3411-7745 |
| Assessoria de Comunicação e Cerimonial | Ginez Cesar Bertin Clemente | 3411-7626 |
| Chefe de Gabinete | Jessica Medeiros Silva | 3411-7664 |
| Fundação de Esportes de Dourados | Luis Arthur Spinola Castilho | 3424-0363 |
| Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados | Waldno Pereira de Lucena Junior | 3410-3000 |
| Fundação de Serviços de Saúde de Dourados | Jairo José de Lima | 3411-7731 |
| Guarda Municipal | Liliane Grazielle Cespedes de Souza Nascimento | 3424-2309 |
| Instituto do Meio Ambiente de Dourados | Lauro Maymone Coelho Netto | 3428-4970 |
| Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd | Theodoro Huber Silva | 3427-4040 |
| Procuradoria Geral do Município | Paulo César Nunes da Silva | 3411-7761 |
| Secretaria Municipal de Administração | Vander Soares Matoso | 3411-7105 |
| Secretaria Municipal de Agricultura Familiar | Ademar Roque Zanatta | 3411-7299 |
| Secretaria Municipal de Assistência Social | Daniela Weiler Wagner Hall | 3411-7710 |
| Secretaria Municipal de Cultura | Francisco Marcos Rosseti Chamorro | 3411-7709 |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico | Cleriston Jose Recalcatti | 3426-3672 |
| Secretaria Municipal de Educação | Ana Paula Benitez Fernandes | 3411-7158 |
| Secretaria Municipal de Fazenda | Everson Leite Cordeiro | 3411-7107 |
| Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica | Wellington Henrique Rocha de Lima | 3411-7672 |
| Secretaria Municipal de Obras Públicas | Luis Gustavo Casarin | 3411-7112 |
| Secretaria Municipal de Planejamento | Romualdo Diniz Salgado Junior (Interino) | 3411-7788 |
| Secretaria Municipal de Saúde | Waldno Pereira de Lucena Junior | 3410-5500 |
| Secretaria Municipal de Serviços Urbanos | Romualdo Diniz Salgado Junior | 3424-3358 |
| Controladoria Geral Do Município | Raphael da Silva Matos | 3411-7760 |

Prefeitura Municipal de Dourados
Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E
CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 3411-7150 / 3411-7626

E-mail: diariosegov@dourados.ms.gov.br

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

DECRETOS**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1682 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.022**

Abre Crédito Adicional Suplementar - No Orçamento Programa de 2022, conforme especificado nos artigos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização Lei Municipal nº 4752 de 17 de Dezembro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de 1.380.000,00 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

06.01.04.122.1072.024-339093-Indenizações E Restituições 1.380.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1600 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

16.02 - ENCARGOS SOB SUPERVISÃO DA SEMAD

16.02.09.272.1142.007-339197-Aporte Financeiro para Déficit Atuarial 1.380.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de Setembro de 2.022

ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA

Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1684 DE 30 DE SETEMBRO DE 2.022

Abre Crédito Adicional Suplementar - No Orçamento Programa de 2022, conforme especificado nos artigos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização Lei Municipal nº 4752 de 17 de Dezembro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de 10.980.044,57 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0500 - SECRETARIA MUN. DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

05.01 - SECRETARIA MUN. DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

05.01.04.122.1362.103-339036-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 39.387,20

05.01.04.122.1392.109-319013-Obrigações Patronais 9.000,00

05.02 - ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL

05.02.04.131.1022.101-319011-Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal 400.000,00

0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

07.01.04.122.1082.004-449052-Equipamento E Material Permanente 100.000,00

07.01.04.126.1102.009-339040-Serviços de Tecnologia da Informação e C 700.000,00

0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

08.01.04.122.1152.050-339036-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 20.000,00

1100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.01.08.243.1482.137-319094-Indenizações E Restituições Trabalhistas 655,00

1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.01.12.361.1122.028-319004-Contratação Por Tempo Determinado 7.455.000,00

13.01.12.361.1122.028-319013-Obrigações Patronais 646.725,31

13.01.12.361.1122.028-319094-Indenizações E Restituições Trabalhistas 94.277,06

13.01.12.361.1122.028-339036-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 15.000,00

13.01.12.361.1122.028-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.000.000,00

1600 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

16.01 - ENCARGOS SOB SUPERVISÃO DA SEMFAZ

16.01.28.843.1072.025-469071-Principal da Divida Contratual Resgatada 500.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

DECRETOS

| | | |
|---|--|--------------|
| 0500 - SECRETARIA MUN. DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA | | |
| 05.01 - SECRETARIA MUN. DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA | | |
| 05.01.04.122.1362.103-449052-Equipamento E Material Permanente | | 39.387,20 |
| 0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA | | |
| 06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA | | |
| 06.01.04.123.1072.022-319011-Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal | | 400.000,00 |
| 06.01.04.129.1072.023-319011-Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal | | 9.000,00 |
| 0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | | |
| 07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | | |
| 07.01.04.122.1081.004-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | | 100.000,00 |
| 07.01.04.126.1101.006-449052-Equipamento E Material Permanente | | 700.000,00 |
| 0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS | | |
| 08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS | | |
| 08.01.04.122.1152.050-449052-Equipamento E Material Permanente | | 20.000,00 |
| 1100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| 11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| 11.01.08.122.1502.136-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | | 655,00 |
| 1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |
| 13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |
| 13.01.12.306.1122.027-339030-Material de Consumo | | 15.000,00 |
| 13.01.12.361.1122.028-319113-Obrigações Patronais | | 106.031,09 |
| 13.01.12.365.1122.033-319004-Contratação Por Tempo Determinado | | 3.300.000,00 |
| 13.01.12.365.1122.033-319011-Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal | | 4.155.000,00 |
| 13.01.12.365.1122.033-319094-Indenizações E Restituições Trabalhistas | | 5.000,00 |
| 13.01.12.365.1122.033-319113-Obrigações Patronais | | 1.600.000,00 |
| 13.01.12.365.1122.034-319013-Obrigações Patronais | | 29.971,28 |
| 1600 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO | | |
| 16.02 - ENCARGOS SOB SUPERVISÃO DA SEMAD | | |
| 16.02.09.272.1142.007-339197-Aporte Financeiro para Déficit Atuarial | | 500.000,00 |

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de Setembro de 2.022

ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1685 DE 30 DE SETEMBRO DE 2.022

Abre Crédito Adicional Suplementar - No Orçamento Programa de 2022, conforme especificado nos artigos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização Lei Municipal nº 4752 de 17 de Dezembro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de 3.239.350,00 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.02 - FUNDO MANUT E DES DA EDU BAS E VAL PROF EDU-FUNDEB

13.02.12.361.1122.043-319094-Indenizações E Restituições Trabalhistas 239.350,00

13.02.12.365.1122.045-319004-Contratação Por Tempo Determinado 3.000.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.02 - FUNDO MANUT E DES DA EDU BAS E VAL PROF EDU-FUNDEB

13.02.12.361.1122.042-319113-Obrigações Patronais 3.000.000,00

13.02.12.365.1122.046-449052-Equipamento E Material Permanente 2.350,00

13.02.12.365.1122.048-449052-Equipamento E Material Permanente 147.000,00

13.02.12.368.1121.012-449051-OBRAS E INSTALAÇÕES 90.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de Setembro de 2.022

ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1686 DE 30 DE SETEMBRO DE 2.022**

Abre Crédito Adicional Suplementar - No Orçamento Programa de 2022, conforme especificado nos artigos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização Lei Municipal nº 4752 de 17 de Dezembro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de 60.000,00 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.03 - FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE DOURADOS - FUNED

13.03.27.122.1242.070-319004-Contratação Por Tempo Determinado 60.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.03 - FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE DOURADOS - FUNED

13.03.27.451.1252.073-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica 60.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de Setembro de 2.022

ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA

Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1687 DE 30 DE SETEMBRO DE 2.022

Abre Crédito Adicional Suplementar - No Orçamento Programa de 2022, conforme especificado nos artigos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização Lei Municipal nº 4752 de 17 de Dezembro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de 30.000,00 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.02.08.122.1502.138-319094-Indenizações E Restituições Trabalhistas 20.000,00

11.02.08.244.1502.144-319094-Indenizações E Restituições Trabalhistas 10.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.02.08.244.1502.146-339030-Material de Consumo 10.000,00

11.02.08.244.1502.146-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica 10.000,00

11.02.08.244.1502.146-449051-OBRAS E INSTALAÇÕES 10.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de Setembro de 2.022

ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA

Prefeito Municipal

PORTARIAS**Portaria de Benefício nº 110/2022/PREVID**

“Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à servidora MARIA NEUSA DE SOUZA SANTOS e dá outras providências.”

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 35 § 12 da Lei Municipal Nº 108/2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à servidora MARIA NEUSA DE SOUZA SANTOS, matrícula 32331-1, ocupante do cargo efetivo de Agente de Apoio Administrativo, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Dourados-MS, com proventos integrais, com fundamento no Artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005 e Artigo 65 da Lei Complementar 108/2006.

Parágrafo Único – O presente benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade em conformidade com o Artigo 7º da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e Art. 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº. 47/2005.

art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados/MS, 06 de outubro de 2022.

THEODORO HUBER SILVA
Diretor Presidente

GLEICIR MENDES CARVALHO
Diretora de Benefícios

RESOLUÇÕES**Resolução nº. Lp/10/1667/2022/SEMAD**

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

Conceder ao (a) Servidor (a) público (a) Municipal CELIA MARTINS DORNELES PALHANO, matrícula nº 22591-1 ocupante do cargo efetivo de Profissional do Magistério Público Municipal, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), 03 (três) meses de “Licença Prêmio Por Assiduidade”, referente ao período aquisitivo de 01/02/2001 a 31/01/2006, com fulcro no artigo 162, da Lei Complementar nº. 107/2006, c/c art. 2º da Lei Complementar nº. 211 de 02/01/2013, (Estatuto do Servidor Público Municipal), com base no Parecer 822/2022. Constante no Processo Administrativo nº 4.088/2022, pelo período de: 03/10/2022 a 02/01/2023.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as anotações necessárias.
Secretaria Municipal de Administração, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2022.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

Resolução nº. Lp/10/1668/2022/SEMAD

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

Conceder ao (a) Servidor (a) público (a) Municipal SIMONE LISBOA MARQUES, matrícula nº 43311-1 ocupante do cargo efetivo de Profissional do Magistério Público Municipal, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), 03 (três) meses de “Licença Prêmio Por Assiduidade”, referente ao período aquisitivo de 22/03/2006 a 21/03/2011, com fulcro no artigo 162, da Lei Complementar nº. 107/2006, c/c art. 2º da Lei Complementar nº. 211 de 02/01/2013, (Estatuto do Servidor Público Municipal), com base no Parecer 831/2022. Constante no Processo Administrativo nº 4.205/2022, pelo período de: 03/10/2022 a 02/01/2023.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as anotações necessárias.
Secretaria Municipal de Administração, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2022.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

RESOLUÇÕES**Resolução nº. Lp/10/1669/2022/SEMAD**

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

Conceder ao (a) Servidor (a) público (a) Municipal MARIA PIVA FUJINO, matrícula nº 501957-2 ocupante do cargo efetivo de Cirurgiã Dentista, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde (SEMS), 03 (três) meses de “Licença Prêmio Por Assiduidade”, referente ao período aquisitivo de 07/04/2003 a 06/04/2008, com fulcro no artigo 162, da Lei Complementar nº. 107/2006, c/c art. 2º da Lei Complementar nº. 211 de 02/01/2013, (Estatuto do Servidor Público Municipal), com base no Parecer 840/2022. Constante no Processo Administrativo nº 4.231/2022, pelo período de: 01/11/2022 a 31/01/2023.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as anotações necessárias.

Secretaria Municipal de Administração, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2022.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

Resolução nº. Lp/10/1670/2022/SEMAD

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

Conceder ao (a) Servidor (a) público (a) Municipal SANDRA CRISTINA DE SOUZA, matrícula nº 114760644-2 ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Odontologia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde (SEMS), 03 (três) meses de “Licença Prêmio Por Assiduidade”, referente ao período aquisitivo de 11/08/2006 a 10/08/2011, com fulcro no artigo 162, da Lei Complementar nº. 107/2006, c/c art. 2º da Lei Complementar nº. 211 de 02/01/2013, (Estatuto do Servidor Público Municipal), com base no Parecer 841/2022. Constante no Processo Administrativo nº 4.232/2022, pelo período de: 16/11/2022 a 15/02/2023.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as anotações necessárias.

Secretaria Municipal de Administração, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2022.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

Resolução nº. Lest/10/1671/2022/SEMAD

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

Conceder ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal PAMILLA NATALY MIGUELAO HELLMANN, matrícula funcional nº. “114767901-2” ocupante do cargo efetivo de Profissional do Magistério Público Municipal, lotado (a) na Sec. Municipal de Educação (SEMED) “Licença para Estudo, no Curso de Pós-Graduação em nível de Doutorado em Educação, pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)”, sem prejuízo da remuneração pelo período de 08/10/2022 a 08/10/2024, conforme artigos 152 a 160 da Lei Complementar nº 107 de 27-12-2006, com base no Processo Administrativo nº. 4.001/2022/SEMAD.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ao Departamento Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Secretaria Municipal de Administração, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2022.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

RESOLUÇÕES**RESOLUÇÃO 007/2022/DFP/SEMSUR**

ROMUALDO DINIZ SALGADO JUNIOR, Secretário Municipal de Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados.

Considerando a proximidade do DIA DE FINADOS, vem comunicar a data e as novas regras para o cadastramento de VENDEDORES AMBULANTES para o Dia de Finados (02/11/2022) na cidade de Dourados- MS.

A data de inscrição será nos dias 24 e 25 de outubro de 2022, no Departamento de Fiscalização de Posturas - SEMSUR, das 08:00 as 13:30 hs, será por ordem de chegada impreterivelmente.

As inscrições serão feitas apenas no Departamento de Fiscalização de Posturas, não sendo possível realizar a mesma no dia 02/11/2021, como nos anos anteriores, visto que, o numero de vagas será reduzido.

Das vagas:

São 31 vagas (flores/velas) no estacionamento do cemitério Santo Antonio, na Coronel Ponciano.

São 14 vagas (alimentação) na rua Palmeiras, lateral da Capela.

São 15 vagas (flores/velas) na rua Palmeiras, próximo ao portão do cemitério Bom Jesus.
Será permitido apenas UM ponto por CPF.

Documentos necessários para inscrição; a não apresentação acarretará na não efetualização da inscrição.

CNH, RG, CPF , comprovante de residência e numero de telefone para contato.

Das reformas e construções:

As reformas e construções serão permitidas ate a data de 25/10/2022, com a devida autorização, a partir dessa data 25/10/2022 os cemitérios passarão por manutenção para as visitas no dia 02/11/2022.

ROMUALDO DINIZ SALGADO JUNIOR
Secretario Municipal de Serviços Urbanos

RESOLUÇÃO/SEMS Nº 054/2022, 04 de OUTUBRO 2022.

Institui a Comissão Especial de Seleção do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 118/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 75 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o item 1.1 do Edital nº 118/2022 processo seletivo simplificado SEMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir a Comissão Especial de Seleção do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 118/2022, para coordenar e executar o previsto em edital, cujo objetivo é a seleção de candidatos para o cargo de Médicos para futura contratação temporária com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Comissão de que se trata o art. 1º. será composta pelos seguintes membros:

I – Frederico de Oliveira Weissinger

II - Bruno Radaelli

III - Humberto Alves Schwingel

IV- Zeli Aparecida Aguero Sanches

V – Eder Luiz Silva Dan

VI – Messias Villa Mendonça

VII - Cristiane Bartz Kruger Gutierre

§1º. A Comissão será presidida por Frederico de Oliveira Weissinger e secretariada por Humberto Alves Schwingel, tendo como suplentes, respectivamente, Cristiane Bartz Kruger Gutierre e Eder Luiz Silva Dan.

§2º A Comissão somente poderá funcionar com a maioria absoluta de seus membros, cujas decisões serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo ao presidente o voto de desempate, quando necessário.

Art. 3º. À Comissão compete promover a realização de análise de título e currículo dos candidatos, em conformidade com os critérios estabelecidos em Edital.

Art. 4º. Serão classificados os candidatos que obtiverem a maior pontuação, conforme os critérios estabelecidos no Edital e mediante comprovação documental das informações contidas no currículo e análise da comissão.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 04 de outubro de 2022.

Waldno Pereira de Lucena Junior
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÕES**Resolução nº.Lm/09/1.456/2022/SEMAD**

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados.

R E S O L V E:

Conceder aos Servidores Públicos Municipais, CONFORME ANEXO ÚNICO DESTA RESOLUÇÃO, Licença Médica para Tratamento de Saúde (com benefício pago pelo MUNICÍPIO), de conformidade com as Leis Complementares nº 107/06 e artigo 9º, §3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, com lançamentos no mês de SETEMBRO/2022.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências e anotações necessárias.
Secretaria Municipal de Administração, aos 06 de outubro de 2022.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

ANEXO RESOLUÇÃO Nº. LM/09/1.456/2.022/SEMAD

| MATRICULA | NOME | LOTAÇÃO | DIAS | PERÍODO |
|------------------|-------------------------------------|----------------|-------------|-------------------------|
| 114766294-1 | ACACIO JOSE BARBOSA | SEMS | 5 | 22/08/2022 A 26/08/2022 |
| 114766294-1 | ACACIO JOSE BARBOSA | SEMS | 90 | 30/08/2022 A 27/11/2022 |
| 501270-4 | ADENIL RIBEIRO LOPES | SEMED | 60 | 09/08/2022 A 07/10/2022 |
| 114762057-1 | ADNA PAULA MEDEIROS RODRIGUES | SEMED | 3 | 12/09/2022 A 14/09/2022 |
| 114762057-1 | ADNA PAULA MEDEIROS RODRIGUES | SEMED | 2 | 09/09/2022 A 10/09/2022 |
| 114760385-1 | ADRIANA GARCIA MORALES | SEMS | 5 | 12/09/2022 A 16/09/2022 |
| 114765229-4 | ADRIANA SOUZA DE OLIVEIRA LEMOS | SEMED | 14 | 30/08/2022 A 12/09/2022 |
| 66101-1 | ADRIANO ANDERSON DE ANGELO | SEMED | 30 | 22/08/2022 A 20/09/2022 |
| 114768060-7 | ALESSANDRA FRANCISCO DE MORAES | SEMS | 5 | 21/09/2022 A 25/09/2022 |
| 501703-1 | ALESSANDRA MAGRO DE BRITO SOUZA | SEMED | 4 | 29/08/2022 A 01/09/2022 |
| 114761407-2 | ALICE MORGANA FIORI GEBARA | SEMED | 5 | 05/09/2022 A 09/09/2022 |
| 114763420-1 | ALINE SILVA BATISTA LOPES | SEMS | 70 | 22/08/2022 A 30/10/2022 |
| 114771618-3 | ALINY SILVA FERNANDES | SEMED | 7 | 02/09/2022 A 08/09/2022 |
| 114760538-2 | ALLINE ROBERTO DA SILVA | SEMED | 5 | 29/08/2022 A 02/09/2022 |
| 114760538-4 | ALLINE ROBERTO DA SILVA | SEMED | 5 | 29/08/2022 A 02/09/2022 |
| 114760538-2 | ALLINE ROBERTO DA SILVA | SEMED | 4 | 05/09/2022 A 08/09/2022 |
| 114760538-4 | ALLINE ROBERTO DA SILVA | SEMED | 4 | 05/09/2022 A 08/09/2022 |
| 114763686-6 | AMELIA HELENA DE FARIAS CORDEIRO | SEMED | 30 | 22/08/2022 A 20/09/2022 |
| 114763686-2 | AMELIA HELENA DE FARIAS CORDEIRO | SEMED | 30 | 22/08/2022 A 20/09/2022 |
| 89561-1 | ANA APARECIDA DE ARAUJO | GMD | 15 | 01/09/2022 A 15/09/2022 |
| 114760733-1 | ANA DA SILVA GOMES | SEMED | 18 | 01/09/2022 A 18/09/2022 |
| 87721-1 | ANA LUCIA DE CASTRO BEZERRA | SEMED | 5 | 05/09/2022 A 09/09/2022 |
| 42991-1 | ANA MARIA DOS ANJOS MARTINS | SEMED | 4 | 13/09/2022 A 16/09/2022 |
| 42991-1 | ANA MARIA DOS ANJOS MARTINS BARBOSA | SEMED | 15 | 19/09/2022 A 03/10/2022 |
| 114760305-1 | ANA NILDA APARECIDA PERITO DA SILVA | SEMED | 90 | 15/08/2022 A 12/11/2022 |
| 114771397-1 | ANA PAULA CRISTOFARI ASSIS | SEMED | 4 | 01/09/2022 A 04/09/2022 |
| 114771397-7 | ANA PAULA CRISTOFARI ASSIS | SEMED | 4 | 01/09/2022 A 04/09/2022 |
| 114770158-1 | ANA PAULA KLEIN ALENCAR CORREIA | SEMED | 15 | 02/09/2022 A 16/09/2022 |
| 114768498-1 | ANDERSON DE SOUZA CALIXTO | AGETTRAN | 27 | 04/08/2022 A 30/08/2022 |
| 114765641-17 | ANDRE NUNES DA COSTA | SEMED | 15 | 01/09/2022 A 15/09/2022 |
| 114765641-7 | ANDRE NUNES DA COSTA | SEMED | 30 | 01/09/2022 A 30/09/2022 |
| 114761470-1 | ANDREIA CRISTINA EMBERCICS | SEMS | 30 | 23/08/2022 A 21/09/2022 |
| 114768256-2 | ANDRESSA ROSA NELVO | SEMED | 12 | 01/09/2022 A 12/09/2022 |
| 114768256-15 | ANDRESSA ROSA NELVO | SEMED | 12 | 01/09/2022 A 12/09/2022 |
| 114776331-1 | ANDREW YUITI SATO BARBOSA | SEMS | 10 | 22/08/2022 A 31/08/2022 |
| 114776331-1 | ANDREW YUITI SATO BARBOSA | SEMS | 3 | 01/09/2022 A 03/09/2022 |

RESOLUÇÕES

| | | | | |
|--------------|--|--------|----|-------------------------|
| 80181-1 | ANDREZA CRISTINA DE OLIVEIRA RIBEIRO ZANON | SEMED | 32 | 25/08/2022 A 25/09/2022 |
| 114766522-5 | ANELISE CAMPOS OLIVEIRA TEIXEIRA | SEMED | 15 | 17/08/2022 A 31/08/2022 |
| 114766522-2 | ANELISE CAMPOS OLIVEIRA TEIXEIRA | SEMED | 15 | 17/08/2022 A 31/08/2022 |
| 114766522-2 | ANELISE CAMPOS OLIVEIRA TEIXEIRA | SEMED | 30 | 06/09/2022 A 05/10/2022 |
| 114766522-10 | ANELISE CAMPOS OLIVEIRA TEIXEIRA | SEMED | 15 | 06/09/2022 A 20/09/2022 |
| 43561-1 | ANGELA APARECIDA DOS SANTOS MEDEIROS | SEMED | 15 | 29/08/2022 A 12/09/2022 |
| 90408-4 | ANGELA BEATRIZ PEREIRA BORDIN | SEMED | 15 | 17/08/2022 A 31/08/2022 |
| 90408-2 | ANGELA BEATRIZ PEREIRA BORDIN | SEMED | 15 | 17/08/2022 A 31/08/2022 |
| 3991-1 | ANTONIO BOSCO JUNIOR | SEMS | 10 | 25/08/2022 A 10/09/2022 |
| 87821-1 | APARECIDA DA SILVA FERREIRA | SEMED | 15 | 16/08/2022 A 30/08/2022 |
| 87821-1 | APARECIDA DA SILVA FERREIRA | SEMED | 9 | 16/09/2022 A 24/09/2022 |
| 73688923-9 | APARECIDA ISTERLAINE PEREIRA SANCHES | SEMED | 15 | 08/09/2022 A 22/09/2022 |
| 90419-3 | APARECIDA VANDA TETILIA DIAS ASSAD | SEMS | 45 | 12/09/2022 A 26/10/2022 |
| 114771916-1 | BRUNA DOS SANTOS SILVA | SEMS | 10 | 25/08/2022 A 03/09/2022 |
| 114769242-2 | BRUNA MONTEIRO COSTA | SEMED | 40 | 22/08/2022 A 30/09/2022 |
| 114760662-2 | CARLA MICHELE IDZI VALENTIM | SEMS | 10 | 12/09/2022 A 21/09/2022 |
| 114769632-2 | CARLA MIRANDA SIMOES | SEMED | 15 | 13/09/2022 A 27/09/2022 |
| 501964-1 | CAROLINA RUIZ BENTO | SEMS | 15 | 29/08/2022 A 12/09/2022 |
| 114765674-1 | CATIA DA SILVA | SEMED | 30 | 21/08/2022 A 19/09/2022 |
| 88501-1 | CATIA SILVA SANTOS | SEMED | 5 | 15/09/2022 A 19/09/2022 |
| 86831-1 | CELIA ALVES MIGUEL | SEMS | 30 | 12/08/2022 A 10/09/2022 |
| 501482-6 | CELIA MARIA SIQUEIRA SILVA DE MELO | SEMED | 30 | 19/08/2022 A 17/10/2022 |
| 501482-11 | CELIA MARIA SIQUEIRA SILVA DE MELO | SEMED | 15 | 19/08/2022 A 02/09/2022 |
| 114771730-2 | CELLIA FERNANDA PIETRAMALE EBLING | SEMD | 15 | 19/08/2022 A 02/09/2022 |
| 114771730-2 | CELLIA FERNANDA PIETRAMALE EBLING | SEMED | 42 | 03/09/2022 A 14/10/2022 |
| 114761554-1 | CELMA MORAES NOGUEIRA SANTOS | SEMED | 30 | 12/08/2022 A 10/09/2022 |
| 114772186-2 | CHRISTIANE CUNHA DE OLIVEIRA | SEMED | 4 | 23/08/2022 A 26/08/2022 |
| 114772186-9 | CHRISTIANE CUNHA DE OLIVEIRA | SEMED | 4 | 23/08/2022 A 26/08/2022 |
| 86691-1 | CICERA ALVES MARTINS | SEMS | 30 | 24/08/2022 A 22/09/2022 |
| 114766436-4 | CICERA PEREIRA DE LIMA | SEMED | 30 | 05/09/2022 A 04/10/2022 |
| 114760205-1 | CLARICE ANTUNES DE LIMA | SEMS | 15 | 20/09/2022 A 04/10/2022 |
| 20251-1 | CLAUDIA ALESSANDRA GOMES DE SOUZA | SEMFAZ | 15 | 04/09/2022 A 18/09/2022 |
| 114771691-8 | CLAUDIA ANESIA DA SILVA | SEMED | 4 | 13/09/2022 A 16/09/2022 |
| 114771691-10 | CLAUDIA ANESIA DA SILVA | SEMED | 4 | 13/09/2022 A 16/09/2022 |
| 500946-1 | CLAUDIA CASTELAO TETILA MELO | SEMS | 30 | 05/09/2022 A 04/10/2022 |
| 114772581-1 | CLAUDIA OLSEN MATOS PEREIRA | SEMED | 90 | 18/09/2022 A 16/12/2022 |
| 88621-1 | CLAUDINEIA DE OLIVEIRA ZANON | SEMED | 90 | 10/09/2022 A 08/12/2022 |
| 88371-1 | CLAUDINEIA LOPES GONÇALVES | SEMED | 4 | 25/08/2022 A 28/08/2022 |
| 114773901-2 | CLAUDIO GOMES FERREIRA | SEMS | 5 | 29/08/2022 A 02/09/2022 |
| 114764054-1 | CLEA DE SOUSA PAZ AGUEIRO | SEMED | 21 | 11/08/2022 A 31/08/2022 |
| 114762299-1 | CLECI REISDORFER | SEMED | 5 | 06/09/2022 A 10/09/2022 |
| 62781-1 | CLEIDE GASPAR ZENGO | SEMED | 30 | 31/08/2022 A 29/09/2022 |
| 62781-3 | CLEIDE GASPAR ZENGO | SEMED | 30 | 31/08/2022 A 29/09/2022 |
| 131151-1 | CLEIDES BARBOSA TEIXEIRA | SEMED | 7 | 27/08/2022 A 02/09/2022 |
| 131151-1 | CLEIDES BARBOSA TEIXEIRA | SEMED | 10 | 13/09/2022 A 22/09/2022 |
| 131151-1 | CLEIDES BARBOSA TEIXEIRA | SEMED | 3 | 22/09/2022 A 25/09/2022 |
| 114769584-3 | CLEONICE APARECIDA DA CRUZ MERGENER | SEMED | 24 | 14/09/2022 A 07/10/2022 |
| 114767446-13 | CLEONICE THEODORO DE ALENCAR SERAFIM | SEMED | 10 | 08/09/2022 A 17/09/2022 |
| 80151-3 | CLOTEILDES MARTINS MORAIS | SEMED | 5 | 31/08/2022 A 04/09/2022 |
| 114762479-1 | CRISTIANE DE LIMA SILVA | SEMS | 12 | 22/08/2022 A 02/09/2022 |

RESOLUÇÕES

| | | | | |
|--------------|--|----------|-----|-------------------------|
| 114762479-1 | CRISTIANE DE LIMA SILVA | SEMS | 15 | 05/09/2022 A 19/09/2022 |
| 82131-1 | CRISTIANY LEITE LIMA RODRIGUES SCHWINGEL | SEMED | 4 | 24/08/2022 A 27/08/2022 |
| 114776181-1 | DAIANE NASCIMENTO CARDOSO | SEMED | 15 | 31/08/2022 A 14/09/2022 |
| 114775591-2 | DANIELA PEREIRA DE TOLEDO CARDENA | SEMED | 7 | 12/08/2022 A 18/08/2022 |
| 114773554-1 | DANIELY TIEKO MASUNAGA | SEMS | 7 | 06/09/2022 A 12/09/2022 |
| 114767231-3 | DAYANE DA SILVA CUNHA | SEMED | 6 | 16/09/2022 A 18/09/2022 |
| 86101-1 | DEBORA APARECIDA BORDA LIMA | SEMED | 10 | 30/08/2022 A 08/09/2022 |
| 86101-1 | DEBORA APARECIDA BORDA LIMA | SEMED | 15 | 09/09/2022 A 23/09/2022 |
| 114774577-2 | DEBORA DENISE DA FONSECA | SEMED | 5 | 12/09/2022 A 16/09/2022 |
| 114774577-4 | DEBORA DENISE DA FONSECA | SEMED | 5 | 12/09/2022 A 16/09/2022 |
| 114774577-2 | DEBORA DENISE DA FONSECA | SEMED | 3 | 17/09/2022 A 19/09/2022 |
| 114774577-4 | DEBORA DENISE DA FONSECA | SEMED | 3 | 17/09/2022 A 19/09/2022 |
| 114769354-2 | DEBORA LETICIA LINS MARTINS | SEMED | 45 | 25/08/2022 A 08/10/2022 |
| 114764207-1 | DEIVID PAULO MORAES CORREA | AGETTRAN | 30 | 24/08/2022 A 22/09/2022 |
| 114760572-1 | DELMA HONORATO | SEMED | 30 | 25/08/2022 A 23/09/2022 |
| 114762482-12 | DENISE DA COSTA RODRIGUES | SEMED | 5 | 24/08/2022 A 28/08/2022 |
| 43831-1 | DENISVALDO RODRIGUES BARBOSA DE SOUZA | GMD | 30 | 10/08/2022 A 08/09/2022 |
| 43831-1 | DENISVALDO RODRIGUES BARBOSA DE SOUZA | GMD | 30 | 09/09/2022 A 08/10/2022 |
| 114761662-4 | DENIZE ALESSANDRA FOKURA | SEMS | 7 | 05/09/2022 A 11/09/2022 |
| 114773202-3 | DENIZE ESCOBAR RODRIGUES | SEMS | 15 | 22/08/2022 A 05/09/2022 |
| 114762363-1 | DEYSE EMMANOELLE RIBEIRO MARTINS GOMES | SEMED | 90 | 01/09/2022 A 29/11/2022 |
| 114762363-5 | DEYSE EMMANOELLE RIBEIRO MARTINS GOMES | SEMED | 15 | 01/09/2022 A 15/09/2022 |
| 114773331-3 | DIUSA CALIXTRO ORTIZ | SEMED | 5 | 06/09/2022 A 10/09/2022 |
| 5071-1 | DORCAS MASSI DE MORAIS SANTOS | SEMED | 7 | 02/09/2022 A 08/09/2022 |
| 5071-11 | DORCAS MASSI DE MORAIS SANTOS | SEMED | 7 | 02/09/2022 A 08/09/2022 |
| 501337-15 | DURCELINA COELHO SANTANA | SEMED | 15 | 25/08/2022 A 08/09/2022 |
| 501337-4 | DURCELINA COELHO SANTANA | SEMED | 15 | 25/08/2022 A 08/09/2022 |
| 74321-6 | EDILANE DE OLIVEIRA BENTO | SEMED | 5 | 26/09/2022 A 30/09/2022 |
| 74321-11 | EDILANE DE OLIVEIRA BENTO | SEMED | 5 | 26/09/2022 A 30/09/2022 |
| 114776652-1 | EDINA TEIXEIRA XAVIER | SEMED | 6 | 24/08/2022 A 29/08/2022 |
| 114766859-1 | EDIVALDO CORREA DE OLIVEIRA | SEMAS | 30 | 22/08/2022 A 20/09/2022 |
| 114761320-3 | EDLENE VIANA LEITE DE LIRA | SEMS | 180 | 05/09/2022 A 03/03/2023 |
| 114761455-2 | EDNA FERNANDA DE SOUZA CARDOSO | SEMED | 30 | 30/08/2022 A 28/09/2022 |
| 114761455-8 | EDNA FERNANDA DE SOUZA CARDOSO | SEMED | 15 | 30/08/2022 A 13/09/2022 |
| 114772158-1 | EDNEA BORCH ROCHA DE ANDRADE | SEMED | 7 | 05/09/2022 A 11/09/2022 |
| 114772158-3 | EDNEA BORCH ROCHA DE ANDRADE | SEMED | 7 | 05/09/2022 A 11/09/2022 |
| 114772158-1 | EDNEA BORCH ROCHA DE ANDRADE | SEMED | 4 | 12/09/2022 A 15/09/2022 |
| 114772158-3 | EDNEA BORCH ROCHA DE ANDRADE | SEMED | 4 | 12/09/2022 A 15/09/2022 |
| 114772158-1 | EDNEA BORCH ROCHA DE ANDRADE | SEMED | 30 | 16/09/2022 A 15/10/2022 |
| 114772158-3 | EDNEA BORCH ROCHA DE ANDRADE | SEMED | 15 | 16/09/2022 A 30/09/2022 |
| 114764191-1 | EDNEUSA BRONEL DOS SANTOS VIEIRA | SEMS | 90 | 12/09/2022 A 10/12/2022 |
| 500968-2 | EDSON DE ALMEIDA LEITE JUNIOR | SEMS | 5 | 29/08/2022 A 02/09/2022 |
| 114771825-1 | EDUARDO DE SOUZA | SEMAD | 58 | 18/08/2022 A 14/10/2022 |
| 114772481-1 | EDUARDO MENDES ROCHA | GMD | 30 | 09/08/2022 A 07/09/2022 |
| 114766902-2 | ELAINE DE MORAES RIBEIRO | SEMED | 15 | 25/08/2022 A 08/09/2022 |
| 114772188-2 | ELAINE DORNELES GOMES | SEMED | 15 | 15/09/2022 A 29/09/2022 |
| 114772188-8 | ELAINE DORNELES GOMES | SEMED | 15 | 15/09/2022 A 29/09/2022 |
| 114771680-4 | ELBER PEREIRA GOMES | SEMED | 10 | 30/08/2022 A 10/09/2022 |
| 114771680-12 | ELBER PEREIRA GOMES | SEMED | 10 | 30/08/2022 A 10/09/2022 |
| 114760424-2 | ELENITA SUREKE ABILIO | SEMS | 5 | 26/08/2022 A 30/08/2022 |

RESOLUÇÕES

| | | | | |
|--------------|--|--------|----|-------------------------|
| 114762367-1 | ELIANE APARECIDA SANTOS | SEMED | 8 | 05/09/2022 A 12/09/2022 |
| 151491-2 | ELIANE DA SILVA GOMES OLIVEIRA | SEMED | 15 | 25/08/2022 A 08/09/2022 |
| 151491-6 | ELIANE DA SILVA GOMES OLIVEIRA | SEMED | 15 | 25/08/2022 A 08/09/2022 |
| 151491-2 | ELIANE DA SILVA GOMES OLIVEIRA | SEMED | 15 | 12/09/2022 A 26/09/2022 |
| 151491-6 | ELIANE DA SILVA GOMES OLIVEIRA | SEMED | 15 | 12/09/2022 A 26/09/2022 |
| 152461-4 | ELIANE PEREIRA ISIDORO | SEMED | 4 | 13/09/2022 A 16/09/2022 |
| 152461-1 | ELIANE PEREIRA ISIDORO | SEMED | 4 | 13/09/2022 A 16/09/2022 |
| 114773304-8 | ELIANE VARGAS SAMUDIO | SEMED | 15 | 29/08/2022 A 12/09/2022 |
| 87431-1 | ELIETE VILELA ROCHA | SEMED | 15 | 16/09/2022 A 30/09/2022 |
| 86411-1 | ELIETI BENTO RAMOS DA SILVA | SEMED | 6 | 05/09/2022 A 10/09/2022 |
| 146241-4 | ELISANGELA BENITES MANFRE MOREIRA | SEMED | 13 | 12/09/2022 A 24/09/2022 |
| 146241-11 | ELISANGELA BENITES MANFRE MOREIRA | SEMED | 13 | 12/09/2022 A 24/09/2022 |
| 114767296-14 | ELISANGELA DE ARAUJO BATISTA YAMAMOTO | SEMED | 11 | 31/08/2022 A 10/09/2022 |
| 20581-1 | ELISEU ALOIS SCHNORR | SEMFAZ | 30 | 22/08/2022 A 20/09/2022 |
| 114772455-1 | ELIVELTON MOREIRA DE FARIAS | GMD | 14 | 15/09/2022 A 28/09/2022 |
| 145391-2 | ELIZABETE FERREIRA RAMOS | SEMED | 30 | 05/09/2022 A 04/10/2022 |
| 85821-1 | ELIZABETH PEREIRA DE MORAIS SILVA | SEMED | 6 | 29/08/2022 A 03/09/2022 |
| 500959-2 | ELIZABETH PEREIRA NETO OLIVEIRA | SEMS | 30 | 08/08/2022 A 06/09/2022 |
| 501665-4 | ELIZANDRA LUZIA RODRIGUES DA SILVA VEZU | SEMED | 30 | 13/09/2022 A 12/10/2022 |
| 114768346-2 | ELIZETE MARIA FRANKEN | SEMED | 5 | 30/08/2022 A 03/09/2022 |
| 114768346-13 | ELIZETE MARIA FRANKEN | SEMED | 5 | 30/08/2022 A 03/09/2022 |
| 78651-1 | ELVIRA ROSA DE SOUZA | SEMED | 5 | 28/08/2022 A 01/09/2022 |
| 114761885-1 | ELZA LUZIA DOS SANTOS FERREIRA | SEMED | 15 | 05/09/2022 A 19/09/2022 |
| 131021-1 | ELZA MARIA DA SILVA | SEMED | 15 | 22/08/2022 A 05/09/2022 |
| 131021-1 | ELZA MARIA DA SILVA | SEMED | 60 | 05/09/2022 A 03/11/2022 |
| 114768865-2 | EMANUELE BERNAL | SEMED | 30 | 15/08/2022 A 13/09/2022 |
| 114768865-2 | EMANUELE BERNAL | SEMED | 25 | 14/09/2022 A 08/10/2022 |
| 153931-1 | ENEDINA FERREIRA DA SILVA | SEMED | 15 | 13/09/2022 A 27/09/2022 |
| 114776382-2 | ERIK MAMEDE RODRIGUES | SEMAS | 5 | 20/09/2022 A 24/09/2022 |
| 114762078-5 | ESTELA MARCIA SANT'ANA DE AGUIAR GUEIROS | SEMED | 30 | 12/09/2022 A 11/10/2022 |
| 114769990-9 | EVANGELA SOARES LIBÓRIO RODRIGUES | SEMED | 7 | 12/09/2022 A 18/09/2022 |
| 114769990-12 | EVANGELA SOARES LIBÓRIO RODRIGUES | SEMED | 7 | 12/09/2022 A 18/09/2022 |
| 80411-5 | EVANILCE MACHADO DE SOUZA AMARAL | SEMED | 60 | 13/09/2022 A 11/11/2022 |
| 80411-1 | EVANILCE MACHADO DE SOUZA AMARAL | SEMED | 60 | 13/09/2022 A 11/11/2022 |
| 502179-3 | FABIA ESPINDOLA MARQUES | SEMED | 30 | 29/08/2022 A 27/09/2022 |
| 114775002-1 | FABIANA BAGGIO CASSEL | GAB | 15 | 12/08/2022 A 26/08/2022 |
| 114767040-4 | FABIANE REGINA CRUZ DOS SANTOS | SEMED | 7 | 31/08/2022 A 06/09/2022 |
| 114767040-13 | FABIANE REGINA CRUZ DOS SANTOS | SEMED | 7 | 31/08/2022 A 06/09/2022 |
| 114766474-1 | FLORISVALDO PIRES DA SILVA | SEMED | 3 | 18/08/2022 A 20/08/2022 |
| 114766474-1 | FLORISVALDO PIRES DA SILVA | SEMED | 3 | 22/08/2022 A 24/08/2022 |
| 114774608-6 | FRANCISCA DO CARMO COELHO | SEMED | 10 | 26/08/2022 A 04/09/2022 |
| 79221-1 | GENI ARAGAO | SEMED | 30 | 31/08/2022 A 29/09/2022 |
| 7151221-3 | GENI BARBOSA DA SILVA ESPINDOLA | SEMED | 60 | 26/08/2022 A 24/10/2022 |
| 114765567-3 | GILBERTO DA SILVA ARECO | PGM | 15 | 25/08/2022 A 08/09/2022 |
| 114766307-2 | GISELE CINTHIA ARSAMENDIA DIAS | SEMS | 8 | 06/09/2022 A 13/09/2022 |
| 114766307-2 | GISELE CINTHIA ARSAMENDIA DIAS | SEMS | 30 | 14/09/2022 A 13/10/2022 |
| 114771592-2 | GISLAINE DE OLIVEIRA CORREIA | SEMED | 7 | 24/08/2022 A 30/08/2022 |
| 114771592-14 | GISLAINE DE OLIVEIRA CORREIA | SEMED | 7 | 24/08/2022 A 30/08/2022 |
| 114771592-2 | GISLAINE DE OLIVEIRA CORREIA | SEMED | 30 | 31/08/2022 A 29/09/2022 |
| 114771592-12 | GISLAINE DE OLIVEIRA CORREIA | SEMED | 15 | 31/08/2022 A 14/09/2022 |

RESOLUÇÕES

| | | | | |
|--------------|--|--------|-----|-------------------------|
| 114761494-1 | GISLAINE RUMAO MENEZES DO NASCIMENTO | SEMED | 15 | 16/08/2022 A 30/08/2022 |
| 114772206-2 | GISLAINY DA ROCHA CAETANO DIAS | SEMED | 180 | 19/08/2022 A 14/02/2023 |
| 500190-2 | GISLENE DE MATOS SILVA | SEMED | 15 | 05/09/2022 A 19/09/2022 |
| 501942-1 | GRACE REITER CHEDID ROSA | SEMS | 4 | 29/08/2022 A 01/09/2022 |
| 73691827-3 | GRACIELE ZANELLA DE SOUZA | SEMED | 15 | 16/08/2022 A 30/08/2022 |
| 73691827-3 | GRACIELE ZANELLA DE SOUZA | SEMED | 4 | 02/08/2022 A 05/08/2022 |
| 114771829-1 | GRACIELLY FRANCA DE BRITO PAGNOCELLI | SEMAD | 60 | 01/09/2022 A 30/10/2022 |
| 80041-1 | GRAZZIELA DE ALBUQUERQUE BERTHE | SEMED | 10 | 31/08/2022 A 09/09/2022 |
| 80041-4 | GRAZZIELA DE ALBUQUERQUE BERTHE | SEMED | 10 | 31/08/2022 A 09/09/2022 |
| 80041-1 | GRAZZIELA DE ALBUQUERQUE BERTHE | SEMED | 29 | 10/09/2022 A 08/10/2022 |
| 80041-4 | GRAZZIELA DE ALBUQUERQUE BERTHE | SEMED | 29 | 10/09/2022 A 08/10/2022 |
| 114776583-1 | GUSTAVO AUGUSTO DA MOTA FITZ | SEMS | 5 | 12/09/2022 A 16/09/2022 |
| 114766860-1 | HEBLISA PINHEIRO DE MELLO | SEMAS | 4 | 19/08/2022 A 22/08/2022 |
| 114774095-2 | HELGA LARISSA ROSA GOMEZ | SEMS | 10 | 22/08/2022 A 31/08/2022 |
| 114772693-1 | HILKA MYRLA GONÇALVES MARTINS | SEMAS | 30 | 30/08/2022 A 28/09/2022 |
| 114774976-1 | IAGO PRADO RACHID | SEMED | 14 | 19/08/2022 A 01/09/2022 |
| 114765601-3 | IRAIDES TRINDADE RENOVATO | SEMED | 45 | 29/08/2022 A 12/10/2022 |
| 114765601-8 | IRAIDES TRINDADE RENOVATO | SEMED | 15 | 29/08/2022 A 12/09/2022 |
| 86331-2 | IRANETE SILVA DE OLIVEIRA | SEMS | 5 | 29/08/2022 A 02/09/2022 |
| 86321-2 | IRANY GONÇALVES MACHADO SILVA | SEMS | 15 | 01/09/2022 A 15/09/2022 |
| 114769162-2 | IRENY PEREIRA MORASSUTTI | SEMED | 7 | 01/09/2022 A 07/09/2022 |
| 114760009-1 | IRTON MACHADO DA SILVA | AGEHAB | 10 | 01/09/2022 A 10/09/2022 |
| 71531-1 | IVANETE DE MOURA | SEMED | 15 | 29/08/2022 A 12/09/2022 |
| 71531-2 | IVANETE DE MOURA | SEMED | 15 | 29/08/2022 A 12/09/2022 |
| 73689309-5 | IVETE CEZAR CARVALHO DA SILVA | SEMED | 15 | 04/08/2022 A 18/08/2022 |
| 501530-4 | IZAQUE DE SOUZA | SEMED | 4 | 25/08/2022 A 28/08/2022 |
| 114764208-1 | IZAQUE DE SOUZA | SEMED | 4 | 25/08/2022 A 28/08/2022 |
| 114772050-1 | JANAINA BULÇÃO DE OLIVEIRA | SEMED | 4 | 20/09/2022 A 23/09/2022 |
| 114767080-11 | JANAINA NUNES ALVES | SEMED | 15 | 11/09/2022 A 25/09/2022 |
| 501058-4 | JANE DIAS DOS SANTOS | SEMED | 30 | 06/09/2022 A 05/10/2022 |
| 114760723-1 | JANET PERES WOETH | SEMED | 7 | 24/08/2022 A 30/08/2022 |
| 114772342-11 | JAQUELINE DA CRUZ OLIVEIRA | SEMED | 5 | 19/09/2022 A 23/09/2022 |
| 114772659-2 | JEFFERSON RIBEIRO MARTINS | SEMS | 4 | 06/09/2022 A 09/09/2022 |
| 114772659-2 | JEFFERSON RIBEIRO MARTINS | SEMS | 10 | 12/09/2022 A 21/09/2022 |
| 114764046-1 | JESAIAS CAMPOS DO CARMO | SEMED | 10 | 31/08/2022 A 09/09/2022 |
| 73690832-3 | JESSICA GOELZER | SEMED | 4 | 10/08/2022 A 13/08/2022 |
| 6571-3 | JOELI PEREIRA DA SILVA SOUZA | SEMED | 30 | 15/08/2022 A 13/09/2022 |
| 73692031-5 | JOELMA PATRICIA DE SOUZA COSTA PEREIRA | SEMED | 15 | 16/08/2022 A 30/08/2022 |
| 114760837-3 | JOSSANDRA CRUZ GONÇALVES MARIA | SEMAD | 30 | 12/09/2022 A 11/10/2022 |
| 31481-1 | JOSE ANTONIO BAENAS JACOMELI | SEMED | 30 | 15/08/2022 A 13/09/2022 |
| 21591-1 | JOSE CARLOS CIMATTI PEREIRA | SEMSUR | 60 | 26/08/2022 A 24/10/2022 |
| 75751-3 | JOSEFA MOREIRA DA SILVA | SEMS | 19 | 17/08/2022 A 04/09/2022 |
| 114762170-1 | JOSIANE DE SOUZA SILVEIRA | SEMED | 5 | 06/09/2022 A 10/09/2022 |
| 114760271-3 | JOSIANE MIRIAN VILHALVA PINHEIRO | SEMS | 4 | 20/09/2022 A 23/09/2022 |
| 114775057-1 | JUCERLENE DE OLIVEIRA TEIXEIRA | SEMAS | 13 | 23/08/2022 A 04/09/2022 |
| 73691641-8 | JULIA RODRIGUES PINHEIRO | SEMED | 14 | 12/09/2022 A 25/09/2022 |
| 85991-3 | JULIANA MARIA GIZZI MACHADO TETILA | SEMS | 30 | 05/08/2022 A 03/09/2022 |
| 85991-3 | JULIANA MARIA GIZZI MACHADO TETILA | SEMS | 30 | 05/09/2022 A 04/10/2022 |
| 114772609-3 | JULIANA SANTOS MATOS | SEMS | 2 | 15/09/2022 A 16/09/2022 |
| 114772609-3 | JULIANA SANTOS MATOS | SEMS | 3 | 12/09/2022 A 14/09/2022 |

RESOLUÇÕES

| | | | | |
|--------------|-------------------------------------|--------|-----|-------------------------|
| 73690654-4 | JULIANE COELHO HERNANDES | SEMED | 6 | 22/08/2022 A 27/08/2022 |
| 114769946-2 | JULIANE TEIXEIRA BARBOSA | SEMED | 4 | 29/08/2022 A 01/09/2022 |
| 114772151-1 | KARINA CAMARGO DE OLIVEIRA | SEMED | 30 | 22/08/2022 A 20/09/2022 |
| 114772151-8 | KARINA CAMARGO DE OLIVEIRA | SEMED | 10 | 22/08/2022 A 31/08/2022 |
| 114775072-3 | KAROLYNE SANTANA LEONEL | SEMS | 13 | 17/09/2022 A 29/09/2022 |
| 114762096-1 | KARYNNA LENY FIALHO GARCIA | SEMS | 15 | 05/09/2022 A 19/09/2022 |
| 114762541-5 | KATIA REGINA MOURA DE CASTRO | SEMED | 5 | 09/09/2022 A 13/09/2022 |
| 114762541-7 | KATIA REGINA MOURA DE CASTRO | SEMED | 5 | 09/09/2022 A 13/09/2022 |
| 114771698-2 | KATIUSCIA PILE DANTAS | SEMED | 7 | 05/09/2022 A 11/09/2022 |
| 114771698-9 | KATIUSCIA PILE DANTAS | SEMED | 7 | 05/09/2022 A 11/09/2022 |
| 114771477-4 | KELLY CRISTINA RIOS | SEMED | 30 | 05/09/2022 A 04/10/2022 |
| 114771169-11 | KELLY LIMA DOS SANTOS | SEMED | 5 | 19/09/2022 A 23/09/2022 |
| 114776348-1 | KELLY MARIA FIUZA | SEMSUR | 3 | 29/08/2022 A 31/08/2022 |
| 114776348-1 | KELLY MARIA FIUZA | SEMSUR | 2 | 12/09/2022 A 13/09/2022 |
| 114776348-1 | KELLY MARIA FIUZA | SEMSUR | 3 | 15/09/2022 A 17/09/2022 |
| 114766919-2 | KLEYTON CARLOS FERREIRA | SEMED | 2 | 16/09/2022 A 17/09/2022 |
| 114766919-13 | KLEYTON CARLOS FERREIRA | SEMED | 2 | 16/09/2022 A 17/09/2022 |
| 114766919-2 | KLEYTON CARLOS FERREIRA | SEMED | 2 | 19/09/2022 A 20/09/2022 |
| 114766919-13 | KLEYTON CARLOS FERREIRA | SEMED | 2 | 19/09/2022 A 20/09/2022 |
| 114769431-2 | LAUDICEA FERREIRA DOS SANTOS | SEMED | 7 | 29/08/2022 A 04/09/2022 |
| 114769431-11 | LAUDICEA FERREIRA DOS SANTOS | SEMED | 7 | 29/08/2022 A 04/09/2022 |
| 114764432-1 | LEILA ARGUELHO DA SILVA MENEZES | SEMED | 30 | 24/08/2022 A 22/09/2022 |
| 114767016-1 | LEILA OLIVEIRA DOS SANTOS | SEMED | 45 | 22/08/2022 A 05/10/2022 |
| 114774370-5 | LEILA QUINTINO PEREIRA BATISTA | SEMED | 4 | 02/09/2022 A 05/09/2022 |
| 81371-1 | LENIZE SOUZA DE OLIVEIRA | SEMAD | 4 | 29/08/2022 A 01/09/2022 |
| 114760368-1 | LEONICE PIEDADE GOMES | SEMED | 14 | 29/08/2022 A 11/09/2022 |
| 114760368-14 | LEONICE PIEDADE GOMES | SEMED | 14 | 29/08/2022 A 11/09/2022 |
| 114760368-14 | LEONICE PIEDADE GOMES | SEMED | 1 | 15/09/2022 |
| 114772500-1 | LETICIA LEITE LIMA RODRIGUES | SEMED | 10 | 19/09/2022 A 28/09/2022 |
| 114771782-1 | LIANE DE SOUZA GONÇALVES | SEMS | 30 | 06/09/2022 A 05/10/2022 |
| 114762341-1 | LILIANE MARA DE ALBUQUERQUE | SEMED | 30 | 14/09/2022 A 13/10/2022 |
| 114762341-8 | LILIANE MARA DE ALBUQUERQUE | SEMED | 15 | 14/09/2022 A 28/09/2022 |
| 501716-5 | LINDINALVA FERREIRA NETO DE ALENCAR | SEMED | 7 | 31/08/2022 A 06/09/2022 |
| 501716-9 | LINDINALVA FERREIRA NETO DE ALENCAR | SEMED | 7 | 31/08/2022 A 06/09/2022 |
| 114766480-1 | LOURDES FERNANDES BALBINO ARAUJO | SEMS | 15 | 25/08/2022 A 08/09/2022 |
| 114766480-1 | LOURDES FERNANDES BALBINO ARAUJO | SEMS | 15 | 15/09/2022 A 29/09/2022 |
| 114764314-1 | LUCELIA DA SILVA ARAUJO | SEMED | 15 | 19/08/2022 A 02/09/2022 |
| 114762050-1 | LUCELIA SOUZA DA SILVA NASCIMENTO | SEMED | 7 | 09/09/2022 A 15/09/2022 |
| 114766488-1 | LUCIANA CHIMENES IBARRO | SEMED | 14 | 05/09/2022 A 18/09/2022 |
| 114766454-4 | LUCIANA DALTO | SEMS | 10 | 02/09/2022 A 11/09/2022 |
| 130991-1 | LUCIANA DE ANDRADE MONTALVAO CENSI | SEMED | 15 | 21/09/2022 A 05/10/2022 |
| 114762427-1 | LUCIANA DE SOUZA | SEMED | 2 | 12/09/2022 A 13/09/2022 |
| 114762427-3 | LUCIANA DE SOUZA | SEMED | 2 | 12/09/2022 A 13/09/2022 |
| 114762427-1 | LUCIANA DE SOUZA | SEMED | 3 | 14/09/2022 A 16/09/2022 |
| 114762427-3 | LUCIANA DE SOUZA | SEMED | 3 | 14/09/2022 A 16/09/2022 |
| 114768941-8 | LUCIANA LOUVEIRA MATOSO | SEMED | 180 | 02/09/2022 A 28/02/2023 |
| 114764053-1 | LUCIANA NARCIZO RODRIGUES MARQUES | SEMED | 15 | 24/08/2022 A 07/09/2022 |
| 501517-4 | LUCIANA PEDERIVA | SEMED | 30 | 26/08/2022 A 24/09/2022 |
| 502126-1 | LUCIENE TORRACA MICHELS VASCONCELOS | SEMED | 30 | 24/08/2022 A 22/09/2022 |
| 501845-10 | LUCIMAIRE RODRIGUES FLORES | SEMED | 15 | 17/08/2022 A 31/08/2022 |

RESOLUÇÕES

| | | | | |
|--------------|---|-------|-----|-------------------------|
| 501845-10 | LUCIMAIRE RODRIGUES FLORES | SEMED | 60 | 15/09/2022 A 13/11/2022 |
| 114769970-2 | LUCIMAR DE ARAUJO CARNEIRO | SEMED | 20 | 12/09/2022 A 01/10/2022 |
| 149111-3 | LUCIMAR GARCIA FERREIRA | SEMS | 90 | 05/09/2022 A 03/12/2022 |
| 114773312-2 | LUCIMEIRE BONI | SEMED | 15 | 24/08/2022 A 07/09/2022 |
| 114761560-1 | LUCIMEIRE DE ARAUJO MARTINS | SEMED | 7 | 23/08/2022 A 29/08/2022 |
| 69821-1 | LUCINEIA DE SOUZA | SEMED | 4 | 05/09/2022 A 08/09/2022 |
| 69821-12 | LUCINEIA DE SOUZA | SEMED | 4 | 05/09/2022 A 08/09/2022 |
| 84231-1 | LUCIO NUNES RIBEIRO | SEMED | 90 | 02/09/2022 A 30/11/2022 |
| 114775542-1 | LUDIMILA HONORIO FERREIRA DE ARAUJO | SEMS | 15 | 22/08/2022 A 05/09/2022 |
| 114776202-1 | LUIZ HENRIQUE FELIX BRUNEL | SEMED | 15 | 09/09/2022 A 23/09/2022 |
| 114772444-1 | LUIZ HENRIQUE ROBERTO DA SILVA | GMD | 30 | 29/08/2022 A 27/09/2022 |
| 114761930-1 | LUIZA MARTINES RIZ | SEMED | 7 | 20/09/2022 A 26/09/2022 |
| 131071-1 | LUZIA FERREIRA DE ALMEIDA | SEMED | 10 | 20/09/2022 A 29/09/2022 |
| 48021-1 | LUZIETT ARAUJO DE OLIVEIRA | GMD | 30 | 28/07/2022 A 26/08/2022 |
| 114763953-1 | MAGNA FREITAS CORREIA | SEMED | 29 | 24/08/2022 A 21/09/2022 |
| 114764478-1 | MAIARA ROGELIA FERNANDES CAPELAXIO | SEMS | 30 | 07/09/2022 A 06/10/2022 |
| 114762355-1 | MAISA SONIA RODRIGUES DE CAMPOS | SEMED | 20 | 29/08/2022 A 17/09/2022 |
| 114762355-6 | MAISA SONIA RODRIGUES DE CAMPOS | SEMED | 20 | 29/08/2022 A 17/09/2022 |
| 114771932-14 | MARA LUCIA CHAMORRO DA SILVA DE CARVALHO | SEMED | 10 | 20/09/2022 A 29/09/2022 |
| 114763119-1 | MARCIA DA SILVA | SEMED | 7 | 12/09/2022 A 18/09/2022 |
| 114762358-3 | MARCIA PRENDA TEIXEIRA | SEMED | 6 | 22/08/2022 A 27/08/2022 |
| 114769388-2 | MARCIA REGINA CARVALHO | SEMED | 5 | 30/08/2022 A 03/09/2022 |
| 114762292-1 | MARCIA REGINA PADILHA DE OLIVEIRA | SEMED | 7 | 05/09/2022 A 11/09/2022 |
| 114761100-1 | MARCILENE FELIX DOS SANTOS | SEMED | 60 | 02/09/2022 A 31/10/2022 |
| 114760090-1 | MARCIO JOSE DOS SANTOS | SEMS | 14 | 29/08/2022 A 11/09/2022 |
| 114765735-1 | MARCOS ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA | SEMS | 5 | 05/09/2022 A 09/09/2022 |
| 63491-1 | MARCOS CESAR SERRANO DE ALMEIDA | SEMS | 7 | 05/09/2022 A 11/09/2022 |
| 114761846-2 | MARIA AGDA BENITES GONÇALVES MACHADO | SEMS | 30 | 15/08/2022 A 13/09/2022 |
| 114763107-11 | MARIA ALZIRA MARTINS BANDEIRA | SEMED | 4 | 20/09/2022 A 23/09/2022 |
| 501294-4 | MARIA APARECIDA ALMEIDA COSTA | SEMED | 7 | 21/09/2022 A 27/09/2022 |
| 501294-11 | MARIA APARECIDA ALMEIDA COSTA | SEMED | 7 | 21/09/2022 A 27/09/2022 |
| 501718-1 | MARIA APARECIDA BITENCOURT | SEMED | 10 | 31/08/2022 A 10/09/2022 |
| 501718-1 | MARIA APARECIDA BITENCOURT | SEMED | 3 | 14/09/2022 A 16/09/2022 |
| 114765048-3 | MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA | SEMS | 10 | 19/08/2022 A 28/08/2022 |
| 114769499-5 | MARIA APARECIDA GONÇALVES | SEMED | 14 | 16/08/2022 A 29/08/2022 |
| 114769499-13 | MARIA APARECIDA GONÇALVES | SEMED | 14 | 16/08/2022 A 29/08/2022 |
| 149131-3 | MARIA APARECIDA RESENDES PONTES SOUZA | SEMS | 5 | 29/08/2022 A 02/09/2022 |
| 149131-3 | MARIA APARECIDA RESENDES PONTES SOUZA | SEMS | 7 | 05/09/2022 A 11/09/2022 |
| 90209-3 | MARIA CAROLINE RIBEIRO FERNANDES ESTIGARRIBIA | SEMED | 26 | 12/09/2022 A 07/10/2022 |
| 90209-7 | MARIA CAROLINE RIBEIRO FERNANDES ESTIGARRIBIA | SEMED | 12 | 15/09/2022 A 26/09/2022 |
| 90209-7 | MARIA CAROLINE RIBEIRO FERNANDES ESTIGARRIBIA | SEMED | 3 | 12/09/2022 A 14/09/2022 |
| 153981-1 | MARIA CRISTINA CERVANTES CERVANTES SANTOS | SEMED | 9 | 08/08/2022 A 16/08/2022 |
| 79861-2 | MARIA CRISTINA CHARBEL SEIXAS | SEMED | 15 | 19/09/2022 A 03/10/2022 |
| 501239-4 | MARIA CRISTINA NASCIMENTO FARIAS ALVES | SEMAS | 30 | 25/08/2022 A 23/09/2022 |
| 75821-3 | MARIA DAS DORES DE LIMA SOUZA | SEMS | 180 | 09/09/2022 A 07/03/2023 |
| 114760394-1 | MARIA DE LOURDES ORRIGO | SEMS | 76 | 31/08/2022 A 14/11/2022 |
| 42911-1 | MARIA DO CARMO CAMPOS DA SILVA SILVA | SEMED | 15 | 19/08/2022 A 02/09/2022 |
| 153091-2 | MARIA EVANGELISTA BRASILEIRO MARTINS | SEMED | 30 | 23/08/2022 A 21/09/2022 |
| 114762061-1 | MARIA HELENA DA SILVA COLMANS | SEMAS | 45 | 06/09/2022 A 20/10/2022 |
| 114774299-2 | MARIA IVONE DA COSTA | SEMED | 4 | 06/09/2022 A 09/09/2022 |

RESOLUÇÕES

| | | | | |
|--------------|---|--------|-----|-------------------------|
| 114762091-1 | MARIA LUIZA DOS SANTOS | SEMS | 90 | 24/07/2022 A 21/10/2022 |
| 130731-1 | MARIA MADALENA DA SILVA | SEMED | 30 | 05/09/2022 A 04/10/2022 |
| 114765101-4 | MARIA MARCIA DALSASS VALERETTO | SEMED | 10 | 06/09/2022 A 15/09/2022 |
| 114765101-13 | MARIA MARCIA DALSASS VALERETTO | SEMED | 10 | 06/09/2022 A 15/09/2022 |
| 69891-1 | MARIA NILMA DA SILVA RAMOS | SEMED | 30 | 13/08/2022 A 11/09/2022 |
| 31871-1 | MARIA NUZA JOSE DE SOUZA OLIVEIRA | SEMS | 4 | 02/09/2022 A 05/09/2022 |
| 114760737-1 | MARIA ROSALIA MARTINES CABULLÃO GARCIA | SEMED | 30 | 26/08/2022 A 24/09/2022 |
| 89651-1 | MARIA SUELY DA SILVA OLIVEIRA | SEMED | 15 | 09/09/2022 A 23/09/2022 |
| 114774266-3 | MARIA VANIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS | SEMS | 4 | 11/09/2022 A 14/09/2022 |
| 114762729-1 | MARIEZA TIBURTINO FERRAZ MARTINS | SEMED | 5 | 05/09/2022 A 09/09/2022 |
| 114762729-5 | MARIEZA TIBURTINO FERRAZ MARTINS | SEMED | 5 | 05/09/2022 A 09/09/2022 |
| 501700-2 | MARILDA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA | SEMED | 30 | 02/09/2022 A 01/10/2022 |
| 114764735-13 | MARILDA FERREIRA GONÇALVES PEREIRA | SEMED | 4 | 31/08/2022 A 03/09/2022 |
| 114767735-14 | MARILDA FERREIRA GONÇALVES PEREIRA | SEMED | 7 | 01/08/2022 A 07/08/2022 |
| 114774704-1 | MARILIA BALBUENO DE ALMEIDA | SEMFAZ | 14 | 02/09/2022 A 15/09/2022 |
| 114769658-2 | MARINALVA FLORES VALENSUELA | SEMED | 5 | 08/08/2022 A 12/08/2022 |
| 114769658-13 | MARINALVA FLORES VALENSUELA | SEMS | 5 | 08/08/2022 A 12/08/2022 |
| 31881-1 | MARINETE DA SILVA SOUZA ERNEGA | SEMS | 16 | 01/09/2022 A 16/09/2022 |
| 114772212-2 | MARISA MARTINS DA COSTA | SEMED | 30 | 08/09/2022 A 07/10/2022 |
| 114763048-2 | MARITA ALVES FERREIRA SILVA | SEMED | 30 | 13/09/2022 A 12/10/2022 |
| 114762112-3 | MARLENE SIMAO | SEMED | 7 | 31/08/2022 A 06/09/2022 |
| 114770565-2 | MARLEY AUGUSTA DA SILVA SANTOS | SEMED | 7 | 31/08/2022 A 06/09/2022 |
| 114770565-12 | MARLEY AUGUSTA DA SILVA SANTOS | SEMED | 7 | 31/08/2022 A 06/09/2022 |
| 63821-1 | MARLISE FLORENCIO DE MIRANDA | SEMED | 45 | 29/08/2022 A 12/10/2022 |
| 153331-1 | MARTA PEREIRA DA SILVA | SEMED | 15 | 02/09/2022 A 16/09/2022 |
| 114764048-3 | MARTA SOUZA SILVA TORRES | SEMED | 14 | 25/08/2022 A 07/09/2022 |
| 90471-1 | MEIRE CRISTINA SOARES | SEMS | 5 | 05/09/2022 A 09/09/2022 |
| 500933-1 | MELISSA AZUSSA KUDO | SEMS | 30 | 15/08/2022 A 13/09/2022 |
| 500933-1 | MELISSA AZUSSA KUDO | SEMS | 15 | 14/09/2022 A 28/09/2022 |
| 114776861-1 | MELISSA BITTENCOURT IBE | SEMED | 5 | 19/09/2022 A 23/09/2022 |
| 501313-2 | MERCEDES GONÇALVES DE FREITAS | SEMED | 3 | 14/09/2022 A 16/09/2022 |
| 501313-2 | MERCEDES GONÇALVES DE FREITAS | SEMED | 7 | 19/09/2022 A 25/09/2022 |
| 114760121-1 | MIRIAM ELENA FONSECA | SEMS | 4 | 12/09/2022 A 15/09/2022 |
| 114769169-2 | MIRIAN FIDELIS DE OLIVEIRA ALMEIDA | SEMAS | 5 | 24/09/2022 A 28/09/2022 |
| 114774899-1 | NAIARA ANTONINI | SEMS | 15 | 08/09/2022 A 22/09/2022 |
| 114760097-1 | NAIR MENEZES DE SANTANA | SEMS | 5 | 12/09/2022 A 16/09/2022 |
| 114776549-1 | NATALIA DE LURDES LUNA | SEMED | 15 | 08/09/2022 A 22/09/2022 |
| 114770665-2 | NATANY GARCIA DE SOUZA | SEMED | 7 | 01/09/2022 A 07/09/2022 |
| 114772189-13 | NATHIELE CRISTINA BONIFACIO ANDRE MOTA | SEMED | 14 | 06/09/2022 A 19/09/2022 |
| 114765638-6 | NEILA PICCOLI | SEMED | 14 | 29/08/2022 A 11/09/2022 |
| 114765638-11 | NEILA PICCOLI | SEMED | 14 | 29/08/2022 A 11/09/2022 |
| 501765-2 | NELSI ZOLLETT | SEMED | 7 | 23/08/2022 A 29/08/2022 |
| 501765-13 | NELSI ZOLLETT | SEMED | 7 | 23/08/2022 A 29/08/2022 |
| 114764892-12 | NELSON FRANCISCO | SEMED | 4 | 29/08/2022 A 01/09/2022 |
| 114760256-1 | NERY RIBEIRO PENZO | SEMS | 120 | 30/08/2022 A 27/12/2022 |
| 114767869-1 | NILVA CELESTRINO ROCHA NARCIZO | SEMED | 30 | 08/08/2022 A 06/09/2022 |
| 114767869-1 | NILVA CELESTRINO ROCHA NARCIZO | SEMED | 30 | 06/09/2022 A 05/10/2022 |
| 501343-4 | ODALEIA REGINALDO FAUSTINO SOUZA | SEMED | 15 | 18/08/2022 A 01/09/2022 |
| 114764275-1 | ODETE GOMES DA SILVA DE ARAUJO | SEMED | 10 | 09/09/2022 A 18/09/2022 |
| 114772417-1 | OSNY ALVES DE OLIVEIRA | GMD | 60 | 22/08/2022 A 20/10/2022 |

RESOLUÇÕES

| | | | | |
|--------------|---|-------|-----|-------------------------|
| 85801-3 | PABLO ANDRE CRESPAN | SEMED | 5 | 13/09/2022 A 17/09/2022 |
| 114775853-1 | PABLO RODRIGO ALVES | SEMS | 7 | 08/09/2022 A 14/09/2022 |
| 114772520-1 | PATRICIA DA SILVA AZEVEDO | IMAM | 8 | 24/08/2022 A 31/08/2022 |
| 114764416-1 | PATRICIA VIEBRANTZ ANNE FREIRE | SEMS | 5 | 12/09/2022 A 16/09/2022 |
| 150561-3 | PAULINA LOURDES RICALDE | SEMS | 90 | 08/09/2022 A 06/12/2022 |
| 44271-1 | PAULO CEZAR ALVES BARROSO | GMD | 30 | 18/08/2022 A 16/09/2022 |
| 44271-1 | PAULO CEZAR ALVES BARROSO | GMD | 56 | 17/09/2022 A 11/11/2022 |
| 129931-3 | PAULO DE GOES | SEMS | 180 | 05/07/2022 A 31/12/2022 |
| 114768023-5 | PAULYANA CRISANTO GOES ROSSETO | SEMED | 30 | 08/09/2022 A 07/10/2022 |
| 114768023-6 | PAULYANA CRISANTO GOES ROSSETO | SEMED | 30 | 08/09/2022 A 07/10/2022 |
| 114775938-1 | PERLLA DA SILVA BUARQUE GUSMAO GAMARROZ | SEMS | 4 | 20/09/2022 A 23/09/2022 |
| 47931-1 | PORFÍRIO ARGUELHO RIBEIRO JUNIOR | GMD | 4 | 16/09/2022 A 19/09/2022 |
| 114766959-1 | PRISCILLA SOARES TERUYA | SEMAS | 30 | 01/09/2022 A 30/09/2022 |
| 114765859-1 | RAFAEL ROGER RIBEIRO MARQUES DA SILVA | SEMS | 5 | 29/08/2022 A 02/09/2022 |
| 114772498-3 | REGIANE NASCIMENTO DA SILVA | SEMS | 15 | 06/09/2022 A 20/09/2022 |
| 89391-2 | REGINA ANDRADE SILVA | SEMED | 30 | 10/08/2022 A 08/09/2022 |
| 89391-9 | REGINA ANDRADE SILVA | SEMED | 15 | 10/08/2022 A 24/08/2022 |
| 89391-2 | REGINA ANDRADE SILVA | SEMED | 60 | 08/09/2022 A 06/11/2022 |
| 114769721-13 | REGINA APARECIDA ROSA DE SOUZA ALOVISI | SEMED | 15 | 24/08/2022 A 07/09/2022 |
| 114769721-2 | REGINA APARECIDA ROSA DE SOUZA ALOVISI | SEMED | 15 | 24/08/2022 A 07/09/2022 |
| 74381-1 | RENATA CONSUELO VIEIRA KOVACS | SEMED | 30 | 26/08/2022 A 24/09/2022 |
| 18811-1 | RICARDO PEDRA LOURENCO | SEMS | 30 | 12/08/2022 A 10/09/2022 |
| 153511-1 | ROBERTINA PIRES DE PONTES DA SILVA | SEMED | 60 | 24/08/2022 A 22/10/2022 |
| 89901-1 | ROSALINA SILVEIRA DE BARROS | SEMED | 60 | 23/08/2022 A 21/10/2022 |
| 114767443-5 | ROSANA CRISTINA LODRAO FIORI | SEMED | 5 | 23/08/2022 A 27/08/2022 |
| 114767443-5 | ROSANA CRISTINA LODRAO FIORI | SEMED | 4 | 13/09/2022 A 16/09/2022 |
| 114761480-1 | ROSANGELA GOMES DA SILVA ALENCAR | SEMED | 5 | 15/08/2022 A 19/08/2022 |
| 114761480-1 | ROSANGELA GOMES DA SILVA ALENCAR | SEMED | 5 | 09/08/2022 A 13/08/2022 |
| 114761462-2 | ROSANGELA PEREIRA DA SILVA | SEMED | 6 | 22/08/2022 A 27/08/2022 |
| 114761462-2 | ROSANGELA PEREIRA DA SILVA | SEMED | 6 | 28/08/2022 A 02/09/2022 |
| 89811-1 | ROSE MARA FERREIRA SIQUEIRA | SEMS | 73 | 23/08/2022 A 03/11/2022 |
| 114774985-1 | ROSEANE ARCE ROMEIRO | SEMED | 30 | 22/08/2022 A 20/09/2022 |
| 114762504-2 | ROSELY BARROS FRANCISCO CAMARGO | SEMED | 30 | 14/09/2022 A 13/10/2022 |
| 114762504-4 | ROSELY BARROS FRANCISCO CAMARGO | SEMED | 30 | 14/09/2022 A 13/10/2022 |
| 79721-2 | ROSEMEIRE LOPES | SEMED | 4 | 06/09/2022 A 09/09/2022 |
| 79721-7 | ROSEMEIRE LOPES | SEMED | 4 | 06/09/2022 A 09/09/2022 |
| 114764485-1 | ROSINEIA PIVA MANCIN | SEMED | 1 | 26/07/2022 |
| 114764485-1 | ROSINEIA PIVA MANCIN | SEMED | 30 | 09/09/2022 A 08/10/2022 |
| 114770280-10 | ROZANA DE ALMEIDA DOS SANTOS | SEMED | 10 | 14/09/2022 A 23/09/2022 |
| 153551-1 | RUTE MARIA ZANCO | SEMED | 30 | 18/08/2022 A 16/09/2022 |
| 114764223-1 | SANDRA DE SOUZA RODRIGUES | SEMS | 5 | 05/09/2022 A 09/09/2022 |
| 501909-4 | SANDRA FERREIRA DOS REIS | SEMED | 10 | 05/09/2022 A 14/09/2022 |
| 84751-1 | SEBASTIAO RAMOS BRITO | SEMS | 15 | 26/08/2022 A 09/09/2022 |
| 501325-5 | SELMA GARCIA CONDE | SEMED | 15 | 29/08/2022 A 12/09/2022 |
| 501325-9 | SELMA GARCIA CONDE | SEMED | 15 | 29/08/2022 A 12/09/2022 |
| 501325-9 | SELMA GARCIA CONDE | SEMED | 15 | 15/09/2022 A 29/09/2022 |
| 501325-5 | SELMA GARCIA CONDE | SEMED | 15 | 15/09/2022 A 29/09/2022 |
| 500674-5 | SELMA REGINA LINS DO NASCIMENTO | SEMED | 14 | 01/09/2022 A 14/09/2022 |
| 500674-16 | SELMA REGINA LINS DO NASCIMENTO | SEMED | 14 | 01/09/2022 A 14/09/2022 |
| 500674-5 | SELMA REGINA LINS DO NASCIMENTO | SEMED | 14 | 19/09/2022 A 02/10/2022 |

RESOLUÇÕES

| | | | | |
|--------------|---|-------|----|-------------------------|
| 500674-16 | SELMA REGINA LINS DO NASCIMENTO | SEMED | 1 | 19/09/2022 |
| 80681-2 | SIDNEY RIBEIRO DA SILVA | SEMED | 15 | 31/08/2022 A 14/09/2022 |
| 80681-3 | SIDNEY RIBEIRO DA SILVA | SEMED | 15 | 31/08/2022 A 14/09/2022 |
| 114763100-1 | SILAS GARCIA LEITE JUNIOR | SEMS | 15 | 16/08/2022 A 30/08/2022 |
| 114774630-1 | SILVANA RAMIRES ALVES | SEMS | 4 | 29/08/2022 A 01/09/2022 |
| 114774630-1 | SILVANA RAMIRES ALVES | SEMS | 7 | 02/09/2022 A 08/09/2022 |
| 114774630-1 | SILVANA RAMIRES ALVES | SEMS | 7 | 12/09/2022 A 18/09/2022 |
| 149751-4 | SILVIA ANNELISE DIAS DE CARVALHO | SEMED | 90 | 11/08/2022 A 08/11/2022 |
| 114761846-2 | SILVIA MARA ASSUNÇÃO FERREIRA BARICHELO | SEMED | 11 | 23/08/2022 A 02/09/2022 |
| 501850-6 | SIRLENE CAROLINA DA SILVA NONATO | SEMED | 14 | 30/08/2022 A 12/09/2022 |
| 502128-2 | SIRLENE RIBEIRO LOPES | SEMED | 1 | 02/09/2022 |
| 502128-2 | SIRLENE RIBEIRO LOPES | SEMED | 15 | 05/09/2022 A 19/09/2022 |
| 114769081-5 | SOLANGE BALBINO GONÇALVES | SEMS | 7 | 02/08/2022 A 08/08/2022 |
| 131081-1 | SOLANGE PINHEIRO DA SILVA | SEMED | 30 | 23/08/2022 A 21/09/2022 |
| 114763510-1 | SOLANGE SILVA DE MELO | PGM | 15 | 20/09/2022 A 04/10/2022 |
| 114761002-3 | SONIA DIAS RODRIGUES QUINTANA | SEMS | 60 | 07/09/2022 A 05/11/2022 |
| 86021-2 | SONIA MARIA DA SILVA | SEMS | 30 | 16/08/2022 A 14/09/2022 |
| 47661-1 | SONIA REGINA PINHEIRO | GMD | 34 | 11/08/2022 A 13/09/2022 |
| 114762632-12 | SONIA SANTIAGO DAS CHAGAS | SEMED | 4 | 31/08/2022 A 03/09/2022 |
| 114764283-1 | SUELENE MARIA DE MENEZES BANHETI MORAIS | SEMED | 30 | 19/08/2022 A 17/09/2022 |
| 114772489-1 | SUELI APARECIDA DE PAULA | SEMED | 9 | 06/09/2022 A 14/09/2022 |
| 114772489-10 | SUELI APARECIDA DE PAULA | SEMED | 9 | 06/09/2022 A 14/09/2022 |
| 114772424-1 | SUZANE CARVALHO DA SILVA | GMD | 5 | 08/09/2022 A 12/09/2022 |
| 114769193-2 | SYNAILLA NAYARA DA SILVA | SEMED | 6 | 01/09/2022 A 06/09/2022 |
| 114769193-13 | SYNAILLA NAYARA DA SILVA | SEMED | 6 | 01/09/2022 A 06/09/2022 |
| 114764080-2 | TATIANE GALVÃO MORAES GONÇALVES | SEMED | 7 | 02/09/2022 A 08/09/2022 |
| 114769233-4 | TATIANE LIMA VIEIRA | SEMED | 14 | 15/09/2022 A 28/09/2022 |
| 114769233-14 | TATIANE LIMA VIEIRA | SEMED | 14 | 15/09/2022 A 28/09/2022 |
| 80351-2 | TATIANE SILVEIRA DOFFINGER BRUNETTO | SEMED | 15 | 29/08/2022 A 12/09/2022 |
| 88441-1 | TEREZINHA DE JESUS GODOI PEREIRA | SEMED | 30 | 19/08/2022 A 17/09/2022 |
| 114775844-1 | THAIS FERNANDA DE SOUZA | SEMED | 3 | 08/08/2022 A 10/08/2022 |
| 114775844-1 | THAIS FERNANDA DE SOUZA | SEMED | 12 | 16/08/2022 A 27/08/2022 |
| 114761992-3 | THAYS BOSQUETTI LOPES | SEMED | 28 | 27/08/2022 A 23/09/2022 |
| 114761992-11 | THAYS BOSQUETTI LOPES | SEMED | 28 | 27/08/2022 A 23/09/2022 |
| 114761992-3 | THAYS BOSQUETTI LOPES | SEMED | 9 | 24/09/2022 A 02/10/2022 |
| 114761992-11 | THAYS BOSQUETTI LOPES | SEMED | 9 | 24/09/2022 A 02/10/2022 |
| 114760045-1 | VALDERI PEREIRA DE SOUZA | SEMED | 19 | 22/08/2022 A 09/09/2022 |
| 114774604-2 | VALDIRENE MARTINS ARBUES DOS SANTOS | SEMS | 5 | 12/09/2022 A 16/09/2022 |
| 114774953-1 | VALERIA IKEDA PINZAN | SEMAD | 3 | 07/09/2022 A 09/09/2022 |
| 114769111-4 | VANELISE RIBEIRO DE MELO | SEMED | 8 | 09/09/2022 A 16/09/2022 |
| 114769111-13 | VANELISE RIBEIRO DE MELO | SEMED | 8 | 09/09/2022 A 16/09/2022 |
| 114769111-4 | VANELISE RIBEIRO DE MELO | SEMED | 7 | 19/09/2022 A 25/09/2022 |
| 114769111-13 | VANELISE RIBEIRO DE MELO | SEMED | 7 | 19/09/2022 A 25/09/2022 |
| 114774068-3 | VANESSA JULIANA MARTINS | SEMS | 14 | 15/08/2022 A 28/08/2022 |
| 114774068-3 | VANESSA JULIANA MARTINS | SEMS | 1 | 30/08/2022 |
| 114773506-1 | VANESSA MARIA SANTOS | SEMS | 7 | 03/08/2022 A 09/08/2022 |
| 114762739-1 | VANIA MARIA JARA CARBONARO | SEMED | 45 | 26/08/2022 A 09/10/2022 |
| 146691-2 | VANILDE RODRIGUES DOS SANTOS GONÇALVES | SEMED | 15 | 31/08/2022 A 14/09/2022 |
| 114772176-1 | VANINA BATISTA DE OLIVEIRA | SEMS | 14 | 23/08/2022 A 05/09/2022 |
| 114760106-1 | VANUSA DA SILVA | SEMS | 5 | 29/08/2022 A 02/09/2022 |

RESOLUÇÕES

| | | | | |
|--------------|---|--------|----|-------------------------|
| 114761975-2 | VANUZA BARBOSA JORDÃO RAMOS | SEMED | 5 | 16/09/2022 A 20/09/2022 |
| 114761975-3 | VANUZA BARBOSA JORDÃO RAMOS | SEMED | 5 | 16/09/2022 A 20/09/2022 |
| 114766881-13 | VANUZA COSTA CAMARGO | SEMED | 5 | 26/08/2022 A 30/08/2022 |
| 114766881-15 | VANUZA COSTA CAMARGO | SEMED | 5 | 26/08/2022 A 30/08/2022 |
| 66351-1 | VERA FARIAS DE SOUZA | SEMED | 30 | 17/08/2022 A 15/09/2022 |
| 114762192-2 | VERA LUCIA TRINDADE BRAGA | SEMED | 30 | 23/08/2022 A 21/09/2022 |
| 114771941-1 | VERONICA PUPP MONARETTO | CGM | 16 | 22/08/2022 A 06/09/2022 |
| 42641-3 | VILMA SARAVAL NEGRÃO DE ASSIS | SEMED | 10 | 24/08/2022 A 02/09/2022 |
| 114766257-1 | VIVIANE CARVALHO EICH | PMG | 30 | 15/08/2022 A 13/09/2022 |
| 114772314-13 | VIVIANE CRISTINA GONÇALVES RODRIGUES DA SILVA | SEMED | 4 | 23/08/2022 A 26/08/2022 |
| 114761941-1 | VIVIANE DA SILVA OLIVEIRA | SEMED | 14 | 09/09/2022 A 22/09/2022 |
| 114760436-3 | VIVIANE SILVA CREPALDI | SEMED | 30 | 15/08/2022 A 13/09/2022 |
| 114760436-8 | VIVIANE SILVA CREPALDI | SEMED | 15 | 15/08/2022 A 29/08/2022 |
| 114760436-3 | VIVIANE SILVA CREPALDI | SEMED | 15 | 14/09/2022 A 28/09/2022 |
| 114770084-4 | WANDERLEY PRESTES DOS SANTOS | SEMED | 30 | 09/09/2022 A 08/10/2022 |
| 114766998-1 | WESLEY DA TRINDADE BECARI | SEMS | 15 | 24/08/2022 A 07/09/2022 |
| 114760674-1 | WYLLE SOARES CAMARGO | SEMS | 60 | 02/09/2022 A 31/10/2022 |
| 501753-4 | YUIKO SATO DE VASCONCELOS | SEMED | 5 | 27/08/2022 A 31/08/2022 |
| 114760686-1 | ZULMIRA GOMES DE BARROS LIMA | SEMSUR | 5 | 19/09/2022 A 23/09/2022 |

RESOLUÇÃO Nº 072/2022/CVP/SEMED

“Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional por Escolaridade aos Profissionais do Magistério Público Municipal e dá outras providências.”

Ana Paula Benitez Fernandes, Secretária Municipal de Educação de Dourados, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Artigo 7º e seguintes da Lei Complementar Nº 118 de 31 de dezembro de 2007, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Profissional da Educação Municipal de Dourados-MS.

R e s o l v e:

Art. 1º. Conceder conforme relação constante no Anexo Único, a Progressão Funcional por Escolaridade aos Profissionais do Magistério Público Municipal de Dourados-MS.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e respeitadas às datas de início no anexo.

Dourados, 05 de Outubro de 2022.

Ana Paula Benitez Fernandes
Secretária Municipal de Educação

EDITAIS**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022/SEMED**

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, faz saber que estará aberta no dia 10/11/2022, no período das 08:00 horas às 09:30 horas, CHAMADA PÚBLICA para os fins de CREDENCIAMENTO de escolas, entidades, associações e/ou instituições particulares de ensino visando contratação de vagas para a Educação Infantil no ano letivo de 2023.

Os interessados deverão apresentar a documentação exigida, segundo as especificações deste Edital, para a Comissão de Chamada Pública instituída pelo Decreto nº 1.459, de 10 de Dezembro de 2018, na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Pedro Leite de Farias, n.º 3805, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS, na data acima indicada.

A cópia do edital poderá ser obtida no endereço supracitado, gratuitamente, mediante o fornecimento, pelos interessados, de dispositivo portátil de armazenamento (pendrive) ou através do site do Município (www.dourados.ms.gov.br). Maiores informações, pelo telefone (067) 3411-7193 ou 3411-7635.

Caberá à Central de Matrícula da Secretaria de Educação do Município de Dourados, a distribuição, alocação e efetivação das vagas destinadas, aos respectivos centros de ensino, conforme a disponibilidade de vagas credenciadas.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do credenciamento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente fixado, desde que não haja comunicação do Município de Dourados em contrário.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente Chamada Pública é regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

I. DO OBJETO:

EDITAIS

A presente Chamada Pública tem por objeto credenciar escolas, entidades, associações e/ou instituições particulares de ensino, visando oferecer vagas para a Educação Infantil, para o ano letivo de 2023.

| ETAPAS/MODALIDADES | Nº DE VAGAS |
|---|-----------------|
| EDUCAÇÃO INFANTIL: CRECHE E PRÉ ESCOLA (de 0 a 5 anos de idade) | Até 3000 |
| TOTAL | Até 3000 |

Parágrafo único: A existência de vagas ofertadas por instituições que venham a ser credenciadas através da presente Chamada Pública, não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a contratação, respeitada a legislação relativa à Lei Federal 8.666 e posteriores alterações.

III. DO VALOR MENSAL:

Fica estipulado o valor mensal de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) por criança matriculada.

IV. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

4.1 Poderão participar desta Chamada Pública, para fins de credenciamento, qualquer interessado que detenha atividade pertinente, e compatível, com quaisquer dos objetos deste Edital, e que atenda a todas as suas exigências, e apresente toda a documentação exigida.

4.1.1 Consideram-se aptos a participar desta Chamada Pública todas as Escolas, Colégios, Associações, Agremiações, Instituições, Centros Educacionais e demais entidades que atuem na área objeto deste ato.

4.2 Na data e horário previsto para o recebimento dos documentos, os interessados deverão apresentar à Comissão de Chamada Pública, em envelope lacrado, os seguintes documentos.

I. Registro ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e alterações, devidamente registrados;

II. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em plena validade; (https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao2.asp)

III. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária em vigência; (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDCConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>)

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST em vigência; (<http://www.tst.jus.br/certidao>)

V. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Municipal; em vigência; (<http://egov2.dourados.ms.gov.br/servicosweb/publico/emissaoCertidaoIntegracaoDourados.xhtml>)

VI. Certidão Regularidade do Empregador – FGTS; em vigência; (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>)

VII. Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Fazenda Estadual do MS; em vigência; (<https://servicos.efazenda.ms.gov.br/pndfis/Home/Emissao>)

VIII. Autorização de funcionamento expedido pelo Conselho Municipal de Educação de Dourados - COMED;

IX. Formulário de Credenciamento e Proposta de Projeto Político Pedagógico, modelo constante no Anexo I e II;

X. Declaração de inexistência de fato superveniente, conforme modelo constante do Anexo III;

XI. Declaração referente ao art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo IV;

XII. Declaração de Doação conforme modelo Anexo V;

XIII. Declaração de Autorização de visita técnica in loco conforme modelo Anexo VI;

XIV. Declaração de inexistência de vínculo empregatício com o MUNICÍPIO DE DOURADOS (art. 9, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações) conforme Anexo VII;

XV. Declaração de que a interessada não efetuou reserva antecipada de vagas e/ou rematrícula, para o próximo período escolar em questão conforme Anexo VIII (APENAS para as participantes credenciadas em anos anteriores);

XVI. Regimento Escolar;

XVII. Relação nominal dos profissionais da participante;

XVIII. Caso a interessada em participar seja beneficiária de convênios com a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), deverá apresentar declaração de regularidade de prestação de contas, emitida pelo Departamento de Convênios (Semfaz), com data atualizada.

XIX. As instituições filantrópicas, além dos documentos citados acima, deverão apresentar, se for o caso, Registro no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

PARAGRAFO ÚNICO: Os interessados deverão protocolar, conjuntamente com os documentos do item acima (4.2), cópia do Plano de Biossegurança e do Termo de Autorização, emitido pelo Departamento de Vigilância em Saúde de Dourados, para funcionamento da Unidade de Ensino, conforme DECRETO Nº 2.940 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020, publicado no Diário Oficial de Dourados no dia 05 de outubro de 2020.

4.3 Não será credenciado o prestador enquadrado em quaisquer das hipóteses elencadas abaixo:

4.3.1. Em recuperação judicial ou extrajudicial, bem como em processo de falência, dissolução ou liquidação;

4.3.2. Declarados inidôneos ou punidos com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal;

4.3.3. Que tenha dentre seus proprietários, administradores ou dirigentes, servidor que exerça cargo ou função de chefia ou função de confiança na Prefeitura Municipal de Dourados-MS;

4.3.4. Que não apresentarem os documentos exigidos no presente edital;

4.3.5. Que não sejam sediados na cidade de Dourados-MS;

4.3.6. Em débito com prestação de contas de convênios firmados com a Secretaria Municipal de Educação.

4.4 A constatação de fraude, a ausência de qualquer documentação, ou a prática de ato inidôneo, ensejará o descredenciamento da interessada.

V. DO ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:

EDITAIS

5.1 Os contratados atenderão, em seus próprios estabelecimentos nas condições deste edital, alunos conforme encaminhamentos feitos exclusivamente pela Central de Matrículas da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a demanda de alunos e a distribuição das vagas entre os prestadores contratados, observada a capacidade de atendimento apresentada por cada um;

5.2 Os alunos deverão ser recebidos e tratados com critérios de isonomia, sem qualquer forma de discriminação;

5.3 A qualidade da prestação dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente da Secretaria Municipal de Educação, através do Núcleo de Educação Infantil, do Núcleo de Psicologia e Assistência Social, do Núcleo de Nutrição Escolar, do Núcleo de Supervisão Técnica e do Departamento de Controladoria Interna;

5.4. O atendimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, será em conformidade com as disposições da Resolução/SEMED nº 043/2014, de 04/12/2014.

5.5. A instituição atenderá os alunos em período matutino e vespertino de acordo com a disponibilidade de vagas em cada período.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO APÓS A CONTRATAÇÃO:

6.1 Manter a qualidade dos serviços e sujeitar-se à fiscalização permanente dos órgãos da Secretaria Municipal de Educação;

§ 1º Obrigatoriamente atender diariamente todos os requisitos dispostos no Plano de Biosegurança, devidamente aprovado pelo Departamento de Vigilância em Saúde de Dourados, para combate à pandemia do novo coronavírus.

6.2 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente às crianças nas dependências da escola/instituição;

6.3 Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pelos órgãos de fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, sendo de responsabilidade exclusiva de o contratado providenciá-la junto aos órgãos respectivos;

6.4 Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Dourados/MS;

6.5 Participar de apresentações públicas, quando solicitado pelo Contratante;

6.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;

6.7 Executar os serviços com profissionais licenciados em Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação em Educação Infantil;

6.8 Garantir atendimento especializado e individualizado às crianças com deficiências, quando for o caso;

6.9 Não poderá a escola/instituição credenciada efetuar quaisquer cobranças de taxas, ingressos, matrículas e outros valores;

6.10. A Educação Infantil é destinada às crianças de até 5 anos de idade, e deve proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, psicológico, afetivo, intelectual, moral e social, ampliando suas experiências e estimulando o interesse pelo processo de aquisição de conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade;

6.11. A Educação Infantil deve cumprir as funções indispensáveis de cuidar e educar, e as particularidades do desenvolvimento da criança de 0 (zero) a 5 anos de idade;

6.12. A Educação Infantil deve assim ser organizada para crianças de até 03 (três) anos de idade, e pré-escolas para as crianças de 04 (quatro) a 05 anos de idade;

6.13. Os parâmetros para agrupamento de alunos nas classes de Educação Infantil devem ser explicitados na proposta de atendimento, de forma que o professor atenderá, no máximo, o seguinte quantitativo de alunos:

- a) de zero a um ano, até seis crianças por professor;
- b) de um a dois anos, até oito crianças por professor;
- c) de dois a três anos, até doze crianças por professor;
- d) de três a quatro anos, até quinze crianças por professor;
- e) de quatro a cinco anos, até vinte crianças por professor;

§ 1º Em qualquer faixa etária as funções de educar deverão ser exercidas pelo professor, acompanhado por um auxiliar em período integral.

§ 2º A capacidade de matrícula por sala será definida pela relação de uma criança para cada 1,5 m², resguardando a quantidade estabelecida.

§ 3º Para as salas providas de berço, será resguardada a distância entre os berços e a parede de cinquenta centímetros e os mesmos deverão atender apenas uma criança.

§ 4º No caso de berçário, a área mínima é de 2,0 m² por criança.

6.14. Conforme Art. 31, Lei nº 9.394/96:

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

6.15. No Projeto Político Pedagógico devem ser respeitados os seguintes fundamentos norteadores:

- a) Princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
- b) Princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- c) Princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade, da qualidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

6.16. O currículo da Educação Infantil deve articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de zero a cinco anos de idade;

EDITAIS

6.17. Na Educação Infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção;

6.18. Para a oferta das vagas, a credenciada deverá ter uma estrutura mínima que contemple:

- I. Sala para professores, serviços administrativos, serviços pedagógicos e de apoio em ambientes distintos;
- II. Salas destinadas às atividades educacionais, adequadas para o número de crianças a serem atendidas;
- III. Banheiros com sanitários e lavatórios, separados por sexo e específico à faixa etária a ser atendida, respeitada a relação de um para cada vinte crianças;
- IV. Banheiros adaptados para atendimento às crianças e educadores com deficiência, respeitada a legislação da acessibilidade;
- V. Área destinada à Secretaria, com espaço suficiente para abrigar, adequadamente, o mobiliário, os equipamentos, o pessoal responsável e a documentação escolar;
- VI. Área coberta e descoberta para a prática de atividades físicas, recreação e atividades culturais;
- VII. Parque infantil;
- VIII. Sala de banho com espaço apropriado para enxugar e vestir-se;
- IX. Fraldário com equipamentos e materiais para higienização;
- X. Lactário com equipamentos e recursos para higienização;
- XI. Berçário com área mínima de 2,0 m² por criança, provido de berços individuais;
- XII. Solário;
- XIII. Espaço físico adequado para descanso;
- XIV. Refeitório com espaço apropriado para refeições, contando com mobiliário móvel;
- XV. Bebedouros e/ou torneiras, ambos com filtro, dispostos próximos às salas de aula e aos ambientes de recreação;
- XVI. Mobiliários adequados à faixa atendida;
- XVII. Instalações e equipamentos que atendam as exigências de nutrição e saúde;
- XVIII. Biblioteca com espaço físico adequado para leitura e pesquisa, contendo acervo bibliográfico atualizado que atenda a demanda;
- XIX. Recursos audiovisuais e equipamentos tecnológicos atualizados;
- XX. Lavanderia e rouparia;
- XXI. Brinquedos e materiais pedagógicos adequados às diferentes faixas etárias, à quantidade de crianças em espaços externos e internos, atendendo aspectos de segurança, higienização, manutenção e conservação;

§ 1º Os ambientes destinados aos vários serviços da CONTRATADA devem apresentar condições de localização, acessibilidade, salubridade, saneamento, higiene, conforto e segurança a serem dotados de iluminação e ventilação natural, complementados, se for o caso, por meios artificiais;

§ 2º Outras exigências estabelecidas pela Deliberação COMED nº 080, de 16 de junho de 2014.

6.18.1. A comprovação das condições mínimas acima exigidas deverá ser comprovada no Anexo II, da Proposta Pedagógica, através de relatório descritivo;

6.18.2. Tal comprovação poderá ser objeto de fiscalização, in loco, pela Comissão de Monitoramento da Chamada Pública até o dia 31/12/2023.

VII. DOS PAGAMENTOS

7.1 Os pagamentos serão efetuados conforme o número de crianças efetivamente matriculadas, em período parcial, sob o controle e Atesto exclusivo da Central de Matrículas da Secretaria Municipal de Educação, cuja relação nominal será parte integrante do processo de solicitação dos mesmos;

7.2 Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados no mês subsequente à prestação do serviço, mediante depósito em conta bancária, conforme o número de crianças matriculadas, e somente após a apresentação da respectiva documentação fiscal, abaixo listada:

- a) 03 (três) vias da Autorização de Fornecimento (AF) carimbadas e assinadas;
- b) Nota fiscal com data de validade de cinco dias corridos, preenchidas conforme especificações da AF;
- c) Certidão Negativa de Débito municipal (CND Municipal);
- d) Certidão Negativa Tributária Estadual (CND Estadual);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND INSS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros (CND Federal);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND Trabalhista);
- h) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- i) Caso optante do SIMPLES, Declaração do Simples Nacional;
- i) Relação nominal das crianças atendidas, com atesto da Central de Matrículas da Secretaria Municipal de Educação.

7.3 O Município efetuará retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos feitos aos credenciados pelos serviços prestados.

7.4 O participante fica ciente que o Município de Dourados/MS efetuará a retenção de valores devidos, em razão de cumprimento do referido contrato a ser firmado, caso seja demonstrado que a mesma possui Débitos Trabalhistas.

7.5 Poderá haver mais de um pagamento em um mesmo mês, desde que referente a execução de serviço de período anterior que não foi ou não pode ser quitado em razão de atrasos por problemas financeiros da administração ou ausência de documentação fiscal e tributária da contratada, como também para finalizar os devidos pagamentos decorrentes dos serviços prestados até a data final de vigência do presente Contrato sem necessidade assim, de aditamento para o próximo exercício, desde que haja recurso financeiro pela administração para tal ato.

VIII. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da contratação de serviços objeto deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

13.00 – Secretaria Municipal de Educação

13.01 – Secretaria Municipal de Educação

12.365.104 – Programa de Aprimoramento e Oferta de Ensino de Qualidade

2033 – Implementação e Manutenção da Educação Infantil (Creche)

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 101.000

EDITAIS**IX. FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL:**

9.1 A contratação dos prestadores devidamente credenciados pela Comissão de Chamada Pública, na forma do presente Edital, ocorrerá mediante a celebração de contrato de prestação de serviços, fundamentado no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, seguindo as condições previstas neste Edital e de acordo com a Minuta do Contrato, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade que o maior número possível de escolas/instituições preste os serviços no intuito de ampliar e facilitar o acesso de crianças na Educação Infantil.

9.2 Em havendo mais de um prestador credenciado para a realização de determinada atividade (modalidade), a quantidade estimada e o respectivo limite financeiro contratual serão distribuídos e divididos de forma isonômica e proporcional para cada prestador antes da contratação, levando-se em consideração a capacidade de atendimento de cada um, conforme a oferta de demanda aprovada durante o credenciamento;

9.2.1 A divisão do número de vagas seguirá os seguintes critérios:

I. O número máximo de vagas deverá ser distribuída, respeitando a Vistoria do Núcleo de Supervisão Técnica Escolar da Secretaria Municipal de Educação, nas unidades credenciadas - Publicado em Diário Oficial, conforme sua capacidade física;

9.3 No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador credenciado, por motivo de qualquer ordem, deverá ser assinado Termo de Desistência, em formulário próprio fornecido pela Prefeitura Municipal de Dourados.

X. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

10.1. O instrumento contratual terá vigência a partir da assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2023.

XI. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS:

11.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer cidadão ou candidato ao credenciamento poderá impugnar o presente edital de Chamada Pública.

11.1.1. Não serão reconhecidas as impugnações e os recursos fora do prazo legal.

11.2 Os candidatos ao credenciamento terão o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recurso contra a inabilitação, contados a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Município.

11.3 Os recursos serão apreciados pela Comissão de Credenciamento no prazo de 01 (um) dia útil.

11.4 A falta de manifestação imediata e imotivada importará a decadência do direito de recurso.

11.5 Não serão reconhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo proponente.

XII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Prestar assessoramento político-pedagógico-administrativo, de forma sistemática, por intermédio de sua equipe técnica, com registro em relatórios mensais;

12.2. Promover eventos de capacitação, visando à melhoria de desempenho, dos profissionais da CONTRATADA;

12.3. Orientar, fiscalizar e propor alterações, mensalmente, referente à utilização dos pagamentos efetuados, observando o plano de trabalho, apresentado como condição de sua habilitação;

12.4. Estabelecer a quantidade de material, brinquedos, e demais acessórios necessários para cada grupo crianças, conforme disposições da Deliberação COMED nº 080, de 16 de junho de 2014.

12.5. Indicar a equipe de Nutricionistas Escolares, de Psicólogos Educacionais e Assistentes Sociais para atuarem, conjuntamente, nas entidades/instituições;

12.6. Entregar e orientar a CONTRATADA quanto aos relatórios que deverão ser entregues mensalmente à CONTRATANTE, como forma de monitoramento da execução contratual;

12.7. Realizar fiscalização prévia, antes do repasse dos recursos, para avaliação da estrutura física, contratação de profissionais com formação superior, avaliação dos móveis e equipamentos, itens necessários para o cumprimento fiel das obrigações de que trata esta Chamada Pública;

12.8. Estabelecer cronograma mensal de visitas de fiscalização, através do Núcleo de Educação Infantil e do Núcleo de Supervisão Técnica da Secretaria Municipal de Educação;

12.9. Confeccionar placa que deverá ser fixada na área de acesso da CONTRATADA, mencionando dados da parceria, dando transparências e publicidade na utilização dos recursos públicos, conforme prevê a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

XIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1 Atender o número de crianças pleiteado, em período parcial, conforme a disponibilidade de vagas oferecidas, na faixa etária de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, conforme especificado no plano de trabalho, em conformidade com as disposições da Resolução/SEMED nº 043/2014.

§ 1º As crianças serão encaminhadas, exclusivamente, pela Central de Matrículas da CONTRATANTE.

§ 2º É vedada a matrícula ou rematrícula de crianças que não forem encaminhadas pela Central de Matrículas.

13.2 Proporcionar às crianças o desenvolvimento de ensino e aprendizagem, conforme prevê legislação, complementando a ação da família (pais ou responsáveis legais) e da comunidade;

13.3 Cumprir critérios de matrículas estabelecidos pela CONTRATANTE, conforme resolução vigente;

13.4 Acatar as recomendações das adequações dos itens levantados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Educação, sob pena de ter os recursos financeiros suspensos e/ou devolvidos;

13.5 Informar a CONTRATANTE o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;

13.6 Comunicar, de imediato, à CONTRATANTE, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;

EDITAIS

13.7 Obedecer à contratação de profissionais com base no número de crianças atendidas, na proporção de um profissional para cada grupo de crianças, conforme disposições do Conselho Municipal de Educação de Dourados-COMED, sob pena de ter os recursos financeiros suspensos e/ou devolvidos, conforme cada caso específico;

13.8 A CONTRATADA deverá ter um Coordenador Pedagógico, com formação em pedagogia e habilitação em educação infantil, conforme disposições do Conselho Municipal de Educação de Dourados-COMED;

13.9 Apresentar, mensalmente, à CONTRATANTE, os relatórios pertinentes ao desempenho do ensino e aprendizagem das crianças, juntamente com o controle de frequência das crianças atendidas.

XIV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 Fica vedada a cobrança de mensalidade e/ou matrícula dos pais ou responsável, diante da permanência da criança na entidade e/ou instituição;

14.2 Caso a participante já seja credenciada, em anos anteriores, fica expressamente vedada a reserva antecipada de vagas, para o período escolar subsequente, bem como, também, o consequente acesso à matrícula;

14.3 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo de Chamada Pública;

14.3.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado e contratado, implicará na rescisão do contrato e descredenciamento do interessado do Banco de Prestadores, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

14.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

14.4.1. Em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Dourados;

14.5 A homologação do resultado do credenciamento não implicará em direito futuro;

14.6 Os casos omissos decorrentes da execução do objeto desta Chamada serão resolvidos pela Comissão da Chamada Pública;

Dourados, 07 de Outubro de 2022

Ana Paula Benítez Fernandes
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I
FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO

Ilmº Senhor Secretário Municipal de Educação

A Entidade/Empresa _____ com sede (endereço completo, Dourados (MS), inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem solicitar seu credenciamento para futura contratação na oferta de vagas da Educação Infantil, para o ano letivo de 2023, nos termos do Edital de Chamada Pública nº 002/2022/SEMED, nas seguintes especialidades:

MODALIDADES VAGAS

Creche _____

Pré-Escola _____

Dourados, ____ de _____ de 2022

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II
PROPOSTA DE PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICA

Ilmº Senhor Secretário Municipal de Educação

A Entidade/Empresa _____ com sede (endereço completo), Dourados (MS), inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, vem apresentar sua PROPOSTA PEDAGÓGICA em anexo a este, para fins de credenciamento para futura contratação na oferta de vagas da Educação Infantil, para o ano letivo de 2023, nos termos do Edital de Chamada Pública nº 002/2022/SEMED.

Dourados, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A Entidade/Empresa _____ com sede (endereço completo), Dourados (MS), inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, por seu representante abaixo assinado, titular do RG nº _____-SSP/____ e inscrito no CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data não existem fatos impeditivos para o seu credenciamento, nos termos do Edital de Chamada Pública nº 002/2022/SEMED e manifesta-se ciente da obrigação de informar ocorrências posteriores para a mesma finalidade.

Dourados, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal

EDITAIS

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A Entidade/Empresa _____ com sede (endereço completo), Dourados (MS), inscrita no CNPJ sob o nº XXX, por seu representante abaixo assinado, titular do RG nº _____-SSP/_____ e inscrito no CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Dourados, _____ de _____ de 2022

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO V
DECLARAÇÃO DE DOAÇÃO**

A Entidade/Empresa _____ com sede (endereço completo), Dourados (MS), inscrita no CNPJ sob o nº XXX, por seu representante abaixo assinado, titular do RG nº _____-SSP/_____ e inscrito no CPF nº _____, DECLARA, para fins de que todo material pedagógico ou de ensino e uniformes, serão doados de forma gratuita, sem ônus algum ao aluno matriculado.

Dourados, _____ de _____ de 2022

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO VI
AUTORIZAÇÃO**

A Entidade/Empresa _____ com sede (endereço completo), Dourados (MS), inscrita no CNPJ sob o nº XXX, por seu representante abaixo assinado, titular do RG nº _____-SSP/_____ e inscrito no CPF nº _____, AUTORIZA, a Secretaria Municipal de Educação, a realizar visita técnica in loco nesta unidade de ensino, afim de auferir o atendimento das exigências estabelecidas pela Deliberação disposto pela Deliberação COMED nº 080, de 16 de junho de 2014.

Dourados, _____ de _____ de 2022

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 9º, III DA Lei 8666/93**

_____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada(endereço completo) _____ declara, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de funcionários servidor público exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão na forma do art. 9º inciso III da Lei 8666/93.

Dourados, _____ de _____ de 2021

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO VIII
NEGATIVA DE RESERVA ANTECIPADA DE VAGAS**

_____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada(endereço completo) _____ declara, sob as penas da lei, que não efetuou reserva antecipada de vagas e/ou rematrícula, para o período escolar de 2023.

Dourados, _____ de _____ de 2022

Assinatura do Representante Legal

MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram o município de Dourados, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação e _____, em decorrência da Chamada Pública nº 002/2022/SEMED, processo de inexigibilidade de licitação nº _____/2022.

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 03.155.926/0001-44, com sede na Rua Coronel Ponciano 1.700, Parque dos Jequitibás, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através de sua Secretária, ANA PAULA BENITEZ FERNANDES, brasileira, portadora do RG nº XXXX-SSP/MS e do CPF nº XXXX, residente e domiciliada na Rua XXXXXX nºXX Jardim XXXX, nesta cidade de Dourados-MS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado.....

EDITAIS

..... (qualificação da parte contratada), doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, o Processo de Chamada Pública nº 002/2022/SEMED, da Secretaria Municipal de Educação, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº XXXXX, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de instituição de ensino visando atender a oferta de vagas, em período matutino e vespertino, para atender a EDUCAÇÃO INFANTIL, conforme abaixo especificado:

| ETAPAS/MODALIDADES | Nº DE VAGAS |
|---|-------------|
| EDUCAÇÃO INFANTIL: CRECHE E PRÉ ESCOLA (de 0 a 5 anos de idade) | XXX |
| TOTAL | XXX |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

02.01. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao número de crianças, de acordo com a relação nominal de matriculados, devidamente atestada pela(o) responsável da Central de Matrícula da Secretaria Municipal de Educação, no mês subsequente ao serviço prestado.

02.02. O valor total do contrato será de R\$ (.....).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

03.01. O instrumento contratual terá vigência a partir da assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

04.01 O pagamento pelos serviços prestados pela Contratada será efetuado no mês subsequente até o 5º dia útil mediante depósito em conta bancária, conforme o número de alunos matriculados e somente após a apresentação da respectiva documentação fiscal, juntamente com a relação nominal dos alunos efetivamente atendidos.

04.02. Caso se constate erro ou irregularidade nas Notas Fiscais, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-los para as devidas correções, ou aceitá-los, com a glosa da parte que considerar indevida.

04.02.01. Na hipótese de devolução, as Notas Fiscais serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento das condições contratuais.

04.03. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

04.04. O CONTRATANTE efetuará retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

05.01. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

05.02. A eventual mudança de endereço do local de prestação dos serviços ora contratados será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de mantê-los, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

05.03. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA fica vinculada à Proposta de Trabalho apresentada durante seu credenciamento, sendo que qualquer alteração, durante a vigência contratual, deverá ser devidamente justificada e submetida à análise da Comissão de Chamada Pública, que poderá requerer parecer técnicos da Secretaria Municipal de Educação para analisar o pedido da Contratada.

05.04. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

05.05. A instituição atenderá os alunos em período matutino e vespertino de acordo com a capacidade de vagas em cada período.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

06.01. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

13.00 – Secretaria Municipal de Educação

13.01 – Secretaria Municipal de Educação

12.365.104 – Programa de Aprimoramento e Oferta de Ensino de Qualidade

2033 – Implementação e Manutenção da Educação Infantil (Creche)

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 101.000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

07.01. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

I – Manter a qualidade dos serviços e sujeitar-se à fiscalização permanente da Secretaria Municipal de Educação.

II – Responsabilizar pelos danos causados direta ou indiretamente a terceiros e aos alunos durante a execução das aulas.

III – Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo pela Secretaria Municipal de Educação.

IV – Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Dourados-MS.

V – Participar de apresentações públicas quando solicitado pelo Contratante.

VI – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

VII – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços.

VIII – Executar os serviços com profissionais de qualificação técnica comprovada.

IX – Reservar 10% (dez por cento) das vagas aos alunos com deficiência garantindo-lhes atendimento especializado e individualizado.

EDITAIS

X – Apresentar mensalmente ao Contratante controle de frequência dos alunos matriculados.

XI – Ministrar as aulas com profissionais da área devidamente comprovado, sob pena de rescisão contratual.

XII - Não poderão as escolas/instituições contratadas:

a) efetuarem quaisquer cobranças de taxas, ingressos, e outros valores dos alunos.

b) efetuarem a cobrança de mensalidade e/ou matrícula dos pais ou responsável, diante da permanência da criança na entidade e/ou instituição.

c) em caso do já credenciamento, em anos anteriores, efetuarem a reserva antecipada de vagas, bem como, também, o conseqüente acesso à rematrícula.

d) Solicitar doações dos pais ou quaisquer outro tipo de taxas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da contratante, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

I - Fiscalizar o presente contrato através do setor competente do contratante;

II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

III – Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução do objeto contratado;

IV – Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos se sua responsabilidade;

V – Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

VI – Observar se durante a vigência do contrato estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como mantidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública;

VII – Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;

VIII – Aplicar as penalidades legais e contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência, por escrito, quando praticar as irregularidades de pequena monta;

II – multa administrativa no percentual de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na execução dos serviços, sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil da data fixada para seu início, limitada a 10% (dez por cento) do valor dos serviços/produtos;

II.a – multa administrativa no percentual de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na execução dos serviços, sobre o valor do contrato, contado a partir da ciência do Contratante em caso de interrupção injustificada da execução na vigência do contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município de Dourados, por prazo não superior a dois anos, caso deixe de recolher aos cofres públicos as multas aplicadas de acordo com o inciso II deste item;

IV – declaração de inidoneidade para Licitar ou Contratar com o município de Dourados enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base no inciso II deste item, no caso de não cumprimento das obrigações assumidas.

V – Rescisão contratual nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8666/93.

VI – Suspensão temporária do serviço de ofício, quando houver apuração de denúncia de irregularidade ou fraude na execução dos serviços contratados, ou ainda, como medida cautelar em processo administrativo aberto pela Contratante para apurar denúncia de irregularidade, o que implicará no bloqueio da agenda do prestador.

9.1.1. As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, observando o disposto nos artigos 109 e 110 da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação no Diário Oficial.

9.2. A notificação que dará ciência à CONTRATADA de que foi penalizada informará o motivo da aplicação da penalidade e, no caso de multa, o valor a ser pago.

9.2.1. A CONTRATADA, uma vez notificada de que lhe foi imposta penalidade, terá o direito de recorrer, observando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.3. Sendo aplicada a multa especificada nos incisos II e II.a do item 9.1 deverá a CONTRATADA recolher o valor da mesma na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Dourados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da entrega da notificação, sendo que, em hipótese de não pagamento, a cobrança da mesma deverá ser feita após sua inscrição em dívida ativa e mediante processo judicial de execução fiscal.

9.4. Quaisquer outras multas aplicadas deverão ser recolhidas no órgão competente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre com a observância do direito ao contraditório e à ampla defesa, observado o disposto no item anterior.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, combinado com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, garantindo à CONTRATADA, em qualquer hipótese, o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do artigo 109 da mesma Lei.

10.1.1. Sem prejuízo dos casos previstos nos itens anteriores, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, de forma unilateral quando, diante de constatação levada a efeito pela Contratante, restar demonstrado que a CONTRATADA não vem cumprindo satisfatoriamente os serviços ora contratados, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

10.2. O inadimplemento ou inexecução total ou parcial dos serviços nos prazos propostos e contratados, para o início dos serviços prestados, caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente contrato sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

10.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

10.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

10.5. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROIBIÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Fica expressamente proibido a subcontratação total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Salvo as possíveis hipóteses de alteração unilateral do contrato pelo CONTRATANTE, decorrentes das normas de direito público vigentes, o presente contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

EDITAIS

- a) quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;
- b) quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao cronograma fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;
- c) na hipótese do disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes, na forma da Lei nº 8.666/93, excetuando-se as hipóteses de reajuste de valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

13.1. O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

13.3. Após a assinatura deste contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será por escrito, mediante troca de ofícios e correspondências devidamente registradas.

13.4. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e às demais disposições aplicáveis aos contratos administrativos.

13.5. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais o CONTRATANTE e a CONTRATADA não houverem, por escrito, se declarado de acordo.

13.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrido após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante o período de execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital de Chamada Pública nº 002/2022/SEMED.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Dourados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro desta Comarca de Dourados (MS) para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, ou de sua interpretação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Dourados, ____ de _____ de 20 ____.

ANA PAULA BENITEZ FERNANDES
Secretária Municipal de Educação

CONTRATADA**Testemunhas:**

EDITAL Nº. 119/2022 – Dourados MS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu Secretário, CONVOCA os candidatos classificados conforme ANEXO, no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Edital nº 011/2021, conforme resultado final homologado no Diário Oficial nº 5.491, para comparecerem no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, situado à Rua Coronel Ponciano, nº 900, no dia 17 de outubro das 08:00 as 12:00 horas, para apresentação dos documentos elencados no item 8.3 do referido edital.

TECNICO DE ENFERMAGEM 30 HORAS

| class. | Nome | CPF |
|--------|---------------------|--------------|
| 55º | RAFAEL SILVA SANTOS | ***291.105** |

TECNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS

| class. | Nome | CPF |
|--------|---------------------------------|---------------|
| 93º | MARIZEL CACERES GAMARRA | ***.465.061** |
| 94º | CLEBIANA MARIA PEREIRA | ***.156.491** |
| 95º | LUCIANE PEREIRA MARQUES | ***.081.171** |
| 96º | NEUZA OLIVEIRA CASSIMIRO SOUZA | ***.211.581** |
| 97º | ANDREIA VERMIEIRO NOIA TEIXEIRA | ***.162.231** |
| 98º | QUELE NASCIMENTO DE SOUZA | ***.398.162** |

Dourados/MS, 05 de outubro de 2022.

Waldno Pereira de Lucena Junior
Secretário Municipal de Saúde

EDITAIS**EDITAL Nº. 120/2022 – Dourados MS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu Secretário, CONVOCA os candidatos classificados conforme ANEXO, no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Edital nº 034/2021, conforme resultado final homologado no Diário Oficial nº 5.555, para comparecerem no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, situado à Rua Coronel Ponciano, nº 900, no dia 17 de outubro de 2022 das 08:00 as 12:00 horas, para apresentação dos documentos elencados no item 8.3 do referido edital.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 40 HORAS

| class. | Nome | CPF |
|--------|--------------------------|--------------|
| 75º | MARIELLY BRITO ALCÂNTARA | ***372.381** |
| 76º | FRANCIELE ROCHA DA SILVA | ***050.751** |

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 30 HORAS

| class. | Nome | CPF |
|--------|----------------------------------|--------------|
| 62º | JULIANE PEREIRA DA ROCHA MATTANA | ***082.361** |
| 63º | DANIELA OLIVEIRA CARDOSO | ***500.531** |

AUXILIAR DE SERVIÇO DE APOIO E MANUTENÇÃO - SETOR 01

| class. | Nome | CPF |
|--------|-------------------------------------|--------------|
| 19º | EDIELLEN TAYANE FERREIRA VALENSUELO | ***911.511** |

AUXILIAR DE SERVIÇO DE APOIO E MANUTENÇÃO - SETOR 03

| class. | Nome | CPF |
|--------|------------------------------|-------------|
| 5º | DEUSALETE GONÇALVES DA SILVA | ***082721** |

AUXILIAR DE SERVIÇO DE APOIO E MANUTENÇÃO - SETOR 06

| class. | Nome | CPF |
|--------|-------------------------|--------------|
| 9º | LUIZA RIBEIRO DA SILVA | ***894.841** |
| 10º | IVANILDA PINHEIRO AVALO | ***458061** |

Dourados/MS, 05 de outubro de 2022.

Waldno Pereira de Lucena Junior
Secretário Municipal de Saúde

**EDITAL Nº. 121/2022 – Dourados MS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu Secretário, CONVOCA os candidatos classificados conforme ANEXO, no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Edital nº 108/2022, conforme resultado final homologado no Diário Oficial nº 5.747, para comparecerem no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, situado à Rua Coronel Ponciano, nº 900, no dia 17 de outubro de 2022 das 08:00 as 12:00 horas, para apresentação dos documentos elencados no item 8.3 do referido edital.

MEDICOS 40 HORAS

| class. | Nome | CPF |
|--------|-------------------------------|--------------|
| 1º | PEDRO ADOLFO FILHO | ***025.811** |
| 2º | RAFAEL VIEIRA CANDIDO | ***588.701** |
| 3º | FERNANDO RIBEIRO ARAUJO | ***567.561** |
| 4º | MARIA PAULA BANHARA RODRIGUES | ***026.671** |
| 5º | INDIANARA BARBOSA | ***755.769** |
| 6º | VANDA CAROLINA SOMAIO | ***576.471** |

Dourados/MS, 05 de outubro de 2022.

Waldno Pereira de Lucena Junior
Secretário Municipal de Saúde

EDITAIS**EDITAL Nº. 118/2022 – Dourados MS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS**

A Prefeitura Municipal de Dourados, por meio da sua Secretaria Municipal de Saúde, torna público a realização de Processo Seletivo SIMPLIFICADO destinado a selecionar candidatos, mediante contratação temporária, para preenchimento de vagas constantes do Anexo I deste Edital, para o quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – SEMS, de acordo com as normas e condições seguintes:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será regulado pelas normas contidas no presente edital e será coordenado pela Comissão Especial de Seleção do Processo Seletivo, nomeada pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 O presente Processo Seletivo destina-se a selecionar candidatos para contratação temporária de profissionais em atendimento as necessidades de recursos humanos da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE em atenção ao disposto na Lei 3.990 de 20 de maio de 2016, Lei 4.629 DE 08 DE JUNHO DE 2021, sendo que a função, requisitos, atribuições, a estimativa de vagas, jornada de trabalho e a remuneração constam no Anexo I deste Edital.

1.3 Os contratos celebrados terão duração de 12 meses, admitida prorrogação na forma da Lei.

1.4 Os horários mencionados no presente edital obedecerão ao horário oficial de Mato Grosso do Sul.

1.5 O processo seletivo obedecerá ao cronograma constante do Anexo V deste Edital.

1.6 A seleção dos candidatos será realizada mediante a seguinte etapa:

a) inscrição presencial, com entrega de documentação no Núcleo de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde.

b) avaliação de títulos, com base nos dados informados no Anexo IV.

1.7 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações, referentes ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 118/2022 no Diário Oficial do Município.

1.8 É vedada a contratação de servidores das Administrações Direta e Indireta, da União, dos Estados e dos Municípios, exceto as acumulações permitidas pela constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

1.9 Somente serão contratados os candidatos que, no ato da assinatura do contrato, apresentarem todos os documentos elencados no item 8.3.

2. DOS REQUISITOS

2.1. São Requisitos para participar do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO- EDITAL 118/2021:

Ser brasileiro nato ou naturalizado;

Não possuir antecedentes criminais e estar em gozo dos direitos políticos e civis;

Estar quite com as obrigações militares (sexo masculino);

Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

Comprovar a escolaridade e os requisitos específicos exigidos para a vaga.

Inscrição no órgão de classe da categoria profissional, ativo, sem restrições – não sendo aceitos protocolos, requisições ou solicitações de registro;

Não acumular cargo ou emprego público das esferas federal, estadual ou municipal, salvo acumulação admitida na Constituição Federal e desde que haja compatibilidade de horários;

Não ter sido demitido ou exonerado do serviço público em consequência de processo administrativo (por justa causa ou a bem do serviço público);

Os candidatos que não preencherem os requisitos serão automaticamente eliminados;

Não serão aceitas inscrições fora dos prazos estabelecidos no item 3.1;

O (a) candidato (a) que prestar declaração falsa e/ou inexistente terá sua inscrição cancelada e em consequência, anulada todos os atos ainda que aprovada (o), mesmo que o fato for constatado posteriormente.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão inteiramente gratuitas e realizadas na Sede da Secretaria Municipal de Saúde nos dias 13 e 14 de outubro de 2022 no horário das 08h00min até as 12h00min. As informações prestadas no ato da Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, ficando reservado à Comissão Especial de Seleção do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 118/2022 o direito de eliminar aquele que preenchê-la de forma incorreta ou fornecer dados comprovadamente inverídicos ou em desacordo com a documentação exigida no item 2.1, sem prejuízo das sanções administrativas civis e penais aplicáveis.

3.2 Antes de realizar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para participação no Processo Seletivo Simplificado estabelecido neste Edital.

3.3. Após a inscrição do candidato não serão aceitos pedidos para quaisquer alterações.

3.4. A inscrição implica ao candidato o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos normativos do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 118/2022, sobre os quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

3.6. Não será permitido o ingresso de pessoas que estejam em pleno gozo de licença, como: Licença prêmio, licença maternidade, afastamento por doença, tratamentos médicos e/ ou questões particulares;

3.7. A efetivação da inscrição do candidato somente ocorrerá após o preenchimento de todos os campos obrigatórios, confirmação da inscrição e liberação do protocolo de inscrição, o qual deverá permanecer em posse do candidato.

4. DOS CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

4.1. Os candidatos portadores de necessidades especiais (PNE), que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pelo inciso VIII, do art. 37, da Constituição Federal e pela Lei nº 7.853/89, é assegurado o direito de inscrição para funções do processo seletivo simplificado público cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores.

4.2. Em cumprimento a Lei Complementar Nº 107, de 27 De dezembro de 2006 - Estatuto dos Servidores Municipais ser-lhes-á reservado 10 % (dez por cento) das vagas oferecidas.

4.3. Para as vagas que surgirem ou forem criadas no prazo de validade deste processo seletivo simplificado, será observado o mesmo critério definido no item 7.2, observado inclusive o número de candidatos já nomeados.

4.4. Consideram-se pessoas portadoras de necessidade especial aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º, do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações.

4.5. Os candidatos portadores de necessidade especial, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 9508/2018, particularmente em seu art. 2º, participarão deste processo seletivo simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere aos critérios de aprovação.

4.6. Quando o cálculo para o número de vagas mencionadas no item 4.2 resultarem em número fracionário será adotado o critério de arredondamento estipulado em lei.

EDITAIS

4.7. As vagas oferecidas aos portadores de necessidades especiais não preenchidas serão destinadas aos candidatos não portadores de necessidades especiais, obedecendo-se à ordem de classificação.

4.8. Quando da admissão, a junta médica indicada pela Comissão Especial de Seleção terá decisão terminativa sobre o grau de deficiência e as condições de capacidade ou incapacidade para o exercício do cargo.

4.9. Os candidatos portadores de necessidades especiais que forem aprovados participarão da relação geral de candidatos, para publicação dos resultados e respectiva classificação, além de figurarem, tão somente para efeito de conhecimento, em relação à parte com sua classificação.

4.10. O candidato inscrito como portador de necessidade especial deve cumprir os demais requisitos exigidos para participação no presente processo seletivo, devendo ainda, especificar sua situação/condição no ato da Inscrição.

4.10.1. Deverá ser anexado junto com os demais documentos exigidos para a prova de títulos, o laudo médico, atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID10, bem como a provável causa da deficiência.

5. DA SELEÇÃO E PROVA DE TÍTULOS

5.1. O critério de seleção será objetivo, por meio de prova de títulos específicos na área de atuação, e experiência profissional na área, que será aplicada conforme pontuação no anexo IV. Mediante apresentação dos seguintes documentos:

I) Documentos para inscrição:

a) Documento de identificação com foto expedido por órgão público ou identidade de classe profissional;

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) Documento de comprovação da escolaridade (diploma; certificado/declaração de conclusão de curso) exigida para a função a que concorre.

d) Registro no Conselho Regional, na área de atuação obrigatória para o exercício da função;

e) Para portadores de deficiência, Laudo médico conforme item 4.10.1 deste edital

II) Documentos para a prova de títulos:

a) Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de Curso(s) de Pós-graduação em nível de Especialização.

b) Certificado ou declaração de conclusão de curso de Capacitação Profissional relacionados à função a que concorre a uma vaga com carga horária e porcentagem de aproveitamento conforme disposto no anexo IV, sendo considerados apenas os cursos que sejam datados entre o ano de 2015 até a data de publicação deste edital.

c) Declaração do setor de recursos humanos ou declaração do Chefe Imediato, todos em papel timbrado e, devidamente assinado, que comprovem tempo de serviço prestado na função a que concorre a vaga, em que conste o período de início e término da atuação, na ocorrência de períodos em aberto (onde não haja o registro de término), deverá ser apresentado declaração atualizada indicando que o profissional ainda encontra-se em exercício, não sendo considerados para fins de pontuação o período em que não ocorra a comprovação de vínculo. Serão considerados para pontuação somente o semestre ininterrupto.

5.2 Deverão ser entregue em um único ato, cópia dos documentos e títulos, mediante apresentação dos originais sendo que toda a documentação deverá ser acondicionada em envelope sem timbre de responsabilidade do candidato que será conferido e lacrado na presença do candidato, pelo funcionário que o receber.

5.2.1 Deverá conter na frente do envelope a identificação externa do destinatário e do remetente, conforme anexo II.

5.2.2 O candidato receberá documento comprobatório do número de documentos entregues, com a assinatura do candidato e da pessoa designada para o recebimento dos títulos (anexo III).

5.2.3 Após o recebimento do envelope, nenhum documento poderá ser adicionado ou substituído.

5.2.4 Caso o candidato não efetue a entrega da documentação exigida na forma do item 5.1 ensejará no indeferimento da inscrição.

5.3 A Prova de títulos valerá no mínimo 0 (zero) e no máximo 100 (cem) pontos, sendo de caráter classificatório, realizada de acordo com o disposto no anexo IV.

5.4. A análise e avaliação de títulos serão feitas pela Comissão Especial de Seleção do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 118/2022.

6. DOS RECURSOS

6.1. Será admitido recurso quanto:

a) ao indeferimento de inscrição;

b) da publicação com erro ou omissão.

6.2. Os recursos deverão ser interpostos em data fixada conforme anexo V deste edital.

6.3. O recurso deverá ser digitado, constando a qualificação completa do recorrente, dirigido a Comissão Especial de Seleção do Processo Seletivo, sendo que o protocolo da interposição do recurso deve ser realizado nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Coronel Ponciano, 900, Pq. Dos Jequitibas na cidade de Dourados/MS, devidamente fundamentado, no prazo consignado no item “6.2” no horário das 8h00m às 12h00m.

6.4. Não será objeto de análise, no Recurso, documento “novo”, ou seja, aquele que não foi enviado à época da inscrição, devendo os documentos a serem anexados ao recurso servirem para esclarecer ou complementar os dados dos títulos apresentados ou das declarações já entregues.

6.5. O recurso deverá obedecer aos seguintes requisitos:

a) Dirigido a Comissão Especial de Seleção do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 118/2022, digitado em duas vias, e assinado;

b) Estar fundamentado e com argumentos lógicos e consistentes;

6.6. Os recursos que não preencherem os requisitos dispostos nos subitens acima serão indeferidos.

6.7. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer, coletivamente.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação dos candidatos será realizada pela ordem decrescente da Nota Final.

7.2. Considerar-se-á pontuação final, para efeito de classificação, o resultado da pontuação total obtida na prova de títulos e experiência profissional;

7.3. Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente o candidato que:

a) obtiver maior pontuação em Cursos de Capacitação Profissional (área específica);

b) obtiver maior pontuação em Tempo de Serviço;

c) obtiver maior pontuação em formação profissional;

d) tiver maior idade.

7.4. O resultado do processo seletivo será homologado pela Secretaria de Saúde e publicado no Diário Oficial do Município de Dourados (www.dourados.ms.gov.br), conforme cronograma anexo V.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os candidatos aprovados neste processo seletivo serão convocados para contratação por meio de ato publicado em Diário Oficial do Município, conforme necessidade da Administração, obedecendo-se, em todo caso, rigorosamente, à ordem de classificação e o prazo de validade do processo seletivo simplificado constante deste Edital.

EDITAIS

- 8.2. O não comparecimento do candidato nos termos em que for convocado será considerada como desistência, independente de notificação prévia.
- 8.3. O candidato selecionado e convocado para a contratação deverá apresentar os originais e cópia dos seguintes documentos:
- I - Originais dos documentos utilizados para a prova de títulos.
 - II - Cópia e originais dos documentos elencados abaixo para celebração do contrato:
 - Carteira de identidade (RG);
 - Comprovante de escolaridade; (Na função a ser contratado)
 - Registro Profissional; (Carteira do conselho de classe contendo número do registro)
 - Extrato de Inscrição do PIS/PASEP;(Caixa Econômica/Banco do Brasil);
 - Cartão SUS;
 - Título de Eleitor;
 - Certidão de Quitação Eleitoral; - <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidoes>
 - Cartão do CPF (Cadastro de Pessoa Física);
 - Cartão do CPF (Cadastro de Pessoa Física) dos dependentes;
 - Comprovante de inscrição e situação cadastral do CPF, expedido pela Receita Federal;
 - Certificado Militar (para os homens);
 - Certidão de Nascimento ou casamento;
 - Certidão de nascimento dos filhos acompanhada da carteira de vacinação (menores de 05 anos) ou do atestado de escolaridade (se estiver em idade escolar);
 - Certidão Negativa Cível e Criminal (Federal, Estadual); - <https://esaj.tjms.jus.br/esaj/portal.do?servico=810000> (Justiça Estadual) – <http://www.jfms.jus.br/csp/jfmsint/reqcertidao.csp> (Justiça Federal)
 - Certidão Negativa Eleitoral; - <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidoes>
 - Certidão negativa do Tribunal de Contas da União - https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:117204042975021:::P3_TIPO:CPF
 - Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - <http://www.tce.ms.gov.br/certidao-negativa>
 - Comprovante de residência atual (luz ou telefone), no nome do candidato ou comprovante de residência acompanhado de declaração assinada pelo titular do comprovante apresentado;
 - 01 (uma) fotografia 3 x 4 recente;
 - Atestado de Saúde Ocupacional.
 - Carteira de Trabalho (Página da foto e verso).
 - Conta no Banco do Bradesco: cópia da frente e verso do cartão onde consta número da Agencia e da Conta
 - Declaração, sob as penas da lei, de que não detém cargo ou função pública ou privada que cause incompatibilidade com a função que passará a exercer (Art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988);
- 8.3.1. Os candidatos que não possuírem o Cartão do PIS/PASEP preencherão uma Declaração no ato da apresentação dos documentos;
- 8.3.2. Todos os documentos deverão ser apresentados em 01(uma) via e serão conferidos, mediante a apresentação dos originais;
- 8.3.3. A não apresentação de quaisquer documentos relacionados acima, inviabilizará a celebração do contrato.
- 8.4. Os candidatos selecionados serão contratados por tempo determinado, mediante contrato administrativo nos termos do Art.37, inciso IX da Constituição Federal.
- 8.5 É vedada a contratação de servidores das Administrações Direta e Indireta, da União, dos Estados e dos Municípios, exceto as acumulações permitidas pela constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

9. DO PRAZO DE VALIDADE

9.1. O processo seletivo terá validade pelo período de 12 (doze) meses, a contar da homologação da Secretaria Municipal de Saúde publicado no Diário Oficial do Município de Dourados – www.dourados.ms.gov.br, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos legais.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O processo seletivo, objeto deste Edital, será executado e estará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.2. Tratando-se de processo seletivo para a contratação temporária, a aprovação no mesmo gera ao candidato apenas expectativa de direito de ser contratado. Em qualquer caso, uma vez autorizada à contratação, o candidato será convocado de acordo com a sua classificação, conforme as necessidades da Administração e nos termos elucidados por este edital.
- 10.3. Será eliminado(a) o(a) candidato(a) que não cumprir os requisitos deste Edital;
- 10.4. O candidato será responsável pela exatidão e veracidade das informações e dados prestados, sendo que a constatação de irregularidades ou falsidades em qualquer declaração e/ ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados implicará a eliminação automática do candidato e, se verificado após a formalização do contrato, o candidato terá o contrato encerrado.
- 10.5. O candidato será o único responsável pela tomada de conhecimento das datas, locais, horários e procedimentos pertinentes às etapas do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 118/2022, bem como, pelo acompanhamento no Diário Oficial do Município de Dourados-MS.
- 10.6. O(A) candidato(a) não poderá alegar o desconhecimento do presente Edital ou de qualquer outra norma e comunicação posterior, regularmente divulgado, relativo ao processo seletivo simplificado, ou utilizar-se de artifícios que venham a prejudicar o Processo de Seleção.
- 10.7. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório ou declaração com a classificação ou participação do referido processo seletivo, valendo para esse fim, a homologação publicada no Diário Oficial do Município de Dourados.
- 10.8. A Secretaria Municipal de Saúde formalizará a convocação através de Edital de convocação do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 118/2022, devendo o candidato convocado apresentar-se na data, horário e local indicado, sob sua inteira responsabilidade.
- 10.9. O(A) candidato(a) selecionado(a) nos termos deste edital que não se apresentar na data e horário estabelecido no Edital de Convocação serão considerados(as) desistentes, seguindo a convocação do(a) candidato(a) subsequente pela ordem de classificação.
- 10.10. A Secretaria de saúde reserva-se ao direito de convocar e nomear os candidatos, obedecendo criteriosamente à ordem de classificação e o prazo de validade estabelecido no item 9, de acordo com suas necessidades, serviços e disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para tal.
- 10.11. As disposições deste Edital poderão ser alteradas ou complementadas, enquanto não efetivado o fato respectivo, o que se dará por publicação oficial de Edital Complementar.
- 10.12. Os casos omissos e eventuais dúvidas que surgirem a partir deste Edital serão remetidos, apreciados e resolvidos pela Comissão Especial de Seleção.
- 10.13. Para dirimir todas as questões decorrentes deste edital, elege-se o foro da Comarca de Dourados - MS.

EDITAIS

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital.

Dourados/MS, 04 de outubro de 2022.

Waldno Pereira de Lucena Junior
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

| Função | Requisito | Atribuição | Estimativa de vagas | C. H. Semanal | Remuneração |
|------------------|---|---|---------------------|---------------|---|
| Médico Regulador | Diploma ou declaração de Conclusão de Graduação em Medicina emitida por instituição oficialmente reconhecida pelo MEC e registro no Conselho Regional de Medicina CRM/MS. | Atuar sobre a demanda reprimida de procedimentos regulados; definir a distribuição de cotas; monitorar a demanda que requer autorização prévia, por meio de AIH e APAC; verificar as evidências clínicas das solicitações e o cumprimento dos protocolos de regulação, por meio da análise de laudo médico; autorizar ou não a realização do procedimento; definir a alocação da vaga (transferências de pacientes inter-hospitalares e do pré-hospitalar para o hospitalar) e dos recursos necessários para o atendimento, incluindo regulação de pacientes com suspeita ou confirmados de COVID-19; avaliar as solicitações de alteração de procedimentos já autorizados e a solicitação de procedimentos especiais, além de orientar e avaliar o preenchimento dos laudos médicos. Com base nas informações colhidas dos usuários/comunicantes, gerenciar, definir e operacionalizar os recursos disponíveis e necessários para responder a solicitações, com base em protocolos técnicos e da faculdade de arbitrar sobre os equipamentos de saúde do sistema necessários ao adequado atendimento do paciente. Prestar assistência direta aos pacientes, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar, exercer o controle operacional da equipe assistencial, obedecer às normas técnicas vigentes no serviço, preencher os documentos inerentes à atividade do médico de assistência pré-hospitalar, garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência, obedecer ao código de ética médica. | 05 | 30 | Vencimento base R\$ 6.819,20 + Gratificação por produtividade (até 100% do vencimento base, conforme Decreto Nº 1.606 de 30 de agosto 2022). |

ANEXO II

| | | |
|--|---|--|
|  | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | FICHA DE INSCRIÇÃO |
| PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 118/2022 | | Inscrição n.: |
| I. CARGO/FUNÇÃO | | |
| <input type="checkbox"/> Médico Generalista | | <input type="checkbox"/> Médico Especialista |
| <input type="checkbox"/> Médico Regulador | | |
| <input type="checkbox"/> Médico Generalista DVS | | |
| II. DADOS PESSOAIS | | |
| 1. Nome: (preencher nome completo sem abreviatura com letra legível): | | |
| 3. Data de Nascimento / / | 4. R.G. | 5. Órgão Emissor |
| 6. U.F. | | |
| 7. C.P.F.: | 8. Telefone Fixo: | 9. Telefone Celular: |
| 10. Endereço (logradouro): | | 11. N°: |
| 12. Complemento: | | |
| 13. Bairro: | 14. Cidade: | 15. UF: |
| 16. CEP: | 17. Email: | |
| 18. É Portador de Necessidades Especiais: <input type="checkbox"/> Sim – especificar: _____ <input type="checkbox"/> Não | | |
| <input type="checkbox"/> Declaro que conheço e aceito as condições descritas no Edital nº. 118/2022 que rege este Processo Seletivo na legislação pertinente. | | |
| <input type="checkbox"/> Declaro, ainda, que todas as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade e, se convocado, para contratação, apresentarei todos os documentos comprobatórios dos requisitos pessoais, de escolaridade e profissionais para assinar o contrato. | | |
| Dourados-MS, ___/___/___ Horário: _____ | | |
| Assinatura do candidato: _____ | | |

EDITAIS**ANEXO III
COMPROVANTE DA ENTREGA DE TÍTULOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 118/SEMS/2022**

Nº da inscrição: _____
 Função a que concorre: _____
 Nome do Candidato: _____
 Relação dos títulos entregues conforme disposto no item 5.3 do edital:

| Descrição dos documentos da inscrição | |
|---|------------------------------------|
| Documentos para inscrição: | Quantidade de paginas apresentadas |
| Documento de identificação com foto | |
| CPF | |
| Comprovação de escolaridade (diploma) para generalistas | |
| Comprovação de escolaridade (diploma de especialidade) para especialistas | |
| Registro no órgão de classe | |
| Declaração, Atestado ou Carteira Profissional (folha de rosto e da(s) folha(s) de anotação do registro empregatício). | |
| Documentos para a prova de títulos | |

| | Descrição dos documentos para prova de títulos | |
|----|---|--------------------------------|
| 01 | Formação Profissional Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Especialização | Quantidade Paginas apresentada |
| 02 | Cursos de Capacitação Profissional Certificado de cursos de Capacitação Profissional. | Quantidade Paginas apresentada |
| 03 | Tempo de Serviço na Função a que concorre a uma vaga Declaração, Atestado ou Carteira Profissional (folha de rosto e da(s) folha(s) de anotação do registro empregatício). | Quantidade Paginas apresentada |

Assinatura do Candidato

Assinatura do responsável pelo recebimento

Dourados-MS, _____, de _____ de 2021
 Horário: _____

**ANEXO IV
AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS****FUNÇÃO MÉDICO REGULADOR**

| Itens | Títulos | Pontuação | |
|-------|--|--|-----------------|
| | | Unitária (pontos) | Máxima (pontos) |
| 01 | Formação Profissional: Diploma, Certificado ou Declaração original de conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Especialização – lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas. | 10 (máximo de 2 certificados) | 20 |
| 02 | Cursos de Capacitação Profissional (área específica) serão considerados: Cursos de Capacitação Profissional relacionados à Função a que concorre a uma vaga com carga horária igual ou superior a 60 horas e no mínimo 75% de aproveitamento. Serão considerados apenas os cursos realizados entre o ano de 2015 até a data de publicação deste edital. | 20 (máximo de 2 certificados) | 40 |
| 03 | Tempo de Serviço na Função a que concorre a uma vaga: Declaração, Atestado ou Carteira Profissional (folha de rosto e da(s) folha(s) de anotação do registro empregatício), que comprovem tempo de serviço prestado na Função a que concorre a vaga, em que conste o período de início e término da atuação. | 10 por semestre ininterrupto até o limite de 4 semestres | 40 |

**ANEXO V
CRONOGRAMA**

| ETAPA | DATAS PREVISTAS | HORARIO |
|-------------------------------------|-----------------|----------------|
| Divulgação do Edital | 07/10/2022 | |
| Inscrição E entrega de documentação | 13/10/2022 | 08:00 às 12:00 |
| | 14/10/2022 | 08:00 às 12:00 |
| Resultado | 18/10/2022 | |
| Interposição de Recurso | 19/10/2022 | 08:00 às 12:00 |
| Resultado final e homologação | 21/10/2022 | |

* Todos os atos referentes a este Processo Seletivo Simplificado serão publicados no Diário Oficial do Município de Dourados, disponíveis no site: www.dourados.ms.gov.br

EDITAIS**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022/SEMDES/PMD
SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA A REALIZAÇÃO DO DOURADOS BRILHA - DOURADOS/2022**

O Município de Dourados, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, torna público a presente chamada de abertura de inscrições para as entidades sem fins lucrativos interessadas em organizar e realizar Dourados Brilha 2022, nas condições e exigências estabelecidas no presente instrumento.

SUMÁRIO

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 2
2. OBJETO DA PARCERIA 2
3. JUSTIFICATIVA 3
4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO 3
5. DA ATUAÇÃO EM REDE 4
6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA 4
7. COMISSÃO DE SELEÇÃO: 7
8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO: 8
9. DA CELEBRAÇÃO: 14
10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO 26
11. DISPOSIÇÕES FINAIS: 28
12. ANEXOS 28

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2022/SEMDES

O MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMDES, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO À SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETO VOLTADO À REALIZAÇÃO DO PROJETO DOURADOS BRILHA 2022.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas visando à celebração de Parceria com o Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a ser formalizada por Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2 O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 2.710, de 24 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 1.327, de 05 de outubro de 2018, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3 A OSC selecionada receberá apoio financeiro no valor de até R\$ 915.748,53 (novecentos e quinze mil reais setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos) execução do objeto no prazo de até 31 de Dezembro de 2022..

2. OBJETO DA PARCERIA

2.1 O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio para a execução de projeto voltado à realização do Projeto Dourados Brilha 2022.

2.2 Objetivos específicos da parceria visa a Decoração Natalina na cidade de Dourados.

2.3 O presente Edital estimula a apresentação de projetos que, no adimplemento dos objetivos citados no item 2.1 e que proponham ações de atendimento.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Política, Plano, Programa ou Ação em que se insere o objeto da parceria: Este Projeto esta inserido no Plano Plurianual da Secretaria de Desenvolvimento Econômico no Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Local. O Natal é celebrado no Mundo todo e é a data comemorativa mais especial de todas, ativando vários setores da econômica local e de nossa região, atraindo visitantes, fortalecendo o comércio e o turismo. Dourados por ser uma cidade polo regional e muito frequentada por moradores de varias cidades, fortalecendo o comércio e turismo de nosso município.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei Federal nº 13.019/14:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2 Para participar deste Edital a OSC deverá declarar, conforme Modelo do Anexo III DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA CONCORDÂNCIA, deste Edital que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

EDITAIS**5. DA ATUAÇÃO EM REDE**

5.1 - Não será admitida a atuação em rede na execução do objeto da parceria de que trata este Chamamento Público.

6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

6.1 Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, “caput”, I, e art. 35, “caput”, III da Lei Federal nº 13.019/14);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente, em caso de dissolução da entidade, que o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, “caput”, inciso III, Lei Federal nº 13.019/14);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, “caput”, inciso IV, Lei Federal nº 13.019/14);

d) possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, “caput”, inciso V, alínea “a”, da Lei Federal nº 13.019/14);

e) possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do art. 26, “caput”, inciso III, do Decreto Municipal nº 2.710/16 (art. 33, “caput”, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 13.019/14);

f) possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante Declaração do representante legal da OSC, conforme Modelo do Anexo V DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL deste Edital, demonstrando possuir instalações e outras condições materiais ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria (art. 26, “caput”, inciso III, do Decreto Municipal nº 2.710/16);

g) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, “caput”, incisos IV a VI do Decreto Municipal nº 2.710/16 (art. 34, “caput”, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14);

h) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Modelo do Anexo VI RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, deste Edital (art. 34, “caput”, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, “caput”, VIII, do Decreto Municipal nº 2.710/16);

i) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação, acompanhado da Declaração constante do Modelo do Anexo VII DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO deste Edital (art. 34, “caput”, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 26, “caput”, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 2.710/16);

j) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese da OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei Federal nº 13.019/14).

6.1.1 Estão dispensadas das exigências fixadas nas alíneas “a” e “b” do item 6.1 as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei Federal nº 13.019, de 2014).

6.1.2 Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido na alínea “d” no momento da apresentação do Plano de Trabalho, a critério da Administração Pública Municipal, poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da entidade por ato específico da autoridade competente no âmbito do órgão ou entidade responsável por este Chamamento Público (art. 33, “caput”, inciso V, alínea “a” da Lei nº 13.019/2014).

6.1.3 Para fins de cumprimento dos requisitos constantes da alínea “f”, não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, “caput”, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e art. 26, “caput”, inciso XI e §1º, do Decreto Municipal nº 2.710/16);

6.2 No caso de atuação em rede prevista no item 5 deste Edital, a “OSC celebrante” deverá atender ainda aos seguintes requisitos, a serem verificados pela Administração Pública do Município de Dourados no momento da celebração da parceria:

a) possuir, no momento da celebração da parceria, no mínimo 5 (cinco) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 35-A, “caput”, inciso I da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 46, “caput”, inciso I do Decreto Municipal nº 2.710/16);

b) possuir capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, a serem comprovadas no momento da celebração da parceria por meio da apresentação dos documentos indicados no art. 46, “caput”, inciso II, do Decreto Municipal nº 2.710/16 (art. 35-A, “caput”, inciso II da Lei Federal nº 13.019/14); e

6.3 Ficará impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, “caput”, I da Lei Federal nº 13.019/14);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, “caput”, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, “caput”, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 27, “caput”, I e §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 2.710/16);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, “caput”, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/14);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14 (art. 39, “caput”, inciso V, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, “caput”, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, “caput”, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/14).

EDITAIS**7. COMISSÃO DE SELEÇÃO:**

7.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, sendo constituída pelos seguintes membros Edevaldo Setimo Carollo, Elcio Minoru Tanizaki e Adolfo Ribeiro Garcia, designados pela Resolução 004/2021, publicada no Diário Oficial Municipal nº 5.449 de 07 de Julho de 2021.

7.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 14, §6º do Decreto Municipal nº 2.710/16).

7.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção (art. 14, §7º, do Decreto Municipal nº 2.710/16).

7.4 Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 14, § 8º, do Decreto Municipal nº 2.710/16).

7.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7.7 Fica vedada a participação em rede de "OSC executante e não celebrante" que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

8.1 O processo de seleção observará as seguintes etapas:

| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA | DATA |
|-------|--|------------|
| 1 | Publicação do Edital de Chamamento Público | 07/10/2022 |
| 2 | Data-limite para impugnação ao Edital de Chamamento Público | 07/11/2022 |
| 3 | Data-limite para envio das propostas pelas OSCs | 07/11/2022 |
| 4 | Sessão pública de abertura das propostas | 08/11/2022 |
| 5 | Análise da propostas pela Comissão de Seleção | 08/11/2022 |
| 6 | Divulgação do resultado preliminar | 09/11/2022 |
| 7 | Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar | 16/11/2022 |
| 8 | Análise dos recursos pela Comissão de Seleção | 17/11/2022 |
| 9 | Homologação e publicação do resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). | 17/11/2022 |

8.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/14).

8.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

8.3.1 O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do Município de Dourados e no site da Prefeitura Municipal de Dourados www.dourados.ms.gov.br com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do edital.

8.4 Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

8.4.1 As propostas serão apresentadas pelas OSCs, em envelope lacrado, dirigido à Comissão de Seleção deste Chamamento Público, com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a seguinte inscrição "Proposta - Edital de Chamamento Público nº 001/2022/SEMDES

8.4.2 As propostas deverão ser entregues, pessoalmente ou via postal (sedex ou carta registrada com aviso de recebimento) na sede do (a) LOCAL: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDES, Av. Guaicurus nº 2.030, Novo Parque Alvorada – CEP 79823-490 – Fone (67) 3426-3672. de segunda a sexta-feira, no horário 07h30min as 13h30min, no período de 07 de outubro de 2022 a 07 de novembro de 2022.

8.4.3 Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.

8.4.4 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados.

8.4.5 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

8.4.6 As propostas deverão ser apresentadas conforme Modelo do Anexo VIII DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA deste Edital, devendo conter no mínimo as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

8.4.7 Somente serão avaliadas as propostas que observarem o prazo e a forma prevista neste item.

8.4.8 É garantido o sigilo quanto ao conteúdo das propostas até a data de sua abertura em sessão pública a ser realizada no dia 08 de novembro de 2022 às 08h, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDES, situada à Av. Guaicurus nº 2.030, Novo Parque Alvorada – CEP 79823-490 – Fone (67) 3426-3672.

8.4.8.1 Da realização da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes das organizações da sociedade civil presentes e pelos membros da Comissão de Seleção.

8.5 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

8.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, a salvo de

EDITAIS

quaisquer interferências político-administrativas.

8.5.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

8.5.3 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela abaixo, observado o contido no Modelo do Anexo VIII – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA.

8.5.4 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

8.5.4.1 As Propostas julgadas aptas serão classificadas em ordem decrescentes, sendo o primeiro classificado o de menor valor, onde serão atribuídas as seguintes pontuações:

| Desconto | Pontuação |
|-----------------|------------------|
| Zero | Zero |
| De 01 a 05 % | 01 ponto |
| De 06 a 10 % | 05 pontos |
| De 11 a 15 % | 10 pontos |
| De 16 a 20 % | 15 pontos |
| De 21 a 25 % | 20 pontos |
| De 26 a 30 % | 30 pontos |
| Acima de 30% | 35 Pontos |

8.5.4.2 As Propostas julgadas irregulares serão desclassificadas pela Comissão de Seleção, cabendo recurso nos prazos previstos abaixo:

a) em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

b) erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação;

c) as alterações de que trata este subitem serão submetidas à apreciação da Comissão de Seleção, com a devida anuência de todos os licitantes.

8.5.4.3 Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.

8.5.4.4 Após será realizada a análise de todos os itens do (s) Plano (s) de Trabalho e das demais documentações de acordo com os seguintes critérios objetivos:

A) Tempo de existência da entidade:

| Pontuação | Tempo da Existência |
|------------------|----------------------------|
| 1 | Maior que 3 anos |
| 2 | Maior que 6 anos |
| 3 | Maior que 10 anos |
| 4 | Maior que 15 Anos |
| 5 | Maior que 20 Anos |
| 6 | Maior que 30 anos |

B) Experiência prévia no atendimento dos serviços em que concorre:

| Pontuação | Tempo da Existência |
|------------------|----------------------------|
| 1 | Maior que 3 anos |
| 2 | Maior que 6 anos |
| 3 | Maior que 10 anos |
| 4 | Maior que 15 Anos |
| 5 | Maior que 20 Anos |
| 6 | Maior que 30 anos |

8.5.4.5 Apenas uma entidade será selecionada para organizar e realizar Dourados Brilha 2022.

8.5.4.6 Será considerada vencedora entidade que obtiver maior pontuação na soma dos pontos obtidos nos itens 8.5.4.1, 8.5.4.4 A e 8.5.4.4 B.

8.5.5 A falsidade de informações nas propostas poderá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime, quando for o caso.

8.5.6 Serão eliminadas aquelas propostas que não atenderem aos critérios de seleção.

8.5.7 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.5.8 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento 8.5.4.4 Tabela A..

8.5.9 Persistindo o empate será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio, em ato público.

8.6 Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar

8.6.1 A Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município, iniciando-se o prazo para recurso.

EDITAIS

8.7 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado

8.7.1 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

8.7.2 Nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 2.710/16, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão no Diário Oficial do município, ao colegiado que a proferiu (Comissão de Seleção), sob pena de preclusão.

8.7.3 Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.7.4 Os recursos, dirigidos à Comissão de Seleção, deverão ser apresentados por escrito e conter os argumentos e documentos que embasem o pedido de revisão da decisão proferida, devendo ser protocolados na sede da (o) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDES, situada à Av. Guaicurus nº 2.030, Novo Parque Alvorada – CEP 79823-490 – Fone (67) 3426-3672.

8.7.5 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

8.8 Etapa 5: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção:

8.8.1 A Comissão de Seleção avaliará a existência de recursos interpostos e os analisará no prazo de 5 (cinco) dias.

8.8.2 Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à (ao) da Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, para decisão final.

8.8.3 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

8.8.4 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9 Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas.

8.9.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Pública Municipal deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial do Município e na página do sítio oficial da (o) www.dourados.ms.gov.br as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto Municipal nº 2.710/16).

8.9.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

8.9.3 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública Municipal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8.9.4 Quando todas as entidades concorrentes tiverem suas propostas eliminadas ou na hipótese prevista no item anterior, a administração pública poderá fixar prazo de 10 (dez) dias para a reapresentação das propostas.

8.9.5 Quando não acudirem interessados ao presente Chamamento Público e este, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo, a Administração Pública Municipal poderá negociar diretamente a celebração da parceria com OSC capacitada para a realização de seu objeto, mantidas, neste caso, todas as condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto a eventuais exigências mínimas de metas a serem alcançadas.

9. DA CELEBRAÇÃO:

9.1 O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA |
|-------|---|
| 1 | Convocação da(s) OSC(s) selecionada(s) para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação de requisitos estatutários e documentais exigidos para a celebração |
| 2 | Verificação do cumprimento de requisitos de celebração e outras exigências legais. Análise do Plano de Trabalho |
| 3 | Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário |
| 4 | Emissão de Parecer Técnico e Parecer Jurídico |
| 5 | Assinatura do instrumento de parceria |
| 6 | Publicação do extrato da Parceria no Diário Oficial do Município de Dourados |

9.2 Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento de requisitos de celebração e outras exigências legais.

9.2.1 Para a celebração da Parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho (art. 25, “caput”, do Decreto Municipal nº 2.710/16) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos estatutários e documentais (art. 28, “caput” e arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14 e arts. 26 e 27 do Decreto Municipal nº 2.710/16).

9.2.2 Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial, art. 22 da Lei Federal nº 13.019/14, e o art. 25 do Decreto Municipal nº 2.710/16), observado o Anexo IX - PLANO DE TRABALHO deste Edital.

9.2.3 O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma e cronograma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.
- h) Tabela com os Metas do Plano de Trabalho.

EDITAIS

| Meta | Etapa Fase | Especificação | Indicador físico | | Período | |
|------|------------|---|------------------|--------|---------------|---------------|
| | | | Unid. | Quant. | Unitário | Total |
| 1 | 1 | Fabricação de tunel de led com a instalação de Cordão de led blindado 220V 100 Lâmpadas Branco (11m comprimento 10m del lâmpadas + 1m de Cabo) com 100 lâmpadas brancas, fio verde, com 3 fios de 2mm, lâmpada de 5mm. Tomada macho e fêmea e retificador blindado de 9.00x2.5cm. Medindo 10 metros de comprimento com espaçamento de 0.10m entre as lâmpadas 12w. Bivolt, percorrendo todoo perímetro da passarela do pergolado com 29 metros de comprimento de cada lado e altura de 3,20 m. | UN | 01 | R\$ 26.640,00 | R\$ 26.640,00 |
| | 2 | Fornecimento de iluminação de telhado com varal de lâmpada de led 3w, medindo 200m, na cor branco quente em cima dos 02 pergolados de madeira com folhagem, ao lado da concha acústica da Praça Antônio João. | UN | 01 | R\$ 9.110,00 | R\$ 9.110,00 |
| | 3 | Locação de iluminação nos quatro pórticos da praça, o contorno será com mangueira luminosa em leds, 13mm de diâmetro, corte a cada metro, com 36 leds fixo por metro deitados para uma visão em 360 graus. Potência mínima de 3w/m. U o Interno /externo, mangueira de 2 fios, tensão 220 volts. Rolo com 100 metros na cor branco quente, adesivação temática com vinil em impressão digital nos pórticos, altura 3,24m x 8,10m de comprimento. | UN | 01 | R\$ 15.100,00 | R\$ 15.100,00 |
| | 4 | Locação do Letreiro Feliz Natal 295 (altura 0,55m x 2,95m comprimento) Luminoso em forma de Feliz Natal, produzido em estrutura metálica galvanizada de tubos metalon 20x20 PAR18, ferros chatos 3/8x1/8, redondos 3/8, contornado com mangueira luminosa led 13mm e 36 lâmpadas afixado no primeiro pórtico da Praça Antônio João. | UN | 01 | R\$ 2.145,00 | R\$ 2.145,00 |
| | 5 | Locação do Letreiro Dourados Brilha Luminoso 3D (altura 1,45m x 6,00m largura x 0,27 de profundidade) Produzido em estrutura metálica galvanizada, de tubos metalon 20x20 galvanizada de ferros chatos 3/8 x 1/8, redondo 3/8, contornado com mangueira luminosa led 13mm de 36 lâmpadas por metro, fio de cobre. Preenchido com tela metálica de cobertura plástica, recoberta por lâmpada 5mm, interligados por 3 fios 2mm brancos, com tomadas e retificadores de 9x2,5cm blindados para uso externo. | UN | 01 | R\$ 15.304,00 | R\$ 15.304,00 |
| | 6 | Locação do Conjunto Letreiro 2023 Passagem (altura 2,80m x 5,00 largura 0,25m profundidade), Luminoso letreiro 2022 com passagem em estrutura metálica contendo: Três números em caixa alta, medindo 1,45m de altura por 0,77 de largura x 0,25m de profundidade, produzidos em estrutura metálica galvanizadas de tubos 15x15 e ferros chatos 3/8 preenchidos com tela plástica e cobertura de les blindados, contornos de mangueiras de led 13mm, 36 lâmpadas por metro e um portal de arabescos medindo 2,80m de altura por 2,95m de largura x 0,25m de profundidade na cor branco morno em formato circular, com passagem de 2,50m de altura e com barra circular com 0,25m, formando arabescos contornados com mangueira de led 13mm, 36 lâmpadas por metro na cor branco morno, com chapas metálicas 3,5mm perfuradas em sua base para fixação por parabolts. | UN | 01 | R\$ 13.575,00 | R\$ 13.575,00 |
| | 7 | Locação de Treno Led 3D (altura 1,50m x 1,50m largura x 3,00m comprimento).Escultura em forma de trenó tridimensional, medindo 1,50m altura x 1,50m largura x 3m profundidade, com bancos internos para acesso do público, produzido em aço galvanizado com tubos metalon 15x15x0,90 e 20x20x0,90, com 40m de contornos de mangueira de Led morna de 13mm e 36 lâmpadas por metro, com fio de cobre, revestido com tela plástica perfurada 3,5cm e aplicação de 6.900 lâmpadas de led nas cores branco frio e dourada, blindadas 5mm de diâmetro 0.08wats de potência cada, interligadas por 3 fios2mm, com retificador blindado a cada 10m de comprimento de no mínimo 60x25x13mm e interconectores macho/fêmea de no mínimo 72x21x21mm, o espaçamento entre as lâmpadas devera ser de no máximo 7cm, e deverão estar fixados por abraçadeiras nylon 4mm e 2mm de espessura. A peça deve estar fixada ao solo por parafusos 3/8 galvanizados com buchas. | UN | 01 | R\$ 10.239,55 | R\$ 10.239,55 |
| | 8 | Locação de mangueira de led - mangueira luminosa em leds, 13mm de diâmetro, corte a cada metro, com 36 leds fixo por metro deitados para uma visão em 360 graus. Potência mínima de 3w/m. Uso interno/externo, mangueira de 2 fios, tensão 220 volts. Rolo com 100 metros na cor branco quente e 70 unidades locação Tubo Snowfall ledBranco 0,80cm. Tubo LED função meteoro, com 60 Lâmpadas brancas. Visualização 360°. Bivolt. Caixa com 8 unidades em 7 árvores de médio/grande porte em pontos dispersos da praça. | UN | 01 | R\$ 10.910,00 | R\$ 10.910,00 |
| | 9 | Locação de mangueira luminosa em leds, 13mm de diâmetro, corte a cada metro, com 36 leds fixo por metro deitados para uma visão em 360 graus. Potência mínima de 3w/m.Uso interno/externo, mangueira de 2 fios, tensão 220 volts. Rolo com 100 metros na cor branco quente e 100 unidade locação Tubo Snowfall led Branco 0,80cm. Tubo led função meteoro, com 60 lâmpadas brancas. Visualização 360°. Bivolt. Caixa com 8 unidades em 9 árvores de médio porte sendo 07 sibipirunas na praça de frente a Joaquim Teixeira Alves,e 02 sibipirunas na praça de frente a Marcelino Pires. | UN | 01 | R\$ 25.526,00 | R\$ 25.526,00 |

EDITAIS

| | | | | | |
|----|--|--------|------|---------------|---------------|
| 10 | Locação de refletor verde de 100W led.- Refletor Potência do led 100 watts, voltagem AC85V-265V, Frequência: 50Hz-60Hz, Fator: >0,98, Voltagem de saída: DC30-36V, Tipo de LED: 1chip tecnologia C.O.B., Eficiência Luminosa 70-80LM/W, Ângulo de Iluminação: 90°-120°, IP65, Vida Útil: 50.000 Horas, Cor do Corpo: Preto Fosco, Garantia de 1ano nas Figueiras localizadas na Av. Presidente Vargas em frente a Praça Antônio João. | UN | 36 | R\$ 159,90 | R\$ 5.756,40 |
| 11 | Locação de mangueira de led – mangueira luminosa em leds, 13mm de diâmetro, corte a cada metro, com 36 leds fixo por metro deitados para uma visão em 360 graus. Potência mínima de 3w/m. Uso interno/externo, mangueira de 2 fios, tensão 220 volts. Rolo com 350 metros na cor branco quente e locação 200 um Tubo Snowfall LED Branco 0,80cm. Tubo LED função meteoro, com 60 Lâmpadas brancas. Visualização 360°. Bivolt. Caixa com 8 unidades em arvoredos de pequeno porte 02 árvores pata de vaca na praça de frente. | UN | 01 | R\$ 22.445,00 | R\$ 22.445,00 |
| 12 | Locação de mangueira luminosa em leds, 13mm de diâmetro, corte a cada metro, com 36 leds fixo por metro deitados para uma visão em 360 graus. Potência mínima de 3w/m. Uso interno/externo, mangueira de 2 fios, tensão 220 volts. Rolo com 100 metros na cor branco quente em 29 palmeiras de pequeno/médio porte. | Metros | 870 | R\$ 20,90 | R\$ 18.183,00 |
| 13 | Locação de mangueira luminosa em leds, 13mm de diâmetro, corte a cada metro, com 36 leds fixo por metro deitados para uma visão em 360 graus. Potência mínima de 3w/m. Uso interno/externo, mangueira de 2 fios, tensão 220 volts. Rolo com 100 metros na cor branca quente em 11 palmeiras totalizando 550 metros. | Metros | 550 | R\$ 20,90 | R\$ 11.495,00 |
| 14 | Locação Refletor cor verde de 100W LED.- Refletor Potência do LED 100 watts, voltagem AC85V-265V, Frequência: 50Hz-60Hz, Fator: >0,98, Voltagem de saída: DC30-36V, Tipo de LED: 1chip tecnologia C.O.B., Eficiência Luminosa 70-80LM/W, ângulo de Iluminação: 90°-120°, IP65, Vida Útil: 50.000Horas, Cor do Corpo: Preto Fosco. Garantia de 1ano em cada palmeira, totalizando 11. | UN | 11 | R\$ 159,90 | R\$ 1.758,90 |
| 15 | Confecção e instalação de painéis em lona com impressão digital em estrutural de metalon 20x20 #18 medindo 4,60m de largura x 2,83m de altura fixadas no coreto e com iluminação por Refletor branco Frio de 100W led.- Refletor Potência do led 100 watts, voltagem AC85V-265V, Frequência: 50Hz-60Hz, Fator: >0,98, Voltagem de saída: DC30-36V, Tipo de led: 1chip tecnologia C.O.B., Eficiência Luminosa 70-80LM/W, ângulo de Iluminação: 90°-120°, IP65, Vida Útil: 50.000Horas, Cor do Corpo: Preto Fosco, Garantia de 1ano. | UN | 06 | R\$ 3.150,00 | R\$ 18.900,00 |
| 16 | Locação de mangueira luminosa em leds, 13mm de diâmetro, corte a cada metro, com 36 leds fixo por metro deitados para uma visão em 360 graus. Potência mínima de 3w/m. Uso interno/externo, mangueira de 2 fios, tensão 220 Volts. Rolo com 100 metros na cor branco quente na testeira do coreto, instalação de 90m de cordão de led Locação de cordão com 100 leds para uso externo, com 80 leds fixos e 20 estrobilhos. A cada cinco leds um pisca (estrobilho) macho e fêmea para união de até 5 conjuntos, IP 44, resistentes a chuva, com resina/silicone na base dos leds, sendo totalmente à prova d'água, com fiação resistente em cobre e seu revestimento na cor transparente com 2 vias. Diâmetro do fio 2,2 mm. Comprimento total de 10m. Tensão 220 volts. Potência mínima 5 watts. | UN | 01 | R\$ 8.081,00 | R\$ 8.081,00 |
| 17 | Locação de estrelas cinco pontas, estrela cinco pontas dupla (altura 0,80m x 0,80m largura) Luminoso em forma de estrela produzido em estrutura metálica galvanizada de ferros chatos 3/8x1/8, redondos 3/8, contornado com mangueira luminosa LED 13mm e 36 lâmpadas por metro. Entorno da tenda – arco da concha acústica da Praça Antônio João. | UN | 26 | R\$ 879,50 | R\$ 22.867,00 |
| 18 | Locação de bola de natal gigante luminosa, com aplicação de 9.000 leds em cordões, com 3 fios de 2mm, lâmpada de 5mm, tomada macho e fêmea e retificador blindado de 9,00x2,5cm, medindo 10 metros de comprimento com espaçamento de 0,10m entre as lâmpadas, 12w bivolt, e mangueiras luminosas com 36 lâmpadas por metro, com visualização 360°, cobertura em PVC com filtro UV, 13mm de diâmetro, com possibilidade de corte a cada 2 metros, 220v, estruturada em aço galvanizado em forma de tubos 20x20 parede 16, chato 3/8 e tela aramada com cobertura plástica e pintura alumínio, medindo no mínimo 4,00m de altura x 3,50m largura x 3,00m de profundidade, com duas portas para passagem de pessoas, e chapas de fixação que permitam parafusar a peça ao chão. Com aplicação de luminosos em forma de estrelas produzidas em estrutura metálica galvanizada de ferros chatos 3/8x1/8, redondos 3/8, contornado com mangueira luminosa led 13mm de 36 lâmpadas por metro. | UN | 01 | R\$ 23.250,33 | R\$ 23.250,33 |
| 19 | Locação de Refletores Verde de 100W LED.- Refletor Potência do LED 100 watts, voltagem AC85V-265V, Frequência: 50Hz-60Hz, Fator: >0,98, Voltagem de saída: DC30-36V, Tipo de LED: 1chip tecnologia C.O.B., Eficiência Luminosa 70-80LM/W, Ângulo de Iluminação: 90°-120°, IP65, Vida Útil: 50.000Horas, Cor do Corpo: Preto Fosco, Garantia de 1ano nas árvores de pequeno porte dos canteiro da praça, sendo alocadas 3 refletores em cada canteiro. | UN | 30 | R\$ 159,90 | R\$ 4.797,00 |
| 20 | Locação de 1000 metros mangueira luminosa em leds, 13mm de diâmetro, corte a cada metro, com 36 leds fixo por metro deitados para uma visão em 360 graus. Potência mínima de 3w/m. Uso interno/externo, mangueira de 2 fios, tensão 220 volts. Rolo com 100 metros na cor branco quente na catedral da praça. | Metros | 1000 | R\$ 20,90 | R\$ 20.900,00 |

EDITAIS

| | | | | | |
|-------------|--|----------|-----|---------------|----------------|
| 21 | Locação de Cometa Branco Base (altura 6,00m x largura), luminoso em forma de cometa com estrela de cinco pontas dupla, peça dividida em duas partes, com a base de 2m altura, e a parte de cima com 4m de altura, produzido em aço galvanizado com tubos 30x30 e 20x20, parede 16, redondo 3/8 e duas chapas 3m. 40x15 para base autoportante perfurada. A calda do cometa com estrutura auto-portante para calçada medindo 5,60 x 4,50 x 0,40m preenchida com tela metálica de cobertura plástica prateada, recoberta por 500 leds lâmpada 5mm, interligados por 3 fios 2mm brancos, com tomadas e retificadores de 9x2,5cm blindados para uso externo (60 watts). A estrela do cometa com contorno duplo medindo 0,80m a estrela externa e 0,55m a interna. Toda a peça contornada com 32m de mangueira 30 leds de visualização a 360° graus, 13mm de cobertura pvc com filtro uv (48 watts), a peça completa mede 6,00m alt x 5,00m larg x 0,40m de profundidade. Potência máxima 108 watts, alocadas na Avenida Marcelino Pires. | UN | 48 | R\$ 4.191,95 | R\$ 201.213,60 |
| 22 | Locação de Portal Arcos com estrela branca com tela de led, luminoso em forma de arcos com estrela de cinco pontas, medindo 5,00 altura x 10,00m largura, produzidos em aço galvanizado com tubos 30x30 e 20x20, parede 16, redondo 3/8 e duas chapas 3m.m 40x15 para base auto-portante perfurada. As caldas do cometa com estrutura autoportante para calçada medindo 5,60x4,50x0,40m preenchidas com tela metálica de cobertura plástica prateada, | UN | 01 | R\$ 25.773,75 | R\$ 25.773,75 |
| 23 | Locação de mangueira luminosa em leds, 13mm de diâmetro, corte a cada metro, com 36 leds fixo por metro deitados para uma visão em 360 graus. Potência mínima de 3w/m. Uso interno/externo, mangueira de 2 fios, tensão 220 volts. Rolo com 100 metros na cor branco quente fazendo todo o contorno do Monumento ao Colono utilizando 400 metros de mangueira. | Metros | 400 | R\$ 20,90 | R\$ 8.360,00 |
| 24 | Serviço de montagem, manutenção, desmontagem, fornecimento de equipe técnica, equipamentos, materiais, despesas com hospedagem, transporte, alimentação, fretes, logística e fiação. | UN | 01 | R\$ 77.668,00 | R\$ 77.668,00 |
| 25 | Contratação de Apresentações culturais que farão parte da programação do Dourados Brilha 2022, com duração de 1 hora por apresentação | UN | 20 | R\$ 2.000,00 | R\$ 40.000,00 |
| 26 | Contratação de Apresentações culturais que farão parte da programação do Dourados Brilha com duração de 02 horas | UN | 20 | R\$ 3.500,00 | R\$ 70.000,00 |
| 27 | Contratação de Técnico especializado para atendimento do palco (Técnico de som). | Diaria | 17 | R\$400 | R\$ 6.800,00 |
| 28 | Contratação de um profissional para representar o Papai Noel | Diaria | 17 | R\$ 500,00 | R\$ 8.500,00 |
| 29 | Aquisição de Guloseimas, itens como bala, pirulito e chocolates que serão distribuídos para as crianças durante a programação do Dourados Brilha 2022 | Pct | 250 | R\$8,00 | R\$ 2.000,00 |
| 30 | Contratação de uma empresa especializada em decoração que atenderá o Dourados Brilha 2022, para Montagem e decoração da árvore de Natal e espaço do Papai Noel. | UN | 1 | R\$ 38.000,00 | R\$ 38.000,00 |
| 31 | Alimentação para os servidores que estarão trabalhando no Evento Dourados Brilha 2022 | Refeição | 400 | R\$ 50,00 | R\$ 20.000,00 |
| 32 | Material de Construção, Materiais Eletricos, Diversos para organização do Local do evento. | UN | 1 | R\$ 30.000,00 | R\$ 30.000,00 |
| 33 | Coffee Break, alimentação para atender ao camarim dos artistas nacionais e regionais. que irão se apresentar no Evento Dourados Brilha 2022. | UN | 1 | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00 |
| 34 | Confecção de Camisetas Personalizadas para Dourados Brilha. | UN | 150 | R\$ 55,00 | R\$ 8.250,00 |
| 35 | Contratação Brigadistas especializados para atender os shows nacionais | Diária | 12 | R\$ 200,00 | R\$ 2.400,00 |
| 36 | Contratação de um caminhão especializado com equipamento completo para atender as apresentações culturais nos Distritos de Dourados. | Diaria | 7 | R\$6.000,00 | R\$ 42.000,00 |
| 37 | Contratação de Transporte para atender as demandas do Dourados Brilha | Diaria | 3 | R\$1.500,00 | R\$ 4.500,00 |
| 38 | Contratação de Seguranças profissionais especializados. | Diaria | 24 | R\$ 200,00 | R\$ 4.800,00 |
| 39 | Hospedagem para a equipe e artistas. | Diaria | 30 | R\$ 400,00 | R\$ 12.000,00 |
| 40 | Produção de Jingle para divulgação do evento | UN | 1 | R\$1.500,00 | R\$ 1.500,00 |
| 41 | Produção de material gráfico como banners;lonas; crachás; folders; cartazes; outdoor e backdrop. | UN | 1 | R\$ 20.000,00 | R\$20.000,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 915.748,53 |

EDITAIS

9.2.4 A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 9.2.3 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes, ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de no mínimo 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente.

9.2.5 Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do “caput” do art. 2º, nos incisos I a V do “caput” do art. 33 e nos incisos II a VII do “caput” do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14;
II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 2 (dois) anos com cadastro ativo;
III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (art. 26, III do Decreto Municipal nº 2.710/16):

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
V - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
VIII - Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual;
IX - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Modelo do Anexo VI - RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES deste Edital;

X - comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, o que pode ser feito por meio de contrato de consumo de água, luz, telefone ou contrato de locação, acompanhado da Declaração de Endereço constante do Modelo do Anexo VII - DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO deste Edital;

XI - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme Modelo do Anexo X - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO deste Edital;

XII - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações físicas, condições materiais, capacidade técnica-operacional adequadas ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, acompanhada de comprovantes, tais como: contrato de locação ou escritura do imóvel, relação de equipamentos disponíveis, relação da equipe de trabalho com a devida qualificação – Modelo do Anexo V - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL deste Edital;

XIII - Declaração do representante legal de que não há em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública do Município de Dourados ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (art. 27 I, a e b do Decreto), conforme Modelo do Anexo XX (especificar) deste Edital;

XIV - Declaração do representante legal de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art.27, II do Decreto), conforme Modelo do Anexo X - DECLARAÇÃO ART 27) deste Edital;

XV - Declaração do representante legal de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados (art. 27, III do Decreto): membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente do órgão ou de entidade da Administração Pública Municipal; servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; - Modelo do Anexo XII - DECLARAÇÃO ART 27 CONTRATAÇÃO deste Edital.

9.2.5.1 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões IV, V e VI previstas no item 9.2.5 deste Edital.

9.2.5.2 As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões IV, V e VI previstas no item 9.2.5 deste Edital que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

9.2.6 No caso da atuação em rede, nos termos do art. 46 do Decreto Municipal nº 2.710/16, a OSC celebrante deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/14, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos: declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado; cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

9.2.7 O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio físico, devendo ser entregues pessoalmente ou via postal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDES, situada à Av. Guaicurus nº 2.030, Novo Parque Alvorada – CEP 79823-490 – Fone (67) 3426-3672.

EDITAIS

9.3 Etapa 2: Verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais. Análise do Plano de Trabalho

9.3.1 Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria (item 6.1 deste Edital), a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (item 6.3 deste Edital) e cumprimento de demais exigências previstas no item 9.2.5, e 9.2.6 em caso de atuação em rede, deste Edital. Esta etapa também engloba a análise do Plano de Trabalho.

9.3.2 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública Municipal deverá consultar a Secretaria Municipal de Fazenda – Departamento de Contabilidade e Convênios, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

9.3.3 A Administração Pública Municipal examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

9.3.4 Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto Municipal nº 2.710/16). Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

9.4 Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário

9.4.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, se constatar evento que impeça a celebração ou quando as certidões IV, V e VI do item 9.2.5 deste Edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto Municipal nº 2.710/16).

9.4.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contado da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 2.710/16).

9.4.3 Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação e ajustes no Plano de Trabalho, a OSC selecionada não atender às exigências previstas no item 9.2.5 (incisos I até XV) e, em caso de atuação em rede, no item 9.2.6 (incisos I e II) deste Edital ou caso seu Plano de Trabalho não seja aprovado, a mesma será desclassificada e a imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, a mesma apresentará seu Plano de Trabalho e os documentos listados no item 9.2.5 deste Edital e a administração procederá e verificação do Plano de Trabalho e dos documentos que comprovem o atendimento das mesmas exigências (art. 28, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 13.019/14), conforme previsto nos itens 9.1 a 9.5 deste Edital. Esse procedimento poderá ser repetido sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

9.5 Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do instrumento de Parceria:

9.5.1 A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto Municipal nº 2.710/16).

9.5.2 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão dos pareceres técnico e jurídico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

9.5.3 No período de tempo entre a apresentação da documentação prevista no item 9.2.5 deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

9.5.4 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1 Os créditos necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

10.01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

23.122.118 – Programa de Gestão Administrativa da SEMDES

2.059 – Coordenação e Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

33.50.41-01 – Contribuições – Convênios

Fonte – 100.000 (Recursos Próprios)

10.2 Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 11, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.710/16).

10.3 A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes serão realizados mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, §1º, e art. 42, §1º, inciso II, ambos do Decreto Municipal nº 2.710/16).

10.4 O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ XX (XX) no exercício de XX. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

10.5 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria, observado o art. 48 da Lei Federal nº 13.019/14, e os arts. 32 e 33 do Decreto Municipal nº 2.710/16.

10.6 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/14, e nos arts. 35 a 41 do Decreto Municipal nº 2.710/16. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

10.7 Todos os recursos da Parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC ou dirigentes estatutários ou celetistas, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da Parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, que poderão incluir, entre outras despesas, aquelas relacionadas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, desde que necessários à execução da Parceria e correspondentes ao período em que foram utilizados nessa finalidade;

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

EDITAIS

10.8 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos da parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

10.9 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

10.10 O instrumento de Parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o princípio do interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 O presente Edital será divulgado no Diário Oficial de Dourados e na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Dourados com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do edital na imprensa oficial.

11.2 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, Público por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014 ou no Decreto Municipal nº 2.710/16, devendo protocolar o pedido no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital, no endereço da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Av. Guaicurus nº 2.030, Novo Parque Alvorada – CEP 79823-490 – Fone (67) 3426-3672, de segunda a sexta-feira, no horário 07h30min as 13h30min,

11.3 A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção ou a autoridade competente do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, observado o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do seu recebimento para manifestação.

11.4 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus Anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, por petição protocolada no endereço informado 11.1 no deste Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.5 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.6 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.7 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.8 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14.

11.9 A Administração Pública Municipal não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Edital.

11.10 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.11 Este Edital será divulgado no Diário Oficial de Dourados e na página oficial da Prefeitura Municipal de Dourados www.dourados.ms.gov.br Igualmente, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 13.019/2014, após formalizados os Termos de Colaboração, relativo às propostas selecionadas, serão mantidos, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

11.12 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

12. ANEXOS

Anexo III - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA.

Anexo V - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL.

Anexo VI - RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES

Anexo VII - DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

Anexo VIII – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

Anexo IX – PLANO DE TRABALHO

Anexo X - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO (1)

Anexo XI - DECLARAÇÃO ART 27 (1)

Anexo XII - DECLARAÇÃO ART 27 CONTRATAÇÃO

Anexo XIII - TERMO COLABORAÇÃO GENÉRICO - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Anexo XIV - DECLARAÇÃO ART 27 RECURSOS

MODELO III – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA CONCORDÂNCIA

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da carteira de identidade n.º _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, na qualidade de representante legal, declaro que a [Nome da Organização da Sociedade Civil], sediada no _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº (especificar) e em seus Anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, data (especificar)

(assinatura)

(nome e cargo do representante legal da OSC)

EDITAIS**MODELO V - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL (Art. 33, V, "C" da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, III do Decreto Municipal nº 2.710/2016)**

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da CINº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de _____, com Sede à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrito no CNPJ nº _____, DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, inciso V, "c" e Decreto Municipal nº 2.710/2016, art. 26, III, que a referida entidade possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas /finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Colaboração/Fomento, em especial as seguintes:

1 RECURSOS HUMANOS

2 INSTALAÇÕES FÍSICAS

3 EQUIPAMENTOS

4 MOBILIÁRIOS

Declara ainda que, para cumprimento do objeto da parceria, a capacidade técnica e operacional da organização será complementada mediante aquisição/ contratação, conforme previsão do Plano de Trabalho, dos seguintes recursos materiais/humanos: (identificar os itens que serão implementados – recursos humanos, equipamentos, mobiliários, etc...)

Local e data de assinatura (.....) de de .

Assinatura do Representante Legal da OSC _____

MODELO VI - RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES

| | | | |
|---|-------------------------|----------------|----------------|
| Nome: | | Nº CPF: | |
| RG: | Orgão Expedidor: | Cargo: | Função: |
| Logradouro (avenida, rua, rodovia, etc): | | | |
| Bairro: | Cidade: | CEP: | |
| Telefone () | Celular () | Email: | |

| | | | |
|---|-------------------------|----------------|----------------|
| Nome: | | Nº CPF: | |
| RG: | Orgão Expedidor: | Cargo: | Função: |
| Logradouro (avenida, rua, rodovia, etc): | | | |
| Bairro: | Cidade: | CEP: | |
| Telefone () | Celular () | Email: | |

| | | | |
|---|-------------------------|----------------|----------------|
| Nome: | | Nº CPF: | |
| RG: | Orgão Expedidor: | Cargo: | Função: |
| Logradouro (avenida, rua, rodovia, etc): | | | |
| Bairro: | Cidade: | CEP: | |
| Telefone () | Celular () | Email: | |

| | | | |
|---|-------------------------|----------------|----------------|
| Nome: | | Nº CPF: | |
| RG: | Orgão Expedidor: | Cargo: | Função: |
| Logradouro (avenida, rua, rodovia, etc): | | | |
| Bairro: | Cidade: | CEP: | |
| Telefone () | Celular () | Email: | |

EDITAIS**MODELO VII - DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO (Art. 34, VII da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, VIII do Decreto Municipal nº 2.710/2016)**

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de _____, se encontra sediada à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, conforme comprovante de conta (água, luz ou telefone)/contrato de locação, em anexo, inscrita no CNPJ nº _____, ativo há de _____ (____) anos de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade / Sede da organização da sociedade civil], ____ de _____ de _____.

[Assinatura]

[Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil]

MODELO VIII – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

(a ser apresentada por todas as organizações da sociedade civil participantes do chamamento público, quando do envio das propostas)

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 Identificação da Proposta (Informar os dados da proposta, que deve conter o timbre da organização proponente)

- Nome da Proposta: (Informar o nome completo sem abreviaturas)
- Abrangência territorial: (Informar onde a proposta será executada)
- Grupo populacional atendido: (Informar os beneficiários finais da proposta)
- Valor global: (Informar o valor global da proposta)
- Duração: (Informar o número de meses necessários para a execução da proposta)
- Resumo da proposta: (Apresentar, em um parágrafo, uma síntese da proposta)

1.2 Identificação da Organização Proponente (Informar os dados cadastrais da organização)

- Nome:
- CNPJ:
- Data da Fundação:
- Registro no CNPJ:
- Endereço completo:
- Bairro:
- Município:
- CEP:
- UF:
- Número de Telefone com DDD:
- Email:
- Website:

2. Descrição da Proposta

2.1. Descrição da realidade. (Descrição acurada e objetiva do contexto, cenário e demanda pela intervenção proposta)

2.2 Objetivos. (Informar o objetivo geral e os objetivos específicos da proposta)

2.3. Nexos entre a realidade descrita e os objetivos propostos (Informar objetivamente a correspondência entre a realidade descrita e os objetivos propostos)

2.4. Ações (Informar as ações a serem executadas, indicando o público beneficiário e abrangência territorial de cada ação)

2.5. Metas (Informar as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)

2.6. Indicadores (Informar os indicadores que aferirão o cumprimento das metas)

2.7. Prazos (Informar os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas)

2.8. Valor (Informar o valor global da proposta)

3. Capacidade Técnico-Operacional da Organização Proponente (Demonstração da capacidade técnico-operacional por meio de descrição minuciosa das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, informando, ainda, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.)

4. Informações complementares sobre a proposta (Informações que o proponente julgar serem necessárias para a melhor compreensão da proposta não mencionadas anteriormente)

EDITAIS

ANEXO IX – PLANO DE TRABALHO

Este Anexo compreende a discriminação dos Dados Cadastrais da OSC e seu representante legal (devem estar respaldados nos documentos apresentados pela OSC) e a Descrição do Projeto/Atividade, que deve abranger a descrição da realidade que será objeto da parceria, as metas a serem atingidas, a forma de execução e os parâmetros a se serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.

Modalidade: Termo de Cooperação

Termo de Fomento

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

| | | | | |
|---|--------|---------|-------|--------------|
| Organização Da Sociedade Civil | | | CNPJ | |
| Endereço | | | | |
| Município | Estado | | CEP | DDD/Telefone |
| Conta Corrente | Banco | Agência | Email | |
| Nome do Representante Legal da Entidade | | | | CPF |
| RG/Órgão expedidor | Cargo | | Email | |
| Endereço Domiciliar | | | CEP | |

2. OUTROS PARTÍCIPES

| | | | | |
|----------------------------------|-------|--|--------------|--|
| Nome | | | CNPJ | |
| Endereço | | | DDD/Telefone | |
| Nome do Responsável pelo Projeto | | | CPF | |
| RG/Órgão expedidor | Cargo | | Email | |

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE

Atenção: Projeto refere-se ao conjunto de operações que sejam limitadas no tempo e, **Atividade** ao conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente.

| | |
|---|---|
| Área de Atendimento: <i>Indicar a área a ser atendida, de acordo com a especificidade de cada órgão/entidade</i> | Órgão/Entidade Financiador: <i>Especificar o órgão/entidade da Administração Pública Estadual celebrante.</i> |
| Título do Projeto/ Atividade <i>Inserir o nome que identifica o Projeto/Atividade a ser executado. Deve refletir a ideia geral do que foi planejado, de forma clara, coerente e consistente</i> | Período de Execução |
| | Início |
| | Fim |

Objeto da Parceria:
Descrever, de forma clara e objetiva, as ações que serão desenvolvidas, correlacionando-as com as metas a serem atingidas.

Descrição da Realidade:
Identificar e qualificar a demanda, elaborando diagnóstico da realidade (descrição do cenário local) onde o Projeto/Atividade será executado. Deve ser demonstrando o nexo entre essa realidade e as metas a serem atingidas. Deve representar o porquê de celebrar a Parceria.

Forma de Execução das Ações:
Descrever como serão desenvolvidas as ações propostas (objeto da Parceria) a fim de que sejam alcançadas as metas previstas.

Descrição das Metas Quantitativas:
descrever e quantificar o objetivo a ser alcançado com a Parceria (os dados podem ser numéricos, razão, proporção ou taxa).

Definição dos Indicadores:
Identificar os parâmetros que serão utilizados para aferição do cumprimento das metas, isto é, os meios objetivos para apurar se as metas estão sendo cumpridas. Importante saber: o que medir (o que se pretende alcançar), por que medir (utilidade prática do que se pretende fazer), como medir (qual o indicador capaz de expressar variações quantitativa e qualitativa) e onde coletar (criar fontes de dados que possibilite mensurar o objeto).

AUTENTICAÇÃO

Local:

Data:

Assinatura do Representante Legal da
Organização da Sociedade Civil

APROVAÇÃO

Local:

Data:

Assinatura do Representante Legal da
Organização da Sociedade Civil

EDITAIS

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Este Anexo compreende a discriminação do Cronograma de Execução Física, que descreve a implementação do Projeto/Atividade em metas, etapas/fases e prazos e, do Cronograma de Aplicação Financeira, destinado a demonstrar, em unidades monetárias (R\$), os valores das parcelas de responsabilidade do órgão/entidade e da OSC (quando for o caso), para cada uma das metas previstas.

Modalidade: Termo de Cooperação

Termo de Fomento

1. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO (META, ETAPA, FASE)

| Meta <i>Desdobramento do objeto em realizações físicas (conjunto de elementos que compõem o objeto)</i> | Etapa/Fase <i>Cada uma das ações em que se divide a meta</i> | Descrição da Meta, Etapa ou Fase | Indicador Físico <i>Parâmetro para aferir o cumprimento da meta</i> | | Duração <i>Indicar o período previsto (mês/ano) para execução de cada meta.</i> | |
|---|--|---|---|---|---|----------------|
| | | | Unidade | Quantid. | Início | Término |
| <i>Indicar o número de ordem da meta a ser executada no período.</i> | <i>Indicar a numeração sequencial da etapa/fase</i> | <i>Descrever de maneira resumida a ação do Projeto/Atividade, detalhando a etapa/fase a ser atendida.</i> | <i>Registrar a medida que melhor caracterize a ação do objeto a ser executado (metro, kilo, pessoas ou outra unidade de medida)</i> | <i>Informar a quantidade prevista para cada unidade de medida</i> | | |

2. CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

| Meta | Especificação | Órgão/Entidade | Organização da Sociedade Civil |
|--------------------|----------------------|---|---|
| | | <i>Demonstrar, em unidades monetárias (R\$), os valores de responsabilidade da administração pública para cada uma das metas previstas.</i> | <i>Demonstrar, em unidade monetárias (R\$), os valores de responsabilidade da OSC (quando for caso), para cada uma das metas previstas.</i> |
| TOTAL GERAL | R\$ | | |

AUTENTICAÇÃO

Local:

Data:

Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil

EDITAIS

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO – PLANO DE APLICAÇÃO

Este Anexo compreende o Quadro Detalhado do Cronograma de Aplicação dos Recursos, que deve conter o desdobramento da dotação (verba) nos elementos de despesa (identifica os objetos de gasto, tais como: pessoal, material, serviços, obras e outros) previstos para execução da parceria. Tais gastos devem, entretanto, ser desdobrados conforme os elementos de despesa previstos nas normas de contabilidade pública, como por exemplo:

Este Anexo compreende a discriminação do Cronograma de Execução Física, que descreve a implementação do Projeto/Atividade em metas, etapas/fases e prazos e, do Cronograma de Aplicação Financeira, destinado a demonstrar, em unidades monetárias (R\$), os valores das parcelas de responsabilidade do órgão/entidade e da OSC (quando for o caso), para cada uma das metas previstas.

Modalidade: Termo de Cooperação

Termo de Fomento

| 1. PESSOAL E ENCARGOS | | | | | | | | |
|-----------------------|------------|---------------|-------|-------------------|----------------|-------------|-------------|-------------|
| Meta | Etapa/Fase | Especificação | Qdade | Unidade de Medida | Custo unitário | Custo Total | Recursos | |
| | | | | | | | Concedente | Proponente |
| | | | | | | | | |
| SUBTOTAL | | | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| 2. MATERIAL PERMANENTE | | | | | | | | |
|------------------------|------------|---------------|-------|-------------------|----------------|-------------|-------------|-------------|
| Meta | Etapa/Fase | Especificação | Qdade | Unidade de Medida | Custo unitário | Custo Total | Concedente | Proponente |
| | | | | | | | | |
| SUBTOTAL | | | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| 3. MATERIAL DE CONSUMO | | | | | | | | |
|------------------------|------------|---------------|-------|-------------------|----------------|-------------|-------------|-------------|
| Meta | Etapa/Fase | Especificação | Qdade | Unidade de Medida | Custo unitário | Custo Total | Recursos | |
| | | | | | | | Concedente | Proponente |
| | | | | | | | | |
| SUBTOTAL | | | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| 4. SERVIÇOS DE TERCEIROS | | | | | | | | |
|--------------------------|------------|---------------|-------|-------------------|----------------|-------------|-------------|-------------|
| Meta | Etapa/Fase | Especificação | Qdade | Unidade de Medida | Custo unitário | Custo Total | Recursos | |
| | | | | | | | Concedente | Proponente |
| | | | | | | | | |
| SUBTOTAL | | | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | | |
|--------------------|--|--|--|--|--|-------------|-------------|-------------|
| TOTAL GERAL | | | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
|--------------------|--|--|--|--|--|-------------|-------------|-------------|

Deverão ser acrescentadas quantas planilhas forem necessárias, de acordo com os elementos de despesa, mencionados no Cronograma de aplicação.

EDITAIS

ANEXO IV – PLANO DE TRABALHO – CRONOGRAMA DE RECEITA E DESPESA

Este Anexo compreende o Cronograma de Receita e o Cronograma de Despesa, destinados a indicar os valores (R\$) e a periodicidade (mensal, bimestral, trimestral, etc.) dos desembolsos a serem realizados pelo órgão ou entidade da Administração Pública e pela OSC (quando for o caso). **O modelo deve ser adaptado de acordo com a necessidade prevista para execução da parceria.**

Atenção: a previsão de despesas e receitas deve manter compatibilidade com os preços praticados no mercado (preços praticados em outras parcerias, cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, etc.) - art. 25, V e §1º do Decreto 2.710/16.

Modalidade: Termo de Cooperação

Termo de Fomento

1. CRONOGRAMA DE RECEITA**ÓRGÃO/ENTIDADE**

| Meta | Etapa/Fase | 1º Trimestre | 2º Trimestre | 3º Trimestre | 4º Trimestre | Total da Meta |
|---------------------------------------|------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
| | | | | | | |
| ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | | | | | | |
| Meta | Etapa/Fase | 1º Trimestre | 2º Trimestre | 3º Trimestre | 4º Trimestre | Total da Meta |
| | | | | | | |
| TOTAL POR TRIMESTRE | | | | | | |

2. CRONOGRAMA DE DESPESA**ÓRGÃO/ENTIDADE**

| Meta | Etapa/Fase | 1º Trimestre | 2º Trimestre | 3º Trimestre | 4º Trimestre | Total da Meta |
|---------------------------------------|------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
| | | | | | | |
| ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | | | | | | |
| Meta | Etapa/Fase | 1º Trimestre | 2º Trimestre | 3º Trimestre | 4º Trimestre | Total da Meta |
| | | | | | | |
| TOTAL POR TRIMESTRE | | | | | | |

Poderá ocorrer casos em que o desembolso não seja trimestral. Nesse caso o quadro deverá ser preenchido de acordo com a necessidade prevista para execução

AUTENTICAÇÃO

Local:

Data:

Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil

EDITAIS**MODELO X - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO (art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, X do Decreto Municipal nº 2.710/16)**

Declaro, para fins de habilitação, que a _____ (identificar a OSC) e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, portanto:

- I – é regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional);
- II – não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III – não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual ou, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV – não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, foram sanadas as irregularidades que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados ou, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou, a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V – não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- VI – não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou entidade da administração pública do Estado de Mato Grosso do Sul;
- VII – não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;
- VIII – não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
- IX – não tem, entre seus dirigentes, pessoa:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade / Sede da Organização da Sociedade Civil], ____ de ____ de ____.

[Assinatura]

[Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil]

MODELO XI - DECLARAÇÃO - (Inciso I do art.27, do Decreto nº 2.710/16)

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da carteira de identidade n.º _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], sediada no _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declaro que nenhum dos seus dirigentes é Membro de Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública do Estado de Mato Grosso, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade / Sede da Organização da Sociedade Civil], ____ de ____ de ____.

[Assinatura]

[Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil]

MODELO XII - DECLARAÇÃO (Inciso II do art.27, do Decreto nº 2.710/16)

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da carteira de identidade n.º _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], sediada no _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declaro que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias. A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade / Sede da Organização da Sociedade Civil], ____ de ____ de ____.

[Assinatura]

[Nome da autoridade máxima da Organização da Sociedade Civil]

EDITAIS**MODELO XIII- TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO**

TERMO DE XXXX (Colaboração ou Fomento) nº

Termo de XX (especificar qual o tipo de parceria – Fomento ou Colaboração) nº XX (inserir número da parceria), que entre si celebram de um lado, o Município de Dourados/MS, por intermédio da (inserir órgão/entidade), e de outro, (inserir OSC), em razão do Chamamento Público (inserir número do Edital de Chamamento) – Processo Administrativo (inserir número do processo administrativo).

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás, em Dourados-MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.155.926/0001-44, neste ato representada por seu (Secretário/Diretor-Presidente), (nome e qualificação do representante), e de outro, (nome da OSC), pessoa de direito privado sem fins lucrativos, de ora em diante denominada ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, neste ato representada por seu (nome e qualificação do representante legal da OSC conforme Estatuto), ajustam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos do Plano de Trabalho, e no resultado do Chamamento Público (ou: na dispensa ou inexigibilidade do Chamamento Público, quando for o caso) constante dos autos do Processo Administrativo (inserir número do Processo) – Edital (inserir número do edital de chamamento, quando for o caso), sujeitando-se os partícipes ao disposto na Lei Federal nº 13.019/14; no Decreto Municipal nº 2.710/16 observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de projeto/atividade de (descrever o objeto da parceria em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, de forma sucinta e objetiva), conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 A descrição detalhada das etapas/fases do projeto/atividade a ser desenvolvido, tendo em vista o objetivo a ser atingido, encontra-se no Plano de Trabalho aprovado, o qual é parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.2 A ADMINISTRAÇÃO poderá autorizar ou propor a alteração do Plano de Trabalho após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ou sua anuência, desde que não haja alteração de objeto, observado, quanto à forma, o disposto no art. 42 do Decreto Municipal nº 2.710/16.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos financeiros disponibilizados pela ADMINISTRAÇÃO para execução deste Termo de Colaboração correrão a conta da seguinte dotação orçamentária (especificar);

3.2 Havendo parcelas a serem liberadas em exercício futuro, a indicação dos créditos orçamentários será feita por apostilamento, independentemente de anuência da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 42 do Decreto Municipal nº 2.710/16.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Termo de Colaboração terá sua vigência no período de (informar o prazo de vigência, que deve ser o tempo necessário para executar integralmente o objeto e atender as metas previstas no Plano de Trabalho).

4.2 A vigência, em regra, poderá ser prorrogada, mediante justificativa prévia da autoridade competente e celebração de Termo Aditivo, observados os limites máximos previstos no art. 21 do Decreto Municipal nº 2.710/16.

4.3 A vigência deverá ser prorrogada, antes do seu término, por certidão de apostilamento e independentemente de anuência da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, quando a ADMINISTRAÇÃO tiver dado causa ao atraso na liberação dos recursos, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**5.1 DA ADMINISTRAÇÃO:**

a) transferir à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA os recursos financeiros previstos para execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a sua programação orçamentária e financeira e obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

b) promover o monitoramento e avaliação da execução desta Parceria, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma definida na Lei Federal nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 2.710/16 e no Plano de Trabalho aprovado, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

c) aplicar as sanções previstas no art. 72 do Decreto Municipal nº 2.710/16, quando a execução da Parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e disposições da legislação específica;

d) promover as publicações necessárias à transparência e divulgação das ações realizadas no âmbito da Parceria, observados a forma e os prazos previstos na legislação de referência;

e) analisar a prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, adotando as providências necessárias, de acordo com o resultado verificado e previsão da legislação de referência;

f) prorrogar de ofício a vigência deste Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto;

g) fornecer a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos de contrapartida por ela oferecidos e aplicados na consecução do objeto desta Parceria;

h) reter a liberação de recursos financeiros nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/14 e neste instrumento, comunicando o fato à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA e fixando-lhe prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

i) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto desta Parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;

j) comunicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

EDITAIS

k) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

l) verificar, no momento de celebração desta parceria, se a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA preenche os requisitos do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/14, para fins de Atuação em Rede, quando esta houver sido autorizada no Edital de Chamamento.

5.2 DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:

a) executar fielmente o objeto pactuado, cumprindo rigorosamente os prazos e as metas estabelecidas, em conformidade com as disposições do Plano de Trabalho, deste Termo e disposições legais aplicáveis;

b) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

c) manter e movimentar os recursos transferidos em conta bancária específica, mantida em instituição financeira pública, aplicando-os em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução do objeto desta Parceria;

d) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

e) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO a sua inadimplência em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos;

g) proceder às compras e contratações de bens e serviços, em conformidade com as disposições do Decreto Municipal nº 2.710/16, Sessão II – Das compras e Contratações e da Realização de Despesas e Pagamentos (art. 35 a 41);

h) manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

i) divulgar nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração da Parceria até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, e o art. 48 do Decreto Municipal nº 2.710/16, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede, quando for o caso;

j) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da CF/88 e pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/14;

k) restituir à ADMINISTRAÇÃO, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

l) prestar contas dos recursos recebidos, observando as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 2.710/16, além dos prazos e normas de elaboração constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;

m) manter, durante a execução da Parceria, as mesmas condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14;

n) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A ADMINISTRAÇÃO repassará à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA o valor de R\$(valor a ser transferido conforme Plano de Trabalho) para execução do objeto desta Parceria, a ser liberado em (inserir a quantidade de parcelas, quando for o caso) parcela(s), de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

6.2 Os recursos serão depositados pela ADMINISTRAÇÃO no Banco (inserir as informações bancárias, sendo o nome do Banco, Agência e Conta Corrente).

6.3 Os recursos devem, automaticamente, ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado lastreadas em títulos da dívida pública, enquanto não utilizados na sua finalidade.

6.4 As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, desde que previamente autorizadas pela ADMINISTRAÇÃO, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.5 Caso os recursos transferidos não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela ADMINISTRAÇÃO, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo Gestor da Parceria e autorizado pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela Parceria, na forma definida no art. 33, §§3º e 4º do Decreto Municipal nº 2.710/16.

6.6 Os recursos da Parceria geridos pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, inclusive pelas “executantes e não celebrantes” na Atuação em Rede, estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1 As funções de Gestor da Parceria serão desempenhadas por (identificar o Gestor da Parceria, indicando o nome/cargo/lotação/formação e matrícula funcional), designado por meio (especificar o ato de designação e a data de expedição).

8.2 As funções da Comissão de Monitoramento e Avaliação, serão desempenhadas por (identificar os membros da Comissão, indicando o nome/cargo/lotação/formação e matrícula funcional), designados por (especificar o ato de designação e a data de expedição).

8.3 A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento, não remunerado, de técnico especialista, servidor público ou não, para subsidiar seus trabalhos.

8.4 Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do Gestor da Parceria ou de membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, compete à ADMINISTRAÇÃO designar substituto que possua qualificação igual ou equivalente.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 As compras e contratações de bens e serviços pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, com os recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO, observarão as condições estabelecidas na Seção II, do Capítulo V do Decreto Municipal nº 2.710/16, adotando-se métodos usualmente utilizados pelo setor privado e, observado o seguinte:

EDITAIS

- a) cotação entre, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do objeto a ser adquirido ou contratado;
- b) na impossibilidade de realização das 3 cotações, em virtude da inviabilidade de competição ou de limitação de mercado, o responsável pela ORGANIZAÇÃO poderá autorizar a compra em número menor de cotação, mediante justificativa escrita, acompanhada de documentos que evidenciem tal ocorrência;
- c) possibilidade de utilização pelas ORGANIZAÇÃO PARCEIRA do Sistema de Registro de Preços do Município de Dourados ou de outros órgãos públicos, mediante autorização do gestor do sistema.

8.2 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho e o valor efetivo da compra ou contratação.

8.2.1 Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no Plano de Trabalho, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração do Relatório de Execução do Objeto (Parcial ou Final), de que trata o art. 55 e 56 do Decreto Municipal nº 2.710/16 (Capítulo IX – da Prestação de Contas).

8.3 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, para fins de comprovação das despesas, deverá obter de seus fornecedores ou prestadores de serviços, comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, os quais deverão conter as seguintes informações:

- a) data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;
- b) especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou serviço adquirido ou contratado;
- c) indicação do número desta Parceria;
- d) atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo com as especificações e em condições satisfatórias, apostado no verso do documento, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA.

8.4 O ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá realizar pagamentos mediante crédito, por transferência eletrônica ou depósito identificado, na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens ou serviços.

8.5 Somente poderão ser pagas com os recursos desta Parceria as despesas expressamente previstas no Plano de Trabalho aprovado e que tenham relação com satisfação do seu objeto e alcance das metas estabelecidas, sendo vedado:

- a) utilizar recurso para finalidade alheia ao objeto da parceria e diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) contratar para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da ADMINISTRAÇÃO, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- d) pagar despesa em data posterior ao término da execução da Parceria quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante a sua vigência;
- e) realizar despesa em data anterior à vigência da Parceria;
- f) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- g) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, e desde que o prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e
- h) realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho e estejam de acordo com as políticas, orientações e normas estabelecidas pelo Município de Dourados para os serviços de publicidade.

8.6 Na remuneração da equipe de trabalho (pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO ou que venha a ser contratado) deverão ser observadas:

- a) previsão no Plano de Trabalho;
- b) proporcionalidade das despesas com o tempo efetivamente dedicado à Parceria;
- c) compatibilidade com o valor de mercado; e
- d) observância aos acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto ou individual, o teto da remuneração do Poder Executivo.

8.7 Serão remunerados com os recursos da parceria, os custos indiretos de que trata o inciso III do “caput” do art. 46 da Lei nº 13.019/14 que forem necessários à execução do objeto desta Parceria e que constem do Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 A ADMINISTRAÇÃO promoverá, por intermédio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução desta Parceria, com o objetivo de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidos.

9.2 As ações de monitoramento e avaliação contemplarão:

- a) Análise de informações acerca do processamento da Parceria constantes de sistemas eletrônicos e documentos, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da Parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes;
- b) Realização de visitas técnicas in loco, a ser comunicada à ORGANIZAÇÃO com antecedência de três dias úteis e consubstanciada no Relatório Técnico de Visita in loco;
- c) Realização de pesquisa de satisfação, quando for o caso (parcerias com vigência superior a um ano), admitido à ORGANIZAÇÃO opinar sobre o conteúdo do questionário a ser aplicado;
- d) Utilização de ferramentas tecnológicas de verificação de alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

9.3 As ações de monitoramento e avaliação além da expertise dos agentes responsáveis por sua realização, deverão contemplar, no intuito de verificar o atendimento dos fins propostos, as seguintes providências:

- a) Verificar o percentual físico de realização do objeto e, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como

EDITAIS

se foram atingidos os fins propostos, conforme Plano de Trabalho aprovado;

b) Quando o objeto incluir a aquisição de bens, verificar se foram instalados e estão em efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido;

c) Quando o objeto for intangível (quando não há resultado físico aferível, tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), mencionar e apresentar evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;

d) coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, RG e CPF, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

9.4 O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela ADMINISTRAÇÃO não excluem, bem como não reduzem as responsabilidades da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RETENÇÃO DAS PARCELAS

10.1 As parcelas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração, ficarão retidas até saneamento quando, durante as ações de monitoramento e avaliação, for constatado:

- a) evidência de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) desvio de finalidade na aplicação de recursos ou inadimplemento da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- c) omissão da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, sem justificativa suficiente, quanto à adoção de medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

10.2 Quando verificadas quaisquer das hipóteses que autorizam a retenção das parcelas, a ADMINISTRAÇÃO suspenderá imediatamente a liberação das parcelas restantes, notificando a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para no prazo máximo de 15 (quinze) dias sanar as irregularidades, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou para cumprimento da obrigação, sob pena de instauração da Tomada de Contas Especial e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL:

11.1 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá apresentar a Prestação de Contas Anual, por meio do Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, isto é, a cada decurso do prazo de doze meses de duração da parceria, constada da primeira liberação de recursos para sua execução.

11.2 O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá ser encaminhado por meio de Ofício e conter o seguinte:

- a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) documentos de comprovação do cumprimento do objeto;
- d) documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando for o caso.

11.2.1 Quando o objeto incluir a aquisição de bens deverá ser demonstrado que estão em efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido na Parceria;

11.2.2 Quando o objeto for intangível (quando não há resultado físico aferível, tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), mencionar e apresentar evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;

11.3 Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a ADMINISTRAÇÃO notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para que apresente, no prazo de até 30 (trinta) dias, o Relatório Parcial de Execução do Objeto, que deverá ser encaminhado por meio de Ofício e conter:

- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive dos rendimentos financeiros;
- b) o extrato da conta bancária específica;
- c) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, a qual deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão dos custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e do órgão ou da entidade parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- d) a relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- e) cópias das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documentos, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;
- f) comprovação da contratação realizada nos termos do art. 35 do Decreto Municipal nº 2.710/16.

11.4 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada e serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

11.5 A análise da Prestação de Contas Anual pela ADMINISTRAÇÃO será formalizada por meio do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, emitido pelo Gestor da Parceria, o qual deverá conter as seguintes informações:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido;
- c) valores efetivamente transferidos pela Administração;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas (quando for o caso);
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo

EDITAIS

f) a conclusão da análise pela:

- Prestação de contas regular: quando comprovado o alcance das metas no período analisado;
- Prestação de contas irregular: quando não comprovado o alcance das metas no período analisado ou evidenciado ato irregular.

11.6 No caso de prestação de contas irregular, o Gestor da Parceria deverá notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para, no prazo de 15 dias, prorrogável por igual período, e a critério da ADMINISTRAÇÃO: sanar a irregularidade; cumprir a obrigação ou apresentar justificativa.

11.7 Após manifestação da ORGANIZAÇÃO, o Gestor da Parceria atualizará o Relatório Técnico de Monitoramento e, caso persista a irregularidade, concluirá pela:

- a) continuidade da parceria, determinando a devolução dos recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não apresentada e, a retenção das parcelas dos recursos;
- b) rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não apresentada e, instauração da tomada de contas especial, caso não haja devolução.

11.8 O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, após concluído pelo Gestor da Parceria, deverá ser submetido à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

12.1 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no término da vigência da parceria, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, arts. 63 a 71 do Decreto Municipal nº 2.710/16, além das cláusulas constantes deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho aprovado.

12.2 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam à ADMINISTRAÇÃO concluir que o objeto da parceria foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, sendo considerada a verdade real e os resultados efetivamente alcançados.

12.3 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá apresentar a Prestação de Contas Final, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da execução da parceria.

12.3.1 Na hipótese de atuação em rede, caberá à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive o que refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil “executantes e não celebrantes”.

12.4 O Relatório Final de Execução do Objeto deverá ser encaminhado por meio de Ofício e conter o seguinte:

- a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) documentos de comprovação do cumprimento do objeto;
- d) documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando for o caso;
- e) comprovante da devolução de eventual saldo remanescente;
- f) previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata do §3º do art. 41 do Decreto Municipal nº 2.710/16, quando for o caso.

12.5 Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a ADMINISTRAÇÃO notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, o Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá ser encaminhado por meio de Ofício e conter:

- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive dos rendimentos financeiros;
- b) o extrato da conta bancária específica;
- c) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, a qual deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão dos custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e do órgão ou da entidade parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- d) a relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- e) cópias das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documentos, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;
- f) comprovação da contratação realizada nos termos do art. 35 do Decreto Municipal nº 2.710/16.

12.6 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada e serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

12.7 A análise da Prestação de Contas Final pela ADMINISTRAÇÃO será formalizada por meio do Parecer Técnico Conclusivo, emitido pelo Gestor da Parceria, que embasará a decisão da autoridade competente e deverá conter as seguintes informações:

- a) verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, considerando os Relatórios Parciais/Final de Execução do Objeto, Relatórios de Visitas Técnicas In Loco e Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- b) avaliação dos efeitos da parceria, conforme § 1º do art. 55 do Decreto Municipal nº 2.710/16;
- c) Conclusão da análise pela:
 - Aprovação das contas: quando constatado o cumprimento do objeto e das metas;
 - Aprovação das contas com ressalva: quando, apesar do cumprimento do objeto e das metas, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
 - Rejeição das contas: quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto, dano ao erário ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

12.8 Após decisão acerca da Prestação de Contas Final, o Gestor da Parceria notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para, no prazo de 30 dias, sanar a irregularidade/cumprir a obrigação ou apresentar recurso à autoridade que proferiu a decisão final.

12.9 Exaurida a fase recursal, o Gestor da Parceria deverá:

EDITAIS

a) no caso de aprovação com ressalva: registrar na plataforma eletrônica (quando houver) as causas da ressalva. Tal ato terá função preventiva e será considerado na eventual aplicação de sanções previstas na legislação;

b) no caso de rejeição: notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para, no prazo de 30 dias, devolver os recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não apresentada ou solicitar o ressarcimento ao erário por meio de “Ações Compensatórias de Interesse Público”.

12.10 O não ressarcimento dos recursos pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ensejará a instauração da Tomada de Contas Especial e o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica (quando houver) e na Secretaria Municipal de Fazenda – Departamento de Contabilidade e Convênios.

12.11 O prazo de análise da Prestação de Contas Final pela ADMINISTRAÇÃO será de XX (estabelecer o prazo, observando o art. 70 do Decreto Municipal nº 2.710/16), contados da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não ultrapasse o limite do art. 73 do Decreto Municipal nº 2.710/16.

12.12 Os débitos a serem restituídos pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados conforme art. 71 do Decreto Municipal nº 2.710/16.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data de ocorrência da situação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TITULARIDADE DOS BENS REMANESCENTES

14.1 Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste Termo e, que em razão deste, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos transferidos, serão de titularidade da... (inserir uma das previsões abaixo, conforme decisão da ADMINISTRAÇÃO):

- Administração Pública, para continuidade do objeto pactuado, seja por execução direta ou por meio da celebração de nova Parceria, devendo o bem ser disponibilizado para retirada em até 90 (noventa) dias após a data de apresentação da prestação de contas final.

OU

- da OSC, para continuidade da execução de suas ações de interesse social.

14.2 Havendo dissolução da ORGANIZAÇÃO, durante a vigência desta Parceria:

a) os bens remanescentes deverão ser retirados pela ADMINISTRAÇÃO, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução, quando a titularidade for da ADMINISTRAÇÃO; ou

b) o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a titularidade for da ORGANIZAÇÃO.

14.3 Caso a Prestação de Contas Final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a ORGANIZAÇÃO, observados os seguintes procedimentos:

a) não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou à sua aquisição; ou

b) o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou à sua aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTROLE

15.1 É garantido o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DO PLANO DE TRABALHO

16.1 A ADMINISTRAÇÃO poderá autorizar ou propor a alteração deste Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, nas situações abaixo e da seguinte forma:

I – por Termo Aditivo à parceria para:

a) ampliação de até trinta por cento do valor global;

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto Municipal nº 2.710/16;

d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II – por Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;

c) remanejamento de recursos sem alteração do valor global, vedada a modificação da natureza da despesa; ou

d) alteração da fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do gestor.

16.2 Além das hipóteses previstas no item anterior, a Parceria deverá ser alterada por Apostilamento, independentemente de anuência da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, para:

a) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a ADMINISTRAÇÃO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

b) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

16.3 Nas hipóteses de alteração a pedido da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, a ADMINISTRAÇÃO deverá se manifestar sobre o pleito no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos àquela Organização.

16.4 Os pedidos de alteração realizados pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA devem ser apresentados em até 45 (quarenta e cinco) dias, antes do término da vigência.

16.5 A formalização do Termo Aditivo ou Apostilamento deve ser realizada durante a vigência da Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1 A publicação do extrato deste Termo, bem como de suas alterações, por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, no Diário Oficial do município de Dourados é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

EDITAIS

17.2 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e do estabelecimento em que exerça suas ações, as seguintes informações acerca da celebração desta Parceria, as quais deverão ficar disponíveis desde a data da sua assinatura até 180 dias após a prestação de contas final:

- a) data de assinatura e identificação do instrumento da Parceria e do órgão ou entidade da administração pública responsável;
- b) nome da ORGANIZAÇÃO e seu número de inscrição no CNPJ;
- c) descrição do objeto da parceria;
- d) valor da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- e) situação da prestação de contas, que deverá informar a data prevista para apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
- f) o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculado à execução do objeto e pagos com os recursos da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO COMPETENTE

18.1 Elegem as partes como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Dourados, Mato Grosso do Sul, para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução da presente Parceria.

18.2 Fica estabelecida a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

19.1 É facultado aos partícipes rescindirem o presente instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras das responsabilidades, além de estipulação de prazo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES:

20.1 Quando a execução da presente parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções (art. 72 do Decreto Municipal nº 2.710/16):

- a) advertência, de caráter preventivo, que será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- b) suspensão temporária, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos que dela provieram para a ADMINISTRAÇÃO. Esta sanção impede a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA de participar de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos e entidades da Administração Pública por prazo de até 2 anos;
- c) declaração de inidoneidade, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. Esta sanção impede que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA participe de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos/entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de idoneidade.

20.2 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

20.3 Nas sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o Pedido de Reconsideração.

20.4 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA será inscrita como inadimplente na Secretaria Municipal de Fazenda - Departamento de Contabilidade e Convênios, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

21.1 Todas as comunicações relativas a este Termo de Colaboração, serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo.

21.2 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

Por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Local e Data de Assinatura (especificar).

ADMINISTRAÇÃO

ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

Testemunhas:

Assinatura: _____ Assinatura: _____
Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____
CPF: _____ CPF: _____

MODELO XIV - DECLARAÇÃO (Inciso III do art.27, do Decreto nº 2.710/16)

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da carteira de identidade n.º _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], sediada no _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declaro que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados a membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Municipal; a servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; a pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direitos e valores. A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade/Sede da Organização da Sociedade Civil], ____ de _____ de ____.

[Assinatura]
[Nome da autoridade máxima da Organização da Sociedade Civil]

LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2022**

Comunicamos a abertura da licitação em epígrafe, com itens de ampla participação e itens destinados exclusivamente à participação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual. Processo: nº 229/2022/DL/PMD. Objeto: Formalização de ata de registro de preços visando a eventual aquisição de material de hospitalar (insumos de punção venosa), objetivando atender a Atenção Primária, SAMU, Unidades Especializadas, Vigilância Epidemiológica, TB/HANS, Imunização e Centro de Controle de Zoonoses, vinculados a Rede Municipal de Saúde. Tipo: Menor Preço, tendo como critério de julgamento o valor do item. Recebimento das Propostas: Das 09h do dia 07/10/2022 às 09h do dia 25/10/2022. Abertura e Julgamento das Propostas: Às 09h do dia 25/10/2022. Início da Sessão de Disputa: Às 09h15min do dia 25/10/2022. Local: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL “<https://bllcompras.com/home/login>”. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Disponibilidade do Edital: No Departamento de Licitação, localizado no Bloco “F” do Centro Administrativo Municipal-CAM, sito na Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS ou “<https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>”, ou, ainda, na homepage “www.dourados.ms.gov.br/index.php/categoria/licitacao-outubro-2022”. Informações Adicionais: Telefone (0XX67) 3411-7755 ou pelo e-mail “pregao@dourados.ms.gov.br”.

Dourados-MS, 05 de outubro de 2022.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

EXTRATOS**EXTRATO DO CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS E DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO EM CONTRAGARANTIA Nº 17944.100156/2022-56**

PARTES:
MUNICÍPIO DE DOURADOS.
CNPJ: 03.155.926/0001-44.

UNIÃO
CNPJ: 26.994.558/0001-23

DO BANCO DO BRASIL S.A
CNPJ: 00.000.000/0001-91

PROCESSO: Nº 17944.100156/2022-56

OBJETO: Subsidiar o contrato de empréstimo externo a ser firmado entre o município e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de US\$ 40.000.000,00 (Quarenta Milhões de Dólares dos EUA)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Nos termos do disposto §4º do artigo 167 da Constituição Federal, no inciso II do § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal; na autorização contida na Resolução Senado Federal nº 30, de 31 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de Setembro de 2022 (Doc.SEI nº 27698468); no inciso I do art. 4º da Portaria MEF nº 497, de 27 de agosto de 1990; e com fundamento na Lei nº 4.672, de 03/09/2022, vincula como garantia para pagamento de quantias que a UNIÃO despender em decorrência de inadimplência do Município no Contrato de Empréstimo Externo na cláusula Primeira, as quotas e receitas próprias das quais é titular previstas nos arts. 155, incisos 157, incisos I e II, e 159, incisos I, “a”, e II, todos da Constituição Federal, que lhe são creditadas no Banco do Brasil, agência nº 4336-2, contas correntes nºs 10679-8, 13311-6, 180000-0, 12077-4, 29758-5, 18306-7, 18307-5, 53028-X e 9694-6, 283141-4.

VALOR DO CONTRATO: O Município pagará ao Banco do Brasil S.A tarifa de administração de contrato de contragarantia no valor R \$6.000,00 (seis mil reais), em parcela única, por ocasião da assinatura do presente instrumento pelo Banco do Brasil S.A.

FISCAL DO CONTRATO: Sérgio Paulo Lima dos Santos (Decreto nº 1237, de 18 de abril de 2022, publicado em 26/04/2022).

DATA DE ASSINATURA: 05 de Outubro de 2022.

Secretaria Municipal de Administração.

Wellington Henrique de Lima Rocha
Secretário Municipal de Governo e Gestão Estratégica

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 08/2022/PMD/CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Extrato de Convênio 08/2022/PMD/Consignação em folha de Pagamento que entre si celebram: MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Administração; e a SIN CARD CARTÕES LTDA ME, com a finalidade de estabelecer as condições para averbação de consignações em folha de pagamento de servidores do Poder Executivo do Município de Dourados-MS que tenham contratado com a SIN CARD.

PARTES E REPRESENTANTES.

Primeiro (a) Convenente: MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS. CNPJ-MF: 03.155.926/0001-44.

PREFEITO: Alan Aquino Guedes de Mendonça. CPF-MF nº 013.473.971-28.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Administração.

Secretário: Vander Soares Matoso. CPF-MF nº 691.888.901-04.

Segundo (a) Convenente: SIN CARD CARTÕES LTDA ME. CNPJ-MF sob nº 12.753.920/0001-60 MATRIZ. Sede: Calçada das Margaridas nº 163, sala 02, Centro Comercial Aphaville, CEP 06.453.038, cidade de Barueri-SP, fone (67) 3326-8383 (fl. 29) e-mail: www.marco@nipocred.com.br; sucursal na cidade de Campo Grande-MS (fls. 31, 32, 33) na Rua 13 (treze) de maio nº 3.935, Escritório Loja 03, centro, CEP 79.002-352, fone (67) 3326-8383.

EXTRATOS

Representante Legal: MARCIO TOSHIO SHIOTA IWAMOTO, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade de Registro Geral (CI-RG) nº 273.103-SSP/MS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF-MF) sob nº 390.154.591-34, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande-MS, na Rua Cláudia nº 223, bairro Monte Carlo, CEP 79022-070 (fls. 1, 19, 22 e 30).

OBJETO. O presente Convênio tem por objeto credenciar a SEGUNDA CONVENIENTE SIN CARD CARTÕES LTDA ME, para permitir o processamento de averbação de consignações, a seu favor, na remuneração de servidores ativos, inativos e de pensionistas da PRIMEIRA CONVENIENTE (Município) que tenham contratado com a SIN CARD, paga por meio da folha de pagamento, de despesas feitas em estabelecimentos credenciados da rede credenciada da SIN CARD, via consignação em folha de pagamento (autorização de desconto), dentro do limite mensal, tudo conforme consta das cláusulas do convênio, e conforme documentação constante do Processo Administrativo Municipal nº 3.137/2022/SEMAD.

VIGÊNCIA, LEGISLAÇÃO E FORO. Este Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da sua assinatura feita em 09 de outubro de 2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes, a ser manifestado por escrito no mínimo 30 (TRINTA) dias antes do término da vigência deste Convênio, observado o disposto na cláusula oitava.

As cláusulas e condições deste Convênio se submetem às disposições do §2º do artigo 77 da Lei Complementar (LC) nº 107, de 27 de dezembro de 2006, c/c o disposto no Decreto nº 370, de 02 de julho de 2001 e suas alterações, todos do Município de Dourados-MS, Decreto (Nacional) nº 3.297, de 17-12-2001 e suas alterações ou normas que o substitua; e legislação aplicável à espécie, e demais normas e Princípios de Direito Administrativo, bem como da documentação constante dos autos de Processo Administrativo nº 3.137/2022/SEMAD. A rescisão poderá ser feita a qualquer tempo, de acordo com a cláusula sétima do convênio.

O foro para dirimir controvérsias sobre a aplicação do convênio é o da Comarca de Dourados-MS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja (cláusula nona), ficando sucessores, herdeiros e legatários obrigados ao cumprimento do Convênio. Data da assinatura: 04 de outubro de 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2022.**PARTES:**

MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS.
CNPJ: 03.155.926/0001-44.

COMPROMITENTES FORNECEDORES:

CASA DO ATLETA LTDA – EPP.
CNPJ: 05.999.969/0001-31.

Valor Total: R\$ 14.679,30 (quatorze mil seiscentos e setenta e nove reais e trinta centavos).

J.L. CARAIS MÓVEIS E BRINQUEDOS LTDA.

CNPJ: 09.413.435/0001-32.

Valor Total: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

BRUNA ALVES DE SOUZA - ME.

CNPJ: 26.176.661/0001-66.

Valor Total: R\$ 17.849,50 (dezessete mil oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

PLUS SPORT COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI.

CNPJ: 34.386.298/0001-31.

Valor Total: R\$ 1.899,00 (um mil oitocentos e noventa e nove reais).

FELIPE DOURADO DA SILVA LTDA.

CNPJ: 35.400.309/0001-53.

Valor Total: R\$ 1.279,90 (um mil duzentos e setenta e nove reais e noventa centavos).

EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGÓGICOS LTDA.

CNPJ: 43.853.693/0001-78.

Valor Total: R\$ 7.699,30 (sete mil seiscentos e noventa e nove reais e trinta centavos).

PROCESSO Nº 113/2022: Pregão Eletrônico nº 032/2022.

OBJETO: Registro de Preços visando a eventual aquisição de materiais esportivos, com recursos provenientes do Convênio nº 31206/2021 firmado entre o Governo de Mato Grosso do Sul e a Fundação de Esportes de Dourados - FUNED.

CASA DO ATLETA LTDA – EPP

| Item | Especificação | Unidade | Quantidade | Marca | Valor Unitário |
|------|--|---------|------------|------------|----------------|
| 04 | Rede de Basquetebol- Confeccionada em nylon ou seda; fio 04 na cor branca; malha de 7cm entre os nós, medindo 46cm de diâmetro e 50cm de altura. Com corda guia. | PAR | 20 | PANGUE | R\$ 30,50 |
| 09 | Prancha natação- Prancha em espuma de acetato vinilo de etileno (100% EVA) de 38 a 40cm (comp) x 30 a 35cm (lar) x 3cm (esp). | UNID. | 50 | EVAMAX | R\$ 19,00 |
| 10 | Halter hidrogenástica- Haltere, material borracha eva tipo maciço peso 1 kg cor variada aplicação Hidrogenástica. | PAR | 50 | DUCALE EVA | R\$ 38,50 |
| 11 | Flutuador tipo espaguete para piscina- espaguete hidrogenástica, material polietileno expandido formato tubo flexível. Aplicação natação e hidrogenástica. | UNID. | 50 | BEL SPORT | R\$ 8,98 |
| 14 | Raquete Badminton - Raquete produzida em fibra de carbono, com encordoamento em nylon, cabo inteiriço (sem junção T), estrutura isométrica da cabeça quadrado; peso entre 80 e 100 gramas ou 20-28 libras e ideal para uso profissional e adulto. Dimensões: 67 x 20 x 2,5 cm. Flexível; | UNID. | 50 | SCALIBU | R\$ 119,00 |

EXTRATOS

| | | | | | |
|----|---|-------|-------|---------|----------|
| 15 | Peteca Badminton - Peteca, material base nylon/ cortiça tipo badminton características adicionais peso:4,74-5,50g | UNID. | 470 | SCALIBU | R\$ 4,99 |
| 17 | Bola de tênis de mesa, material acetato de celuloide características adicionais tamanho Oficial,40mm. | UNID. | 1.000 | VOLLO | R\$ 1,95 |
| 20 | Cone de agilidade - Cone, material PVC, altura 24 cm, aplicação atividade física. Características adicionais: Cone de agilidade, demarcatório, amarela. | UNID. | 100 | SCALIBU | R\$ 5,00 |

J.L. CARAIS MÓVEIS E BRINQUEDOS LTDA

| Item | Especificação | Unidade | Quantidade | Marca | Valor Unitário |
|------|--|---------|------------|---------|----------------|
| 08 | Bola de futevôlei - Bola esportiva, material poliuretano peso cheia 400 a 450 g características adicionais. Miolo substituível e lubrificado circunferência 68 a 70 cm modelo futevôlei. | UNID. | 50 | MAGUSSY | R\$ 66,00 |

BRUNA ALVES DE SOUZA - ME

| Item | Especificação | Unidade | Quantidade | Marca | Valor Unitário |
|------|--|---------|------------|---------|----------------|
| 01 | Bola de basquetebol - Bola matrizada com revestimento em microfibra e oito gomos. O peso de estar entre 567-650g e circunferência entre 74,9 e 78. | UNID. | 50 | MAGUSSY | R\$ 126,00 |
| 02 | Bola de voleibol- Bola voleibol, material microfibra peso cheia 260 a 280 g circunferência 65 a 67 cm tipo uso adulto (FIVB) pressão 03 - 04lb aplicação vôlei de quadra cor branca. | UNID. | 50 | MAGUSSY | R\$ 67,00 |
| 06 | Bola de handebol - Bola handebol, material poliuretano peso cheia 425 a 475 g característica adicional costurada em PVC, câmara butil, miolo removível circunferência 58 a 60 cm modelo masculino. | UNID. | 50 | MAGUSSY | R\$ 78,00 |
| 13 | Rede de Badminton - Rede esporte, material fio seda aplicação badminton características adicionais fio de Seda 1,5mm dimensões 6,10,6,20 x 0,70,075 m. | UNID. | 10 | MAGUSSY | R\$ 130,00 |
| 21 | Bola de vôlei de areia- Bola voleibol, material poliuretano peso cheia 260 a 280 g circunferência 66 a 68 cm. Características adicionais matrizada, com miolo substituível aplicação vôlei de praia. | UNID. | 50 | MAGUSSY | R\$ 59,99 |

PLUS SPORT COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI

| Item | Especificação | Unidade | Quantidade | Marca | Valor Unitário |
|------|---|---------|------------|-------|----------------|
| 16 | Raquete de Tênis de Mesa - Raquete esportiva, material corpo madeira revestimento corpo borracha tamanho único cor preta aplicação tênis de mesa características adicionais 2 lados revestidos. | UNID. | 50 | VOLLO | R\$ 37,98 |

FELIPE DOURADO DA SILVA LTDA

| Item | Especificação | Unidade | Quantidade | Marca | Valor Unitário |
|------|--|---------|------------|--------|----------------|
| 03 | Rede de Vôlei Oficial - Rede de 9,5mx1,00m; confeccionada em polietileno ou polipropileno com tratamento UV, em fio 02, malha de 10cm entre os nós faixas superior de 7cm e inferior de 5cm. Com corda guia. | UNID. | 10 | PANGUE | R\$ 127,99 |

EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGÓGICOS LTDA

| Item | Especificação | Unidade | Quantidade | Marca | Valor Unitário |
|------|--|---------|------------|-------|----------------|
| 12 | Rede de Vôlei de Praia - Rede esporte, material polietileno aplicação vôlei de praia características adicionais. Malha 10cm x 10cm, fio 2,5 mm, med. 8,50m x 1m. | UNID. | 10 | NEDEL | R\$ 187,98 |
| 18 | Rede de Futebol de Campo - Rede esporte, material náilon aplicação futebol de campo tamanho oficial. | UNID. | 10 | NEDEL | R\$ 297,99 |
| 19 | Rede de Futebol de Salão - Rede esporte, material náilon aplicação futebol de salão tamanho oficial. | UNID. | 20 | NEDEL | R\$ 141,98 |

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 3.447, de 23 de fevereiro de 2005, Decreto Municipal nº 368, de 20 de julho de 2009, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 331, de 03 de julho de 2017, Lei Complementar nº 341, de 19 de março de 2018, aplicando-se ainda, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, e, ainda, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante cláusulas e condições estabelecidas nesta presente Ata de Registro de Preços.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: As obrigações decorrentes do fornecimento dos materiais constantes do Registro de Preços serão firmados diretamente com os órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, observada as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e será formalizada através de:

EXTRATOS

Nota de Empenho ou documento equivalente, quando a execução não envolver obrigações futuras;
 Nota de Empenho ou documento equivalente e Contrato de execução, quando presente obrigações futuras.
 PRAZO: 12 (doze) meses, conforme art. 12 do Decreto nº 7.892/13 e o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, contados da data de publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.
 DATA DE ASSINATURA: 22 de setembro de 2022.
 Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2022.

PARTES:
 MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS.
 CNPJ: 03.155.926/0001-44.

COMPROMITENTES FORNECEDORES:
 ALANA SILVA TEIXEIRA.
 CNPJ: 34.836.266/0001-90.
 Valor Total: R\$ 58.401,90 (cinquenta e oito mil quatrocentos e um reais e noventa centavos).

W.A. TANIZAKI.
 CNPJ: 31.531.568/0001-62.
 Valor Total: R\$ 178.129,60 (cento e setenta e oito mil cento e vinte e nove reais e sessenta centavos).

PROCESSO Nº 205/2022: Pregão Eletrônico nº 042/2022.
 OBJETO: Registro de Preços visando a eventual aquisição de água mineral, objetivando atender diversas secretarias desta Municipalidade.

| ALANA SILVA TEIXEIRA (ITENS EXCLUSIVOS) | | | | | |
|--|---|---------|------------|---------------|----------------|
| Item | Especificação | Unidade | Quantidade | Marca | Valor Unitário |
| 01 | ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS - de boa qualidade, com vasilhame, acondicionada em garrafão de 20 l (vinte litros), com invólucro que proteja a parte do vasilhame que entrará em contato com a água do bebedouro, contendo na rótulo da embalagem identificação da marca, procedência, composição química, características e validade, deverá obedecer os padrões estabelecidos pela D.N.P.M. (Departamento Nacional de Produção Mineral). Deverá possuir Registro no Ministério de Saúde. | GALÃO | 200 | OURO DA FONTE | R\$ 33,50 |

| ALANA SILVA TEIXEIRA(COTA RESERVADA - 25%) | | | | | |
|--|---|---------|------------|---------------|----------------|
| Item | Especificação | Unidade | Quantidade | Marca | Valor Unitário |
| 03 | AGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS - de boa qualidade, sem vasilhame, acondicionada em garrafão de 20 l (vinte litros), com invólucro que proteja a parte do vasilhame que entrará em contato com a água do bebedouro, contendo na rótulo da embalagem identificação da marca, procedência, composição química, características e validade, deverá obedecer os padrões estabelecidos pela D.N.P.M. (Departamento Nacional de Produção Mineral). Deverá possuir Registro no Ministério de Saúde. | GALÃO | 5.119 | OURO DA FONTE | R\$ 10,10 |

| W.A. TANIZAKI (COTA PRINCIPAL - 75%) | | | | | |
|---|---|---------|------------|---------------|----------------|
| Item | Especificação | Unidade | Quantidade | Marca | Valor Unitário |
| 02 | AGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS - de boa qualidade, sem vasilhame, acondicionada em garrafão de 20 l (vinte litros), com invólucro que proteja a parte do vasilhame que entrará em contato com a água do bebedouro, contendo na rótulo da embalagem identificação da marca, procedência, composição química, características e validade, deverá obedecer os padrões estabelecidos pela D.N.P.M. (Departamento Nacional de Produção Mineral). Deverá possuir Registro no Ministério de Saúde. | GALÃO | 15.356 | OURO DA FONTE | R\$ 11,60 |

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 3.447, de 23 de fevereiro de 2005, Decreto Municipal nº 368, de 20 de julho de 2009, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 331, de 03 de julho de 2017, Lei Complementar nº 341, de 19 de março de 2018, aplicando-se ainda, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, e, ainda, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante cláusulas e condições estabelecidas nesta presente Ata de Registro de Preços.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: As obrigações decorrentes do fornecimento dos materiais constantes do Registro de Preços serão firmados diretamente com os órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, observada as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e será formalizada através de:

Nota de Empenho ou documento equivalente, quando a execução não envolver obrigações futuras;
 Nota de Empenho ou documento equivalente e Contrato de execução, quando presente obrigações futuras.

PRAZO: 12 (doze) meses, conforme art. 12 do Decreto nº 7.892/13 e o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, contados da data de publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

DATA DE ASSINATURA: 06 de outubro de 2022.
 Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATOS**EXTRATO DE EMPENHO Nº 004/2022.****PARTES:**

Município de Dourados

Fundo Municipal de Defesa Civil

CONTRATANTE: COMAGRAN PRODUTOS AGRO INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ: 00.217.109/0001-85

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO 041/2022

OBJETO: Aquisição de motosserra e soprador costal, objetivando atender as necessidades da Defesa Civil.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93, Art. 24, Inciso II.

VALOR: R\$ 8.618,00 (oito mil e seiscentos e dezoito reais).

DATA DE EMPENHO: 05/10/2022.

Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 202/2022/DL/PMD

Processo de Licitação: 003/2022

Pregão Eletrônico: 003/2022

Objeto: Aquisição de materiais de higiene, limpeza e copa cozinha.

Contratante: Município de Dourados.

Contratada: N & N COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA

TERMOS

Por este instrumento, a Contratante acima identificada resolve registrar o encerramento do contrato em epígrafe, dando plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais (art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93). Assim sendo, consignamos que a execução se encontra encerrada, sendo o montante executado o valor de R\$ 8.826,50 (Oito Mil e Oitocentos e Vinte e Seis Reais e Cinquenta Centavos)

Dourados-MS, 05 de Outubro de 2022.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2022/DL/PMD**PARTES:**

MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS

CCOPERAPOMS - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA REDE DOS PRODUTOS ORGÂNICOS DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO: Inexigibilidade de Licitação nº 004/2022

OBJETO: Faz-se necessário o acréscimo de objeto, aumentando o quantitativo inicial dos itens: 04,06,12,13,15,17,18,27,32,40,48 e 51 do contrato inicial no percentual de 25% do montante inicial, para cada item apresentado, gerando um acréscimo da monta de R\$187.968,8475 (cento e oitenta e sete mil e novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito mil quatrocentos e setenta e cinco décimos de milésimos de real), perfazendo novo valor global de R\$ 2.299.343,3075 (dois milhões e duzentos e noventa e nove mil e trezentos e quarenta e três reais e três mil e setenta e cinco décimos de milésimos de real).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 05 de outubro de 2022.

Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 230/2022/DL/PMD**PARTES:**

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE DOURADOS - AGETRAN.

CNPJ: 14.982.985/0001-02.

N & N COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA.

CNPJ: 42.351.193/0001-75.

PROCESSO Nº 003/2022: Pregão Eletrônico nº 003/2022 - Ata de Registro de Preços nº 011/2022.

OBJETO: Aquisição de materiais de higiene, limpeza e copa cozinha, objetivando atender a Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Dourados - AGETRAN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 3.447, de 23 de fevereiro de 2005, Decreto Municipal nº 368, de 20 de julho de 2009 Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 331, de 03 de julho de 2017, Lei Complementar nº 341, de 19 de março de 2018, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se ainda, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de

EXTRATOS

1993 com suas alterações, e, ainda, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e vincula-se ao edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022, no correspondente Termo de Referência, bem como, nas obrigações assumidas pela Contratada na sua proposta comercial e nos demais documentos constantes do Processo de Licitação nº 003/2022, que integram este instrumento, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

15.00. – Secretaria Municipal de Planejamento
15.06. – Agência Municipal de Transportes e Trânsito
15.452.111. – Programa de Aperfeiçoamento dos Serviços Urbanos Ofertados
2.055. – Coordenação das Atividades de Transporte e Trânsito
33.90.30.00 – Material de Consumo

VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O presente instrumento terá vigência contados a partir da data de sua assinatura com vinculação financeira relativa ao exercício financeiro anual, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 49.691,64 (quarenta e nove mil seiscentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos).

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO: Saulo Luiz Patricio Sabino (Decreto nº 1623, de 06 de setembro de 2022, publicado em 08/09/2022).

DATA DE ASSINATURA: 27 de setembro de 2022.

Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 222/2022/DL/PMD**PARTES:**

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE DOURADOS - AGETRAN.

CNPJ: 14.982.985/0001-02.

SPORTS EMPORIO, PAPELARIA E INFORMATICA LTDA.

CNPJ: 24.596.082/0001-47.

PROCESSO Nº 003/2022: Pregão Eletrônico nº 003/2022 - Ata de Registro de Preços nº 011/2022.

OBJETO: Aquisição de materiais de higiene, limpeza e copa cozinha, objetivando atender a Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Dourados - AGETRAN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 3.447, de 23 de fevereiro de 2005, Decreto Municipal nº 368, de 20 de julho de 2009 Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 331, de 03 de julho de 2017, Lei Complementar nº 341, de 19 de março de 2018, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se ainda, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, e, ainda, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e vincula-se ao edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022, no correspondente Termo de Referência, bem como, nas obrigações assumidas pela Contratada na sua proposta comercial e nos demais documentos constantes do Processo de Licitação nº 003/2022, que integram este instrumento, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

15.00. – Secretaria Municipal de Planejamento
15.06. – Agência Municipal de Transportes e Trânsito
15.452.111. – Programa de Aperfeiçoamento dos Serviços Urbanos Ofertados
2.055. – Coordenação das Atividades de Transporte e Trânsito
33.90.30.00 – Material de Consumo

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente instrumento terá vigência contados a partir da data de sua assinatura com vinculação financeira relativa ao exercício financeiro anual, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 453,04 (quatrocentos e cinquenta e três reais e quatro centavos).

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO: Saulo Luiz Patricio Sabino (Decreto nº 1623, de 06 de setembro de 2022, publicado em 08/09/2022).

DATA DE ASSINATURA: 26 de setembro de 2022.

Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº183/2022/DL/PMD**PARTES:**

MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS

PLANEJAR DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 003/2022.

OBJETO: Faz-se necessário a inclusão de dotação orçamentária, possibilitando a utilização de fonte:

11.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social
11.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.124.150 – Programa de Desenvolvimento das Atividades da Assistência Social
2.139 – Manutenção das Atividades de Controle Social
33.90.30.00 – Material de Consumo
11.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social
11.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.150 – Programa de Desenvolvimento das Atividades da Assistência Social
2.141 – Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família - PBF
33.90.30.00 – Material de Consumo
2.142 – Proteção Social Especial de Média Complexidade
33.90.30.00 – Material de Consumo
2.143 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade
33.90.30.00 – Material de Consumo
2.144 – Proteção Social Básica
33.90.30.00 – Material de Consumo
11.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social
11.05 – Fundo Municipal de Investimentos Sociais
08.244.150 – Programa de Desenvolvimento das Atividades da Assistência Social
2.134 – Desenvolvimento dos Programas de Investimentos Sociais
33.90.30.00 – Material de Consumo

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 26 de setembro de 2022.

Secretaria Municipal de administração

EXTRATOS**EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº181/2022/DL/PMD**

PARTES:
MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS
SPORTS EMPÓRIO PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 003/2022.
OBJETO: Faz-se necessário a inclusão de dotação orçamentária, possibilitando a utilização de fonte:
11.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social
11.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.124.150 – Programa de Desenvolvimento das Atividades da Assistência Social
2.139 – Manutenção das Atividades de Controle Social
33.90.30.00 – Material de Consumo
11.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social
11.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.150 – Programa de Desenvolvimento das Atividades da Assistência Social
2.141 – Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família - PBF
33.90.30.00 – Material de Consumo
2.142 – Proteção Social Especial de Média Complexidade
33.90.30.00 – Material de Consumo
2.143 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade
33.90.30.00 – Material de Consumo
2.144 – Proteção Social Básica
33.90.30.00 – Material de Consumo
11.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social
11.05 – Fundo Municipal de Investimentos Sociais
08.244.150 – Programa de Desenvolvimento das Atividades da Assistência Social
2.134 – Desenvolvimento dos Programas de Investimentos Sociais
33.90.30.00 – Material de Consumo
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.
DATA DA ASSINATURA: 26 de SETEMBRI de 2022.
Secretaria Municipal de administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**EXTRATO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**

DECISÃO:

| Processo | Data de Instauração | Acusado/Interessado | Decisão/Secretário |
|-------------------|---------------------|---------------------|--------------------|
| PAD 3.678/2019 | 31.10.2019 | ELSON ALVES MIGUEL | ADVERTÊNCIA |

Nos termos do Art. 244, § 3º, da Lei Complementar N. 107, de 27 de Dezembro de 2006, fica intimado o servidor e seu defensor para, querendo, apresentar recurso no prazo de 20 dias.

Dourados – MS, 30 de Setembro de 2022.

VANDER SOARES MATOSO
Secretário Municipal de Administração

FUNDAÇÕES / PORTARIA - FUNSAUD**PORTARIA Nº 0251/FUNSAUD/2022 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.**

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS-FUNSAUD, JAIRO JOSÉ DE LIMA, nomeado pelo Decreto “P” Nº 137 de 11 de março de 2021, em conformidade com a Lei Complementar Nº 245 de 03 de Abril de 2014, com fulcro no inciso VI do art. 22 do Decreto Nº 1.072 de 14 de Maio de 2014, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o servidor Daniel Doff Sotta, do cargo de provimento em comissão de Gerente da FUNSAUD, a qual o mesmo foi designado através da Portaria nº 026/FUNSAUD/2022 de 04 de fevereiro de 2022, conforme quadro estabelecido na Portaria nº190/FUNSAUD/2022 de 14 de julho de 2022.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 07/10/2022, revogados as disposições em contrário.

Jairo José de Lima
Diretor Presidente da FUNSAUD

FUNDAÇÕES / TERMO DE RATIFICAÇÃO - FUNSAUD**TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2022**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO o parecer jurídico e o que a DISPENSA se encontra em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93; no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCESSO nº 107/2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de diagnósticos por imagem, interpretação e emissão de laudos médicos para exames de ecocardiograma, com finalidade de atender as necessidades dos pacientes internados na unidade Hospital da Vida de Dourados/MS, pelo período de 12 (doze) meses.

Autorizo em consequência, a deflagração dos atos subsequentes à CONTRATAÇÃO COMO SEGUE:

Empresa a ser contratada:

MM CARDIOLOGIA S/S.

CNPJ sob o nº. 08.519.477/0001-90

Valor Total - R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais).

Fundamento Legal Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 064/2022.

As despesas decorrentes deste processo correrão de repasses financeiros repassados pela Prefeitura Municipal de Dourados à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados realizados por meio Contrato de Gestão Nº 209/2022/SEMS/PMD de 05/08/2022 (PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 174/2022 Inexigibilidade de Licitação nº 007/2022).

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Dourados-MS, 06 de Outubro de 2022.

JAIRO JOSÉ DE LIMA
DIRETOR PRESIDENTE - FUNSAUD
DECRETO “P” Nº 137 DE 11 DE MARÇO DE 2021

FUNDAÇÕES / EXTRATOS - FUNSAUD**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2022 de 01/012/2022**

Partes: FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS

CERDIL – CENTRO DE RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA

Objeto: O Presente Termo Aditivo tem por objeto Aditivo de 25% nos itens 3 - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO e 13 RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES / COLANGIORRESSONANCIA, o contrato nº 149/2022 vigência até 01 dezembro 2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização de exames de ANGIORESSONANCIA e RESSONANCIA MAGNÉTICA, para atender as necessidades da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados – FUNSAUD, oriundo do Pregão presencial nº 026/2021 - Processo de Licitação nº 149/2021.

Do Valor: O acréscimo no item referenciado acima é de R\$ 6.812,02 (Seis Mil, Oitocentos e Doze Reais e Dois Centavos), correspondente a 25% (Vinte e cinco por cento) da quantidade inicialmente pactuada, para fins de manter a realização dos exames, distribuídos nos itens 3 (aumento 5 exames) e 13 (aumento de 7 exames) para o período restante do contrato.

Ratificação: Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato original.

Dourados, 30 de setembro de 2022.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE-FUNSAUD

JAIRO JOSÉ DE LIMA

CONTRATADA:

CERDIL – CENTRO DE RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA

LUIZ DIAS DUTRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 169/2022

PARTES:

FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS

CNPJ Nº 20.267.427/0001-68

DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 03.924.435/0001-10

Ref. Processo de Licitação nº 078/2021 – Pregão Presencial nº 022/2021.

OBJETO: O objeto do presente instrumento refere-se à futura e eventual aquisição de materiais e insumos hospitalares e de enfermagem, destinados ao uso interno nas unidades pertencentes à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados – FUNSAUD.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93

A contratação ocorrerá por conta do Contrato de Gestão nº 209/2022/SEMS/PMD firmado entre a Prefeitura Municipal de Dourados e a Fundação de Serviços de Saúde de Dourados. O Contratante se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

FISCAIS DO CONTRATO: Thiago Dias Matos, Coordenador de Almoxarifado (PORTARIA Nº 193/FUNSAUD/2022 DE 19 DE JULHO DE 2022), Ieda Paiva, Farmacêutica FUNSAUD (22 DE JUNHO DE 2022), Pierre Louis Munoz Mejia Demenjour, Supervisor de Almoxarifado, (PORTARIA Nº 0194/FUNSAUD/2022 DE 19 DE JULHO DE 2022) e Nikolas Dutra de Macedo Marques, Supervisor à Saúde (PORTARIA Nº 195/FUNSAUD/2021 de 12 de novembro de 2021).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 42.412,20 (Quarenta e Dois Mil, Quatrocentos e Doze Reais e Vinte Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 05 de outubro de 2022.

JAIRO JOSÉ DE LIMA
DIRETOR PRESIDENTE - FUNSAUD
DECRETO “P” Nº 137 DE 11 DE MARÇO DE 2021

PODER LEGISLATIVO

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA – 009/2022.

Processo / Protocolo nº 1861/2022

Requerente: Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – Ver. Fábio Luís

Assunto: Finalização dos trabalhos

RELATÓRIO:

Veio a esta Presidência, por intermédio da Secretária Legislativa, o processo relativo aos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito que apura possíveis irregularidades na compra de Kit Robóticas pela Prefeitura Municipal.

A abertura da Comissão Parlamentar de Inquérito, denominada CPI da Robótica foi solicitada através de Requerimento protocolado no dia 25/04/2022, subscrita por um terço dos membros da Câmara de Vereadores, contento como finalidade investigar possíveis irregularidades sobre preço do produto contratado; possíveis irregularidades da empresa contratada; falta de implementação de projeto básico de robótica educacional da grade curricular do município que fundamente a contratação; falta de demonstração no Termo de Referência da licitação das motivações e justificativas que demonstrem a viabilidade e vantagem econômica para adesão ao registro de preço nº 034/2021 que originou a contratação; prazo de vigência exíguo do contrato, que inviabiliza o treinamento, capacitação e manutenção dos kits de robótica, com prazo para funcionamento de 60 (sessenta) dias.

Após análises, através do Ato da Presidência nº 005/2022 de 16 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial do Município nº 5651 de 18 de maio de 2022, foi instituída a Comissão Parlamentar de Inquérito, tendo como membros o Presidente Ver. Fábio Luis da Silva (Republicanos), Vice Presidente Ver. Rogério Yuri Fárias Kintschev (PSDB) e o Relator Ver. Jucemar Almeida Arnal (Solidariedade), sendo remetido o processo ao Presidente da CPI no dia 19/05/2022 conforme f. 97 verso, iniciando assim o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Foram designados servidores públicos para auxiliar os trabalhos (f. 49), sendo o processo devidamente autuado em 24/05/2022 conforme f. 103, sendo assim realizada a primeira reunião da CPI em 24/05/2022, onde foi apresentado o plano de trabalho da CPI (f. 106-109).

Após tais atos, o Presidente da CPI passou a realizar ofícios com requerimentos com pedidos de informações a prefeitos de outros municípios, secretários do município de Dourados e a empresa Megalic, os quais foram sendo respondidos e juntados no decorrer do processo.

Em 03 de junho de 2022 foi realizada uma segunda reunião da CPI (f. 138).

Com a juntada de todas as repostas, o Presidente da CPI Ver; Fabio Luis, adentrando em atribuição legal que não lhe competia, juntou ao processo um relatório denominado “Relatório final da presidência” juntado as f. 582/637 em 15/06/2022.

Posteriormente o Relator Ver. Cemar Arnal, apresentou seu Relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito – Kit Robótica as f. 639/649 em 18/07/2022.

Constou-se as folhas 651 um termo de juntada, onde certificou-se a juntada no volume III, do relatório final da comissão parlamentar de inquérito, onde transcrevesse que a mesma está devidamente acompanhada de seu termo de aprovação, porém, foleando o procedimento, não existe nenhum documento que comprove a aprovação pelos membros da Comissão de tais relatórios, também com data de 18/07/2022.

Após o referido termo de juntada, consta um despacho do Presidente da CPI (f. 653), informando a entrega do relatório final à mesa diretora, e posterior a isto um termo de carga a Secretária Legislativa.

Na sequência, foram juntados os seguintes documentos:

- Fl. 655 consta uma CI/042/2022, com data de 18/08/2022, assinada pelo Vice Presidente Ver. Rogério Yuri, solicitando vistas do processo para exaurir seu voto quanto ao relatório final.

- Fl. 656 consta uma CI nº 039/2022 – GFL, com data de 01/08/2022, assinada pelo Presidente Ver. Fábio Luis solicitando resposta do Vice Presidente Ver. Rogério Yuri quanto a vista do processo e seu voto.

- Fl. 653 consta uma CI/047/2022 datada de 04/08/2022, assinada pelo Vice Presidente Ver. Rogério Yuri, requerendo juntada de seu voto, o qual acompanha as f. 658/659.

- F. 660 consta uma Comunicação Interna nº 029/2022, datada de 09/08/2022, assinada pelo Vice Presidente Ver. Rogério Yuri e pelo Relator Ver. Cemar Arnal, onde requerem do Presidente da CPI uma reunião para a data de 10/08/2022 no Plenarinho da Câmara Municipal de Dourados, para discussão e finalização da Ata sobre o Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Robótica.

Por fim, as f. 661/662 consta a Ata de Aprovação do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito – Kit Robótica Educacional, datado de 10/08/2022, onde em síntese, foi formalizado o a aprovação do Relatório Final por dois votos a um, através dos votos favoráveis dos vereadores Ver. Jucemar Almeida Arnal, seguindo o posicionamento proferido no relatório final, e Ver. Rogério Yuri Farias Kintschev, acompanhando o voto do relator, justificando seu voto através de CI/047/2022; e votando desfavorável o vereador Ver Fábio Luis, justificando seu voto através do relatório da Presidência apresentado à f. 582-635, do Volume III, da CPI – Solução Robótica Educacional, o qual veio a esta Presidência para medida pertinentes.

Era o que tinha a relatar passa a decidir.

DECISÃO:

A Comissão Parlamentar de Inquérito tem total independência em seus trabalhos e autonomia em suas decisões, restando tão somente a Presidência desta casa referendar as decisões por esta atribuída.

Sendo a CPI um colegiado, onde a decisão aprovada por maioria, deve ser respeitada e acatada, sendo assim, verificasse que por dois votos a um, os vereadores membros acatarem o relatório feito pelo vereador relator Cemar Arnal, que assim decidiu:

“Diante do exposto, após exaustivo exame dos autos no decorrer dos últimos 60 (sessenta) dias estabelecidos como máximo para a conclusão dos trabalhos, e com a apresentação do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito, de forma isenta, baseado em tudo que foi apresentado, e pela transparente e acurada análise dos elementos probatórios, concernente aos apontamentos feitos no requerimento de instauração da presente CPI, conclui-se, s.m.j. pela inexistência de irregularidades ou ilicitudes na contratação do serviço educacional de robótica pela Prefeitura Municipal de Dourados, destacando-se o seguinte: (...)”

Tratando-se de Inquérito investigativo, e sendo o colegiado decidiu não existir irregularidades ou ilicitudes na contratação do serviço educacional de robótica pela Prefeitura Municipal de Dourados, cabe a essa Presidência proceder pelo arquivamento da presente CPI.

Diante do exposto, com fulcro no parágrafo único do artigo 20, II, alínea ‘I’ do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dourados, determino o arquivamento da presente Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Robótica, instituída pelo Ato de Presidência nº 005/2022, sobre número de processo 1861/2022, em razão da decisão do colegiado que pugnou pela inexistência de irregularidades da contratação do serviço educacional de robótica.

Dê-se ciência e cópia aos Vereadores e ao Ministério Público Federal, após archive-se.

Dourados-MS, 03 de outubro de 2022.

LAUDIR ANTONIO MUNARETTO
Presidente da Câmara Municipal de Dourados.

TERMO DE RATIFICAÇÃO**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Processo Administrativo Nº 060/2022
Inexigibilidade Nº 018/2022

Presidente da Câmara Municipal de Dourados/MS, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei, e considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, "b" e art. 21, XI de 20 de novembro de 2012 do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, vem RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação da despesa abaixo especificada.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada, para revisão programada de quilometragem (50.000 km) - preventiva e corretiva do veículo Toyota, COROLLA XEI A/T, ano 2019/2019, QAO-9762, cor prata, para atender as demandas da CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS.

Contratante: Câmara Municipal de Dourados/MS.

Contratada: DOURAMOTORS Veículos Ltda (CNPJ 02.199.684/0001-28).

Valor: R\$ 1.024,82(mil e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos).

Fundamentação: Procedimentos adotados nesta Inexigibilidade, em especial ao Art. 25 inc. I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com os Relatórios e Pareceres Jurídico, Contábil e Financeiro favoráveis, acostados aos autos, conforme elenca a exigência constante no Art. 38, Inciso VI, do mesmo diploma legal.

Dourados/MS, 06 de outubro de 2022.

LAUDIR ANTONIO MUNARETTO
Presidente da Câmara Municipal

OUTROS ATOS

EDITAIS - LICENÇA AMBIENTAL

HASEGAWA SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM a Renovação de Licença Simplificada, para a atividade de fotocópias, impressões e impressão de material para uso publicitário, localizada na Rua Mato Grosso, nº 2197, Vila Planalto, no município de Dourados/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

MERCADO LAIOLA LTDA, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença Simplificada (LS), para atividade de comércio varejista de carnes – açougue; comércio varejista de bebidas e Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados localizada na RUA João Batista da Silva nº 290, Jardim do Bosque, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

J.L. MERCEARIA LTDA - ME torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM a Renovação de Licença Simplificada, para a atividade de Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns, localizada na R. OLINDA PIRES DE ALMEIDA, nº 455, Vila Aurora, Dourados, CEP 79.823-110, no município de Dourados/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. BUSATTO & BASTOS LTDA, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados (MS) – IMAM, a Licença Simplificada (LS) para a atividade de Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo localizada na Avenida Marcelino Pires, nº 6700, Jardim Marcia, no Município de Dourados. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

ANGELINA ELIAS ZARPELON & CIA LTDA - ME torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados (MS) – IMAM, a Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação para atividade de casa de festas e eventos, localizada na Rodovia Dourados/Itahum lado esquerdo, Chácara Angelina, SN, Zona Rural, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

BUSATTO & BASTOS LTDA, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados (MS) – IMAM, a Licença Simplificada (LS) para a atividade de Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo localizada na Avenida Marcelino Pires, nº 6700, Jardim Marcia, no Município de Dourados. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA, inscrita sob o CNPJ 83.305.235/0145-00, torna público que irá requerer do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Renovação de Licença de Operação (RLO), para atividade de comércio atacadista de matérias primas agrícolas, com recebimento, secagem e armazenamento de cereais, localizada na Rodovia BR 376, km 07, s/nº, estrada de acesso a Fátima do Sul, Distrito de Indápolis, no município de Dourados (MS).

A Empresa GRAN DOURADOS HOTEL LTDA, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), para atividade de hospedagem em hotéis, localizada na Avenida Joaquim Teixeira Alves, 1554, no bairro Centro, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

PABLO MARINHO CUSTÓDIO torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM a Licença Simplificada, para a atividade de consultório médico com procedimento, localizada na Rua Major Capilé, nº 2691, Jardim Central, no município de Dourados/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

PAUTA DA REUNIÃO / COMISSÃO JULGADORA - IMAM**PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO JULGADORA DE PROCESSOS DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº. 07/2022/IMAM E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 5.7354, ANO XXIII DE 16/09/2022.****DATA DA REUNIÃO: 30 DE SETEMBRO DE 2022**

Atendendo ao que dispõe o artigo 144, da Lei Complementar 055/2002: “Os processos serão julgados por uma comissão designada pelo Diretor Presidente do IPLAN, publicando-se a decisão no Diário Oficial do Município”, a Comissão Julgadora se reuniu em 30 de setembro de 2022 para o julgamento dos 30 (trinta) processos listados abaixo:

| Parecer data | Autuado | CPF/CNPJ | Auto de Infração | Infração | Decisão |
|--------------|---|--------------------|------------------|---|---|
| 30/09/2022 | EURO GARDEN RESIDENCE E RESORT INCORPORADORA SPE - LTDA | 30.431.246/0001-01 | 0080/2022 | Art. 116, IV, da Lei Complementar 055/2002, vigente à época | Considerando a legalidade do auto de infração, esta comissão julgadora decide pela manutenção do Auto de Infração nº 0080/2022, no qual foi arbitrada a penalidade de multa no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), deferida, entretanto, a conversão de 80% de seu valor na prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do Meio Ambiente, sendo que o valor restante correspondente aos 20%, deverá ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente. |
| 30/09/2022 | IZAAC MARQUES PEREIRA | 596.349.951-87 | 1974/2021 | Art. 3º e Inciso I, do Art. 36, da Lei Municipal N. 3.959/2015, vigente à época | Considerando a legalidade do auto de infração, esta comissão julgadora decide pela manutenção do Auto de Infração nº 1974/2021, com redução dos valores anteriormente pagos, devendo a quantia residual de R\$ 258,78 (duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos) ser recolhida em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente. |
| 30/09/2022 | ELAINE FAUSTINO DOS SANTOS | 592.425.071-72 | 2425/2022 | Art. 131, XIX, da Lei Complementar, 055/2002, vigente à época | Considerando a legalidade do auto de infração, esta comissão julgadora decide pela manutenção do Auto de Infração nº 2425/2022, no qual foi arbitrada a penalidade de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente. |
| 30/09/2022 | JOÃO BATISTA BARBOSA DOS SANTOS | 582.162.271-91 | 2414/2021 | Art. 131, XXIII da Lei Complementar 055/2002, vigente à época | Considerando a legalidade do auto de infração, esta comissão julgadora decide pela manutenção do Auto de Infração nº 2414/2021, no qual foi arbitrada a penalidade de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente. |
| 30/09/2022 | CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ESTRALA ITAJU I | 09.264.780/0001-51 | 2275/2022 | Art. 35 e Inciso III, do Art. 53, da Lei Municipal N. 4698/2021 | Considerando a legalidade do auto de infração, esta comissão julgadora decide pela manutenção do Auto de Infração nº 2275/2022, no qual foi arbitrada a penalidade de multa no valor de 16 (dezesesseis) UFERMS, a ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente. |
| 30/09/2022 | ASSOCIAÇÃO SUL MATOGROSSENSE DO MIN. PUBLICO | 15.413.313/0001-49 | 2750/2021 | Art. 131, XIX da Lei Complementar 055/2002, vigente à época | Considerando a legalidade do auto de infração, esta comissão julgadora decide pela manutenção do Auto de Infração nº 2750/2021, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), a ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente. |
| 30/09/2022 | ANDERSON MOREL PALACIO | 18.888.457/0001-40 | 2504/2021 | Art. 131, I da Lei Complementar N. 055/2002, vigente à época | Considerando a legalidade do auto de infração, esta comissão julgadora decide pela manutenção do Auto de Infração nº 2504/2021, no qual foi arbitrada a penalidade de multa no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente. |
| 30/09/2022 | EMPREENDIMEN-TOS IMOBILIARIOS COQUEIROS LTDA | 68.283.621/0001-63 | 2292/2021 | Art. 131, Inciso XIX da Lei Complementar N. 055/2002, vigente à época | Considerando a legalidade do auto de infração, esta comissão julgadora decide pela manutenção do Auto de Infração nº 2292/2021, no qual foi arbitrada a penalidade de multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente. |

PAUTA DA REUNIÃO / COMISSÃO JULGADORA - IMAM

| | | | | | |
|------------|--|--------------------|-----------|--|---|
| 30/09/2022 | PAULO MORAIS DE SOUZA | 554.255.691-49 | 3024/2020 | Art. 22 e Inciso III, do Art. 36, Lei Municipal N. 3.959/2015, vigente à época | Considerando a legalidade do auto de infração, esta comissão julgadora decide manter o Auto de Infração nº 3024/2020, no qual foi arbitrada a penalidade de multa no valor de 08 (oito) UFERMS, a ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente. |
| 30/09/2022 | JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS | 365.627.501-72 | 0081/2022 | Art. 8º e Inciso II, do Art. 53, da Lei Municipal N. 4.698/2021 | Considerando a legalidade do auto de infração, esta comissão julgadora decide manter o Auto de Infração nº 0081/2022, no qual foi arbitrada a penalidade de multa no valor de 15 (quinze) UFERMS, a ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente. |
| 30/09/2022 | ANDERSON MOREL PALACIO | 18.888.457/0001-40 | 2505/2021 | Art. 56 e Art. 70 da Lei Federal N. 9.605/1998 | Considerando a legalidade do auto de infração, esta comissão julgadora decide pela manutenção do Auto de Infração nº 2505/2021, no qual foi arbitrada a penalidade de multa no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), a ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente. |
| 30/09/2022 | MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - EPP | 03.632.438/0002-61 | 2096/2022 | Art. 131, Inciso XVIII, da Lei Complementar Municipal N. 055/2002, vigente à época | Considerando a legalidade do auto de infração, esta comissão julgadora decide pela manutenção do Auto de Infração nº 2096/2022, no qual foi arbitrada a penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente. |
| 30/09/2022 | CLAUDIO TAKESHI IGUMA - EPP | 05.902.008/0001-67 | 2507/2021 | Art. 56 e com o art. 70, ambos da Lei Federal N. 9.605/1998 | Considerando a legalidade do auto de infração, esta comissão julgadora decide pela manutenção do Auto de Infração n. 2507/2021, no qual foi arbitrada a penalidade de multa no valor de R\$ 5.450,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais), a ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente. |
| 30/09/2022 | CLAUDIO TAKESHI IGUMA - EPP | 05.902.008/0001-67 | 2503/2021 | Art. 131, Inciso XIX da Lei Complementar 055/2002, vigente à época | Considerando a legalidade do auto de infração, esta comissão julgadora decide pela manutenção do Auto de Infração n. 2503/2021, porém, reduzindo a penalidade de multa em 10%, para o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente. |
| 30/09/2022 | ABRAHÃO ALVES DE ALMEIDA ME - 3A MATERIAIS ELÉTRICOS | 24.615.547/0001-60 | 2853/2022 | Art. 131, Inciso II da Lei Complementar N. 055/2002, vigente à época | Considerando a legalidade do auto de infração e as provas apresentadas, esta comissão julgadora decide pela ANULAÇÃO do Auto de Infração nº 2853/2022. |
| 30/09/2022 | JAIRO AQUINO DE SOUZA | 006.011.521-15 | 2231/2021 | Art. 131, XIX, da Lei Complementar 055/2002, vigente à época | Considerando a legalidade do auto de infração, esta comissão julgadora decide pela manutenção do Auto de Infração nº 2231/2021, no qual foi arbitrada a penalidade de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente. |
| 30/09/2022 | CARLOS AUGUSTO PEDRO-SO BARROS | 182.894.100-00 | 2413/2021 | Art. 131, Inciso XIX da Lei Complementar 055/2002, vigente à época | Considerando a legalidade do auto de infração, esta comissão julgadora decide pela manutenção do Auto de Infração nº 2413/2021, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente. |
| 30/09/2022 | ADRIANO PINTO LUNA | 030.697.421-57 | 2410/2021 | Art. 131 da Lei Complementar Municipal 055/2002, vigente à época | Considerando a legalidade do auto de infração, esta comissão julgadora decide pela manutenção do Auto de Infração nº 2410/2021, no qual foi arbitrada a penalidade de multa no valor de R\$ 500,00 (seiscentos reais), a ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente. |
| 30/09/2022 | JOAO VICTOR RAMOS DE SOUZA - SERRALHERIA SOUZA | 801.736.161-00 | 2089/2022 | Art. 131, IX, da Lei Complementar 055/2002, vigente à época | Considerando a legalidade do auto de infração, esta comissão julgadora decide pela manutenção do Auto de Infração nº 2089/2022, no qual foi arbitrada a penalidade de multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente. |

PAUTA DA REUNIÃO / COMISSÃO JULGADORA - IMAM

| | | | | | |
|------------|--|--------------------|-----------|---|---|
| 30/09/2022 | SÃO BENTO INCORPORADORA LTDA | 07.333.683/0001-48 | 2018/2020 | Art. 131, Inciso XXIII, da Lei Complementar N. 055/2002, vigente à época | Considerando a legalidade do auto de infração, esta comissão julgadora decide pela manutenção do Auto de Infração nº 2018/2020, porém, reduzindo o valor da penalidade de multa para R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais), a ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente. |
| 30/09/2022 | ANTONIO FERNANDO GAIGA | 064.577.278-08 | 2954/2022 | Art 131, Inciso IX da Lei Complementar N. 055/2002, vigente à época | Considerando a legalidade do auto de infração, esta comissão julgadora decide pela manutenção do Auto de Infração nº 2954/2022, no qual foi arbitrada a penalidade de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente. |
| 30/09/2022 | NAIR FERREIRA | 072.003.741-72 | 2459/2020 | Art. 3º e Art. 22 da Lei Municipal N. 3.959/2015, vigente à época | Considerando a Instrução Normativa Conjunta MMA/IBAMA/CMRIO n. 1, de 12 de abril de 2021, art. 137, a Comissão Julgadora decide pela ocorrência da EXTINÇÃO da punibilidade da autuada, declarando a nulidade do auto de infração n. 2459/2020 e o seu consequente arquivamento. |
| 30/09/2022 | JOSÉ IRINEU ANTÔNIO | 327.160.959-49 | 2686/2021 | Art. 131, Inciso XIX da Lei Complementar 055/2002, vigente à época | Considerando a legalidade do auto de infração, esta comissão julgadora decide pela manutenção do Auto de Infração nº 2686/2021, porém, reduzindo o valor da penalidade de multa para R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), a ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente. |
| 30/09/2022 | C-TED BRASIL CLUBE DE TIRO LTDA | 28.517.169/0001-32 | 0054/2022 | Art. 131, Inciso XXIII da Lei Complementar N. 055/2002, vigente à época | Considerando a legalidade do auto de infração, esta comissão julgadora decide pela manutenção do Auto de Infração nº 0054/2022, porém, reduzindo o valor da penalidade de multa para R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente. |
| 30/09/2022 | SANESUL - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL | 03.982.931/0001-20 | 2259/2021 | Art. 131 da Lei Complementar Municipal 055/2002, vigente à época | Considerando a legalidade do auto de infração, esta comissão julgadora decide pela manutenção do Auto de Infração nº 2259/2021, no qual foi arbitrada a penalidade de multa no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), a ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente. |
| 30/09/2022 | ORGANOCERES INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA ME | 26.495.835/0001-68 | 2612/2021 | Art. 8º e Inciso I do art. 53, da Lei Complementar N. 4.698/2021, vigente à época | Considerando a legalidade do auto de infração, esta comissão julgadora decide pela manutenção do Auto de Infração nº 2612/2021, no qual foi arbitrada a penalidade de multa no valor equivalente a 20 (vinte) UFERMS, a ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente. |
| 30/09/2022 | SANESUL - EM- PRESA DE SANEA- MENTO DE MATO GROSSO DO SUL | 03.982.931/0001-20 | 0026/2022 | Art. 131, XXIII, da Lei Complementar Municipal 055/2002, vigente à época | Considerando a legalidade do auto de infração, esta comissão julgadora decide pela manutenção do Auto de Infração nº 0026/2022, no qual foi arbitrada a penalidade de multa no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), a ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente. |
| 30/09/2022 | SANESUL - EM- PRESA DE SANEA- MENTO DE MATO GROSSO DO SUL | 03.982.931/0001-20 | 2513/2022 | Art. 131, XXIII, da Lei Complementar Municipal 055/2002, vigente à época | Considerando a legalidade do auto de infração, esta comissão julgadora decide pela manutenção do Auto de Infração nº 2513/2022, no qual foi arbitrada a penalidade de multa no valor de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), a ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente. |
| 30/09/2022 | SANESUL - EM- PRESA DE SANEA- MENTO DE MATO GROSSO DO SUL | 03.982.931/0001-20 | 2511/2022 | Art. 131, XXIII, da Lei Complementar Municipal 055/2002, vigente à época | Considerando a legalidade do auto de infração, esta comissão julgadora decide pela manutenção do Auto de Infração nº 2511/2022, no qual foi arbitrada a penalidade de multa no valor de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), a ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente. |
| 30/09/2022 | ORGANOCERES INDÚSTRIA DE FER- TILIZANTES LTDA | 26.435.835/0001-68 | 2186/2021 | Art. 131, IX, da Lei Complementar Municipal 055/2002, vigente à época | Considerando a legalidade do auto de infração, esta comissão julgadora decide pela manutenção do Auto de Infração nº 2186/2021, no qual foi arbitrada a penalidade de multa no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), a ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente. |